



Processo TC 01952/24

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Jurisdicionado: Governo do Estado
Exercício: 2023
Responsáveis: João Azevêdo Lins Filho – Governador
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Ementa: Constitucional. Administrativo. Poder Executivo. Estadual. Administração Direta. Governo do Estado da Paraíba. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2023. Governador. Contas de governo. Apreciação da matéria para fins de emissão de parecer, com julgamento definitivo a ser proferido pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Atribuição definida no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba e no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 192/2024. **Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas de Governo.** Através de Acórdão em separado - Declaração de atendimento integral às exigências da LRF. Recomendações.

PARECER PPL TC 044/2025

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado da Paraíba, exercício 2023, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. João Azevêdo Lins Filho, nos períodos de 01 de janeiro a 12 de julho e 25 de julho a 31 de dezembro de 2023. Registra-se, ainda, o exercício interino da Chefia do Executivo Estadual pelo Exmo. Sr. Lucas Ribeiro Novais de Araújo, Vice-Governador, no período de 13 a 24 de julho de 2023.

A análise dessas contas não se restringiu ao cumprimento formal das normas fiscais e orçamentárias, mas também apresenta dados inerentes aos indicadores socioeconômicos e ambientais do estado, no qual se avalia a



Processo TC 01952/24

eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas implementadas, confrontando-os com indicadores nacionais e regionais. Vale salientar que esse enfoque ganhou ainda mais relevância com a Emenda Constitucional nº 109/2021¹, que determina a consideração dos resultados do monitoramento e avaliação das políticas públicas na formulação das leis orçamentárias.

Nesse passo apresentarei, resumidamente, aspectos, relevantes tocantes aos indicadores econômicos conforme estudo produzidos pelos Auditores que apoiam o ESPAÇO CIDADANIA DIGITAL setor de tecnologia deste Tribunal.

1. INDICADORES SOCIOECONÔMICOS

O estudo acima citado baseou-se em dados de fontes oficiais, como IBGE, DATASUS, SNIS, SAEB, Paraíba pela Paz e Novo CAGED, contextualizando esses indicadores² com a realidade nacional e regional levando em consideração a materialização das metas estabelecidas nos principais instrumentos de planejamento, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a sua articulação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, conforme os eixos temáticos a seguir:

- ✓ POPULAÇÃO, PIB, RENDA E TRABALHO
- ✓ EDUCAÇÃO
- ✓ SAÚDE
- ✓ SEGURANÇA PÚBLICA
- ✓ PROGRAMAS SOCIAIS

¹ Com a Emenda Constitucional nº 109/2021, o §2º do art. 165 da CF/88 teve sua redação alterada para a seguinte: “§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento

² Socioeconômicos e Ambientais do Estado

Processo TC 01952/24

Com base nesse levantamento e com a avaliação dos dados neles contidos, espera-se, para um futuro próximo, que o exame da prestação de Contas Governamentais evoluam para além das tradicionais análises de conformidade, permitindo uma abordagem mais eficiente, transparente e orientada pelos resultados alcançados e por suas respectivas avaliações.

1.1 INDICADORES SÓCIOECONÔMICOS – CHAVES

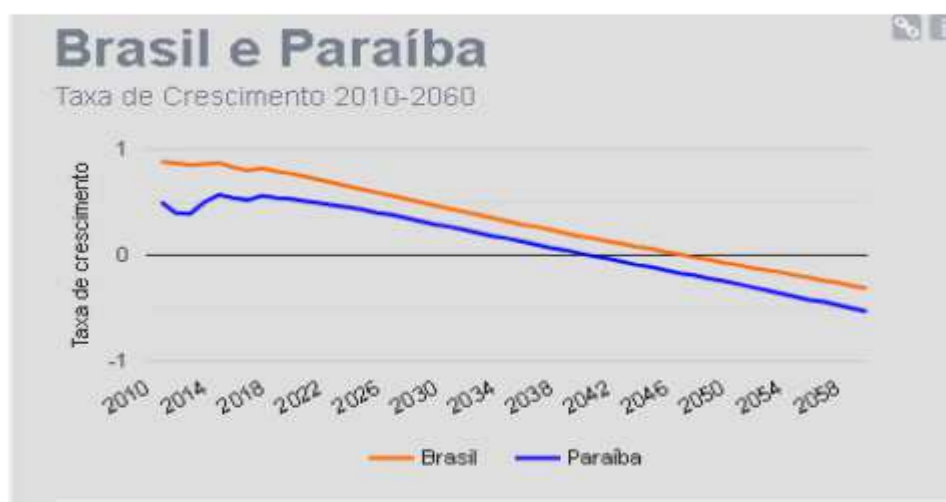
(ESTUDO TÉCNICO ECD Nº 01/2025)

1.1.1 População, PIB, Frota e Renda

1.1.1.1 População

O Estado da Paraíba tem um território de 56.467 km² e uma população de aproximadamente 4.145 milhões de habitantes em 2024³, representando 1,94% da população brasileira e 7,1% da população do Nordeste, com uma tendência de crescimento populacional em declínio (Gráfico 2.1.1.a). E dado a observar que no período de 2010-2024, a população cresceu 10,04%, com uma taxa anual de 0,45%, inferior à taxa nacional de 0,52%, ou seja, praticamente 15% a menor.

Gráfico 2.1.a - Tendência para População Brasil e População Paraíba



Fonte: IBGE

³ Dados atualizados do censo realizado em 2024.



Processo TC 01952/24

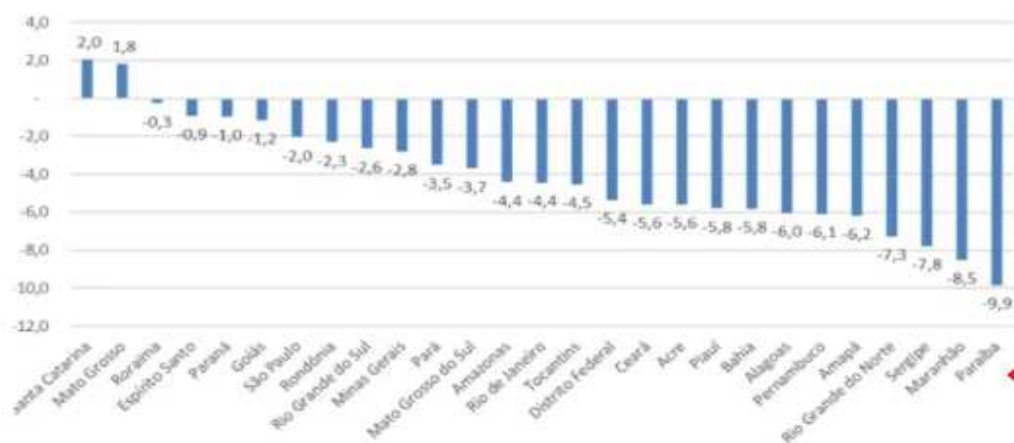
Gráfico 2.1.b - População dos Estados da Região Nordeste 2024



Fonte: IBGE (gráfico elaborado pelo ECD)

Quanto a idade mediana esta subiu para 35 anos, indicando um envelhecimento populacional. Entre 2010 e 2022, a idade mediana cresceu em todas as regiões do Brasil, e a população idosa aumentou 57,4%. A Paraíba é o estado mais envelhecido do Nordeste, com um índice 53% em 2022 (em 2010, era 33,8%) e registrou a maior queda na taxa de nascimentos do Brasil entre 2021 e 2022 (9,9%).

Gráfico 2.1.c - Variação no número de nascidos vivos nas Unidades da Federação, 2021-2022



Fonte: IBGE

<https://www.maispb.com.br/714943/paraiba-tem-maior-queda-de-todo-pais-no-numero-de-nascidos-em-2022-aponta-ibge.html>



Processo TC 01952/24

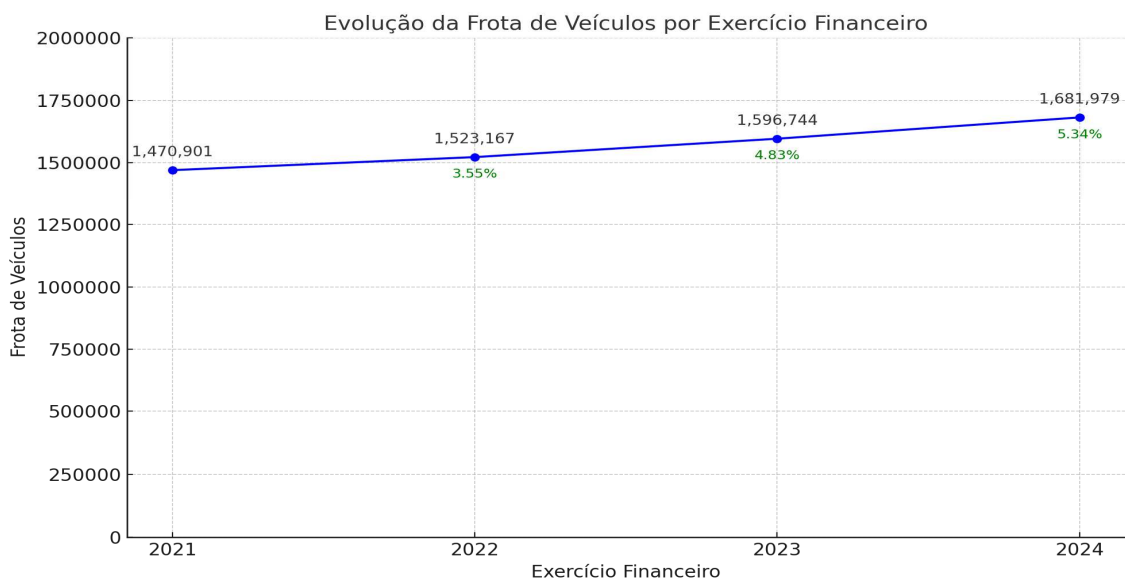
Apesar do envelhecimento populacional, nenhum município paraibano possui o certificado Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, o que poderia ser uma meta para melhor adaptação da infraestrutura urbana.

Vale destacar que apenas 32 municípios brasileiros possuem esse certificado, concedido pela OMS que impacta diretamente na meta 11.7 dos ODS. Essa meta visa, até 2030, garantir o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e sustentáveis, especialmente para mulheres, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

1.1.1.2 Frota de Veículos e Mobilidade

Apesar da tendência de declínio na taxa de crescimento populacional, a frota de veículos na Paraíba segue aumentando aceleradamente. Em 2023 ocupava a 17ª posição no Brasil em quantidade de veículos, com destaque para o crescimento anual de 5,2% da frota, muito superior à taxa de crescimento populacional (0,45%). Já em 2024, o estado atingiu 1.681.969 veículos, o que equivale a 406 veículos por 1.000 habitantes.

Gráfico 01 – Evolução da frota de veículos por exercícios



Essa alta taxa de motorização impacta negativamente na infraestrutura urbana, na mobilidade, na saúde e no meio ambiente, especialmente nas



Processo TC 01952/24

regiões metropolitanas. João Pessoa tem a maior frota com 474.339 unidades, seguida por Campina Grande 224.788 e Patos 62.971.

Tabela 01 - Crescimento da taxa de motorização – 2023- 2024

Cidades	Frota de Veículos 2023	Frota de Veículos 2024	Crescimento	Taxa de motorização (2024)
João Pessoa	456.413	474.339	3,78%	533,8
Campina Grande	215.755	224.788	4,02%	509,8
Santa Rita	49.618	52.633	5,73%	330,8
Patos	59.874	62.971	4,92%	584,3
Bayeux	35.583	38.326	7,16%	454,1
Cabedelo	30.455	32.831	7,24%	468,6
Sousa	36.469	38.448	5,15%	550,2
Cajazeiras	37.986	40.078	5,22%	605,7
Guarabira	27.340	28.415	3,78%	474,9
Sapé	20.284	21.389	5,17%	401,2
Queimadas	17.678	18.636	5,14%	371,1
Mamanguape	18.974	20.176	5,96%	431,9
Pombal	16.026	16.762	4,39%	496,0
Monteiro	13.150	14.222	7,54%	421,5
São Bento	18.003	19.307	6,75%	572,9
Esperança	12.460	13.131	5,11%	403,8
Catolé do Rocha	16.496	17.466	5,55%	543,8
Pedras de Fogo	10.230	11.594	11,76%	372,2
Conde	8.819	9.598	8,12%	324,9
Lagoa Seca	10.052	10.669	5,78%	367,2

Fonte: Ministério dos Transportes Senatran/ IBGE 2024 (tabela elaborada pelo ECD)

1.1.1.3 Produto Interno Bruto – PIB

Segundo as informações mais recentes, o Produto Interno Bruto (PIB) da Paraíba alcançou R\$ 86,094 bilhões (2022), ocupando a quarta colocação em relação aos estados do Nordeste, correspondendo a 0,86% do PIB nacional de (R\$ 9,9 trilhões) e cerca de 6,2% do PIB da região Nordeste de R\$ 1,388 trilhões.

Além disso, o PIB per capita da Paraíba foi de R\$ 21.662 por habitantes, registrando um crescimento de 5,6%, superando tanto a média do Nordeste (3,6%) quanto do Brasil (3%).



Processo TC 01952/24

Tabela 2.1.b - PIB dos Estados do Nordeste 2022

Estado	PIB por Estado	PIB Estado/NE %
Bahia	R\$ 402.647.000.000	29,01%
Pernambuco	R\$ 245.828.000.000	17,71%
Ceará	R\$ 213.601.000.000	15,39%
Maranhão	R\$ 139.789.000.000	10,07%
Rio Grande do Norte	R\$ 93.819.000.000	6,76%
Paraíba	R\$ 86.094.000.000	6,20%
Alagoas	R\$ 76.066.000.000	5,48%
Piauí	R\$ 72.835.000.000	5,25%
Sergipe	R\$ 57.372.000.000	4,13%
Total Nordeste	R\$ 1.388.051.000.000	100,00%

Quando a outros indicadores financeiros, registro que à dívida consolidada, em 2023 foi de aproximadamente R\$ 6,97 bilhões (fls. 41658), o que representa cerca de 45,29% da Receita Líquida

O resultado nominal ajustado de 2023 foi de R\$ -421,18 milhões (fls. 41772-41773) refletindo uma economia fiscal, e bem assim, o cumprimento da estabelecida para o ano.

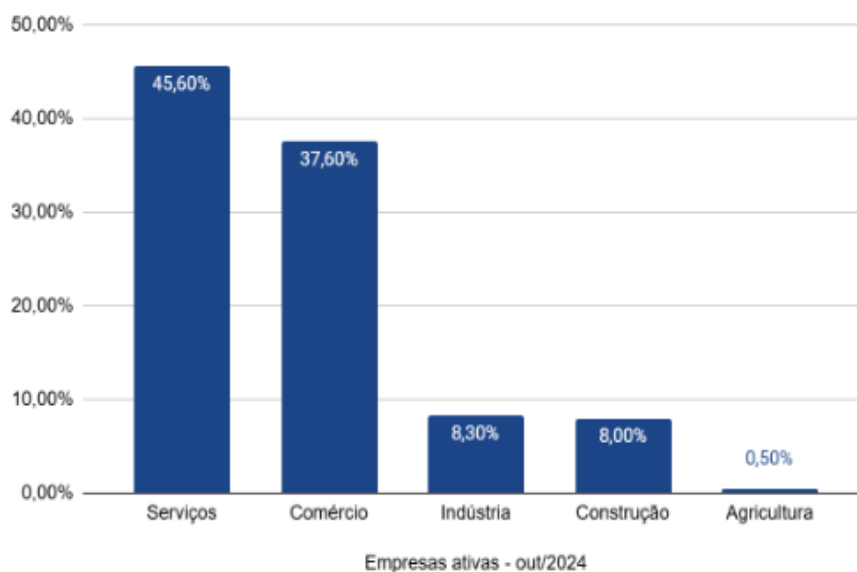
O PIB da Paraíba é composto majoritariamente pelos setores de Serviços (72%), Indústria (22,4%) e agropecuária (5,6%).

O Estado obteve destaque no setor de Comércio, especialmente no Comércio Varejista, com um crescimento de 16,4%, o maior do Brasil. Em 2024, de acordo com dados do SEBRAE, a Paraíba contava com 267.771 empresas ativas, com o setor de serviços, especialmente o Comércio Varejista de Vestuário e Acessórios, como principal impulsionador.



Processo TC 01952/24

Gráfico 2.1.g - Distribuição de empresas ativas por setor



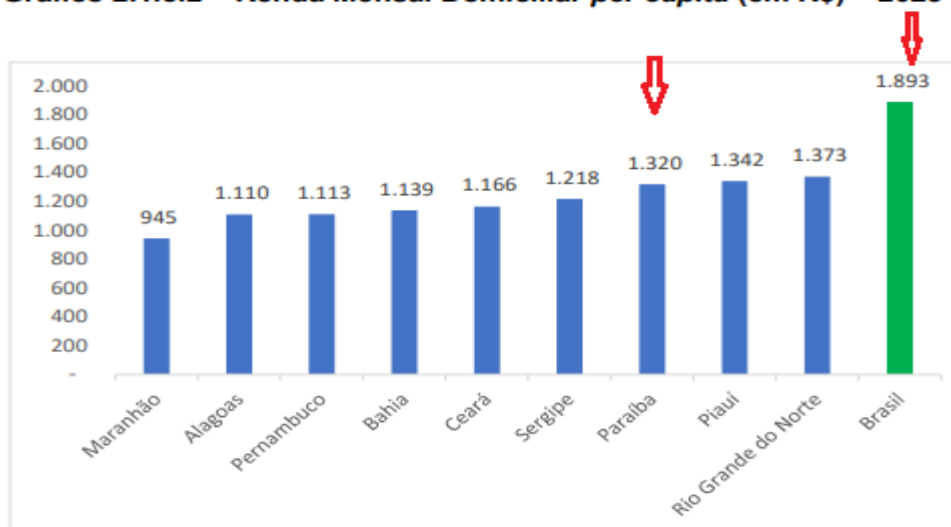
Fonte: Proposta Plano Anual 2025 - Jornada Estratégica Ruma a +50 - SEBRAE PB (gráfico elaborado pelo ECD)

1.1.1.3.1 Renda

Em 2023, a Renda Mensal Domiciliar per capita da Paraíba foi de R\$ 1.320,00, representando um aumento real de R\$ 224,00 em relação ao ano anterior (R\$ 1.096,00). Entre os estados do Nordeste, a Paraíba teve a terceira maior Renda Mensal Domiciliar per capita em 2023. No entanto, esse valor ainda é 30,27% inferior à média nacional, que foi de R\$ 1.893,00.



Processo TC 01952/24

Gráfico 2.1.3.2 – Renda Mensal Domiciliar *per capita* (em R\$) – 2023

Fonte: Gráfico elaborado pela Auditoria a partir dos dados disponíveis em:

<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39262-ibge-divulga-rendimento-domiciliar-per-capita-2023-para-brasil-e-unidades-da-federacao>

1.1.1.3.2 Trabalho

Em 2024, conforme o dado mais recente disponível, a Paraíba registrou um estoque de 514.919 vínculos formais de emprego, representando um crescimento de 5,36% em comparação com o ano anterior. Esse número corresponde a 6,47% do total de empregos formais da Região Nordeste, que somou 7.947.335. O salário médio de admissão na Paraíba foi de R\$ 1.792,11, com uma variação positiva de 5,48% em relação a 2023.



Processo TC 01952/24

Figura 2.2.b - Estoque de Saldo de Empregos Formais na Paraíba (2024)



Figura 2.2.a - Estoque de Saldo de Empregos Formais na Paraíba (2023)



Figura 2.2.b - Estoque de Saldo de Empregos Formais na Paraíba (2024)

1.1.1.3.3 Programas Sociais

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal, em 2024, foram destinados ao Estado da Paraíba, recursos para o Novo Bolsa Família de aproximadamente R\$ 4,77 bilhões, e em 2023 foram R\$ 4,34 bilhões.



Processo TC 01952/24

Quanto ao pagamento do BPC (Benefício de Prestação Continuada), em 2024 foram R\$ 2,63 bilhões, e em 2023 foram R\$ 2,16 bilhões. Esses programas beneficiaram 889.365 pessoas em 2023, enquanto em 2024, 871.258 pessoas a um custo total anual de R\$ 6,5 bilhões e R\$ 7,4 bilhões, respectivamente. Estes números por si só demonstram a vulnerabilidade do nosso estado no que diz respeito a renda.

1.2 INDICADORES CHAVES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – Censo Escolar 2023

O Estudo inicial que apresentava os principais indicadores socioeconômicos e ambientais e os ODS⁴ (com base no Índice de Cidades Sustentáveis - IDSC), foi atualizado pelo Espaço Cidadania Digital, de sorte que essa atualização pode resultar em diferenças nos aspectos qualitativos e quantitativos apresentados pela unidade instrução em seu relatório exordial, uma vez que foram utilizados dados e informações do biênio 2022/2023, assim como alguns dados de 2024 (primeiro trimestre).

1.2.1. Educação

Em 2023, conforme o levantamento atualizado, a Rede Estadual de Ensino da Paraíba registrou 204.106 alunos, com a maioria no Ensino Médio. Esse número representa uma redução de 9,15% em relação ao ano anterior. Entre 2021 e 2023, houve uma queda de 17,94% no total de matrículas, correspondendo a 46.095 alunos a menos, especialmente no Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Tocante às matrículas da Educação Infantil e da Educação Especial, observou-se um aumento.

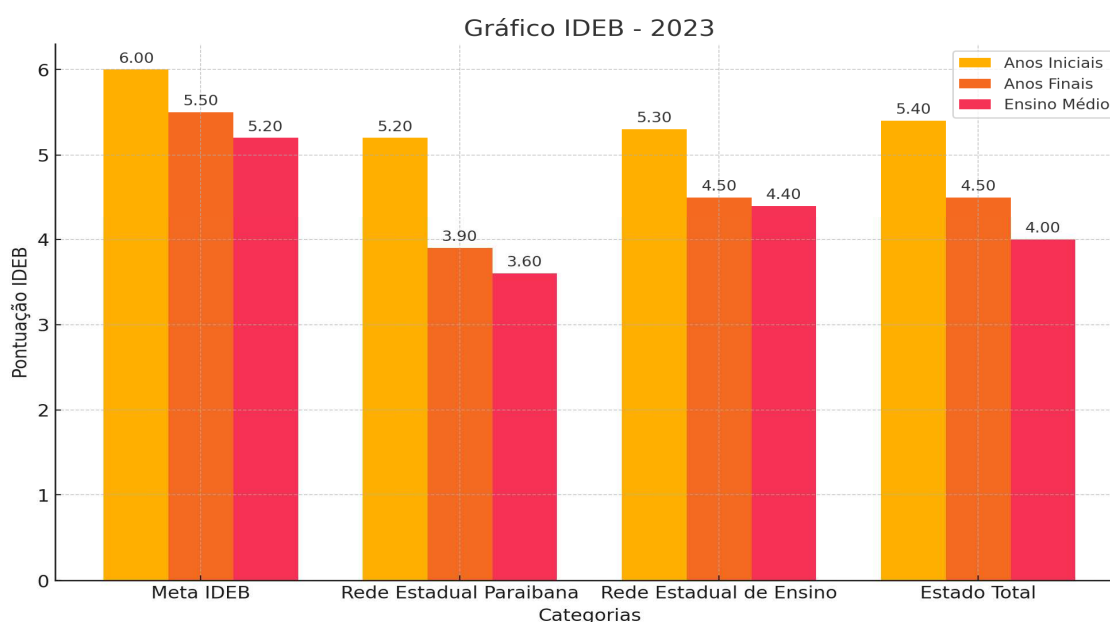
⁴ ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável)

**Tabela 02 - Matrículas - Rede Estadual de Ensino da Paraíba**

Etapa/Modalidade	Quantidade de Matrículas			AH (%)		AV - 2023(%)
	2021	2022	2023	2022/2021	2023/2022	
Educação Infantil	287	280	308	-2,44	10,00	0,15
Ensino Fundamental (anos iniciais)	15.784	13.199	10.298	-16,38	-21,98	4,88
Ensino Fundamental (anos finais)	56.209	49.834	43.305	-11,34	-13,10	20,54
Ensino Médio Regular	121.627	118.265	111.916	-2,76	-5,37	53,08
EJA	57.056	45.006	37.751	-21,12	-16,12	17,90
Educação Especial	5.980	5.488	7.270	-8,23	32,47	3,45
Total	256.943	232.072	210.848	-9,68	-9,15	100,00

Fonte: Censo Escolar (<https://qedu.org.br/uf/25-paraiba/censo-escolar>)

O IDEB, principal indicador de qualidade educacional, avalia o fluxo escolar e o desempenho em testes padronizados. Para 2023, as metas nacionais estabelecidas foram de 6,0 (anos iniciais), 5,5 (anos finais) e 5,2 (Ensino Médio). A Paraíba obteve 5,4, 4,5 e 4,0, respectivamente. Com relação à Rede Estadual alcançou 5,2, 3,9 e 3,6, tendo como metas da rede estadual de ensino 5,3; 4,5; 4,4. Ou seja, todos abaixo dos índices nacionais e bem assim, da meta estadual estabelecida.



Processo TC 01952/24

1.2.2 - Infraestrutura das Escolas Estaduais

Em 2023, segundo a plataforma Novo Qedu da Fundação Lemann (<https://qedu.org.br/uf/25-paraiba>), apenas 38% das escolas públicas paraibanas possuem rede de esgoto e 60% têm água tratada, com 29% delas oferecendo bibliotecas e 8% com laboratórios de Ciências.

Comparando a porcentagem de escolas com bibliotecas e o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) em 2023, a Paraíba apresenta 29% de escolas com bibliotecas e um IDEB de 5,3.

Tabela 3.1.b - Porcentagem de bibliotecas e IDEB da **rede pública** de ensino (anos iniciais)
nos Estados do Nordeste

Estado	% biblioteca em escola pública - ano 2023	IDEB - ANOS INICIAIS - PÚBLICA - 2023
<i>Paraíba</i>	29	5,3
<i>Rio Grande do Norte</i>	39	4,8
<i>Pernambuco</i>	37	5,3
<i>Alagoas</i>	21	5,7
<i>Sergipe</i>	20	4,9
<i>Ceará</i>	35	6,5
<i>Maranhão</i>	13	5,1
<i>Piauí</i>	19	5,7
<i>Bahia</i>	21	4,9

Fonte: Qedu (tabela elaborada pelo ECD)

Para as escolas estaduais, a infraestrutura é relativamente melhor, com 74% delas com biblioteca, 36% com laboratório de ciências e 90% oferecendo tratamento adequado de água.

No atendimento à primeira infância, a Paraíba atingiu 32,6% de cobertura em creches para crianças de 0 a 3 anos, abaixo da meta nacional de 50%, mas superou a meta de 86,3% para a pré-escola (4 a 5 anos).



Processo TC 01952/24

Figura 3.1.b - Infraestrutura das escolas paraibanas em 2023

Fonte: Primeira Infância Primeiro (<https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/estado/paraiba/>)

Concernente a primeira infância, cabe abrir um parêntese para destacar que dados levantados pelos nossos Técnicos na área de Educação, reclamam a constante atuação deste Tribunal.

Também, não se pode deixar de ressaltar a oportuna iniciativa do nosso presidente com a realização do *Pacto Paraibano pela Primeira Infância*, iniciativa que conta com a adesão do Governo do Estado, das Prefeituras paraibanas, do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Assembleia Legislativa,

Processo TC 01952/24

TCU, Universidades, OAB-PB, além de outros órgãos e instituições igualmente comprometidos com esta causa.

1.2.3 - Indicadores Educacionais do Ensino Médio na Paraíba

Em 2023, o IDEB da Paraíba foi de 3,6 pontos, abaixo da meta de 4,4 pontos. A proficiência em Português e Matemática está em níveis críticos desde 2017.

Figura 3.2.a - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) - Português e Matemática, dados do QEDU, 2023 (Paraíba)





Processo TC 01952/24

Figura 3.2.b - Proficiência em Português e Matemática - Rede Estadual Ensino Médio - 2017 a 2023 (Paraíba)**Indicador de Aprendizado**

O indicador de aprendizado varia de 0 até 10 e quanto maior, melhor. Porém, o 10 é praticamente inatingível, significaria que todos alunos obtiveram rendimento esperado.

2023 Ensino Médio Estadual

4,29

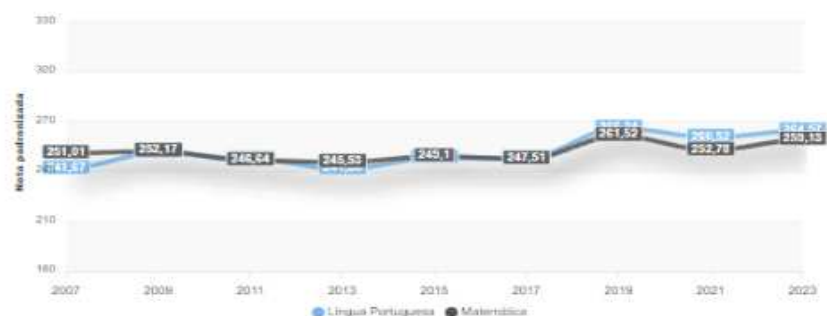
Nota padronizada em português e matemática de acordo com a Prova Saeb/2023

Português**264,57**

Média de proficiência

Matemática**259,13**

Média de proficiência

Evolução nota SAEB

Fonte: IDEB 2023, INEP.

A Taxa de Adequação de formação docente revela que 70,4% dos professores têm formação adequada, mas a meta de 100% não foi atingida, inclusive nenhum estado da federal.

A Taxa de Abandono Escolar no Ensino Médio em 2023 foi de 7,9%, superior à média nacional de 3,8%.

As Taxas de Aprovação no Ensino Médio na Paraíba foram de 83,6%, enquanto a Taxa de Reprovação foi de 7,5%. Comparado com o Brasil, os índices de desempenho da Paraíba estão abaixo da média nacional em várias áreas.

2. Saúde

Os dados sobre a atenção básica foram extraídos do SISAB, sob responsabilidade dos municípios.

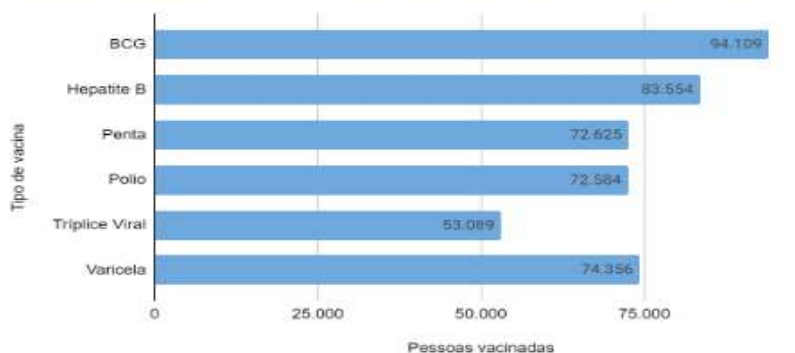


Processo TC 01952/24

Os indicadores de atenção primária apresentam avanços e desafios. A meta de consultas pré-natais (55%) e exames de sífilis/HIV (67%) foi alcançada, enquanto que a cobertura citopatológica (31%), a vacinação infantil (72%) o controle da hipertensão (25%) e do diabetes (21%) ficaram abaixo do esperado, conforme tabela abaixo.

Tabela 4.1.a - Relatório quadrimestral de indicadores do Estado da Paraíba (3º quadrimestre de 2024)

Indicador	Proporção	Meta
<i>Pré-natal (6 consultas)</i>	55%	>45%
<i>Pré-natal (sífilis e HIV)</i>	67%	>60%
<i>Gestantes Saúde Bucal</i>	58%	>60%
<i>Cobertura Citopatológico</i>	31%	>40%
<i>Cobertura Vac Pólio e Penta</i>	72%	>95%
<i>Hipertensão (PA aferida)</i>	25%	>50%
<i>Diabetes (Hemoglob. Glicada)</i>	21%	>50%

Fonte: SISAB⁷⁰ (tabela elaborada pelo ECD)**Gráfico 4.2.a** - Número de pessoas vacinadas x tipos de vacinas 2022, na Paraíba

Fonte: Ministério da Saúde - Datasus - Painel de Imunização (acesso

http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dhdat.exe?bd_pni/cpnibr.def, acesso em 15/04/2024 - gráfico elaborado pelo ECD)

2.1 Vacinação - Imunizações

Em 2024, a Paraíba superou a média nacional na cobertura vacinal de BCG (98,78%) e Hepatite B (97,89%). No entanto, ainda não atingiu a meta de 95% para outras vacinas, como pólio (86,02%) e tríplice viral (88,90%). No Brasil, a cobertura vacinal permanece abaixo do recomendado pela OMS desde 2015 (95%).



Processo TC 01952/24

Tabela 4.2.a - Cobertura vacinal da Paraíba x Brasil, novembro de 2024

Tipo de vacina	Cobertura Vacinal por ocorrência (PB)	Cobertura Vacinal por ocorrência (BR)	Meta
BCG (ao nascer)	98,78%	92,55%	90,00%
Hepatite B (ao nascer)	97,89%	90,19%	95,00%
Febre amarela (<1 ano)	70,07%	73,11%	95,00%
Polio (<1 ano)	86,02%	86,64%	95,00%
DTP (<1 ano)	85,96%	89,90%	95,00%
Varicela (1 ano)	33,15%	73,29%	95,00%
Triplice Viral 1ªdose (1 ano)	88,90%	96,67%	95,00%



Fonte: Ministério da Saúde

(https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_VACINACAO_CALENDARIO_NACIONAL_COBERTURA_OCORRENCIA/SEIDIGI_DEMAS_VACINACAO_CALENDARIO_NACIONAL_COBERTURA_OCORRENCIA.html,
 acesso em 19/02/2025) - tabela elaborada pelo ECD

2.2. Arboviroses

As arboviroses, como dengue, zika e chikungunya, têm sido um desafio para a saúde pública.

Os casos de dengue aumentaram significativamente, passando de 7.250 em 2023 para 15.077 em 2024, com o número de óbitos mais que dobrando. O zika também registrou crescimento expressivo, de 221 para 1.717 casos no mesmo período, enquanto os casos de chikungunya tiveram leve aumento.

Tabela 4.3.a - Casos de arboviroses em 2023 e 2024 na Paraíba

Arbovirose	2023	2024	óbitos/2023	óbitos/2024
<i>Dengue</i>	7.250	15.077	6	11
<i>Zika</i>	221	1.717	0	5
<i>Chikungunya</i>	1.435	1.403	4	5

Fonte: Ministério da Saúde

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/a/aedes-aegypti/monitoramento-das-arboviroses>,
 acesso em 14/01/2025 (tabela elaborada pelo ECD)

2.3. Leitos cirúrgicos

O Estado possui 2.845 leitos cirúrgicos, com 1.937 ofertados pelo SUS, o que representa uma taxa de 46,73 leitos a cada 100 mil habitantes em 2024, um aumento em relação a 2023, quando a taxa foi de 44,27.

Processo TC 01952/24

Em relação aos leitos clínicos, a Paraíba tinha 4.244 leitos em 2024, sendo 3.543 do SUS, resultando em uma taxa de 85,47 leitos por 100 mil habitantes. Essa taxa teve uma leve diminuição em 2024, já que em 2023 foi de 85,97.

3. Segurança Pública e Informações Institucionais

A Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social dividiu o território paraibano em quatro sub Territórios Integrados de Segurança.



Fonte: Anuário de Segurança Pública do Estado da Paraíba, 2023

3.1 Crimes contra a Pessoa

O Atlas da Violência do Ipea de 2024, aponta que a Paraíba teve uma das menores taxas de homicídios do Nordeste em 2022 (27,4 por 100 mil habitantes), atrás apenas do Piauí (25,2), e, em 2023, o índice caiu para 23,47.

Destaco, as três cidades com maior taxa de homicídios são João Pessoa, Campina Grande e Santa Rita, estando entre os 162 municípios que concentram metade dos homicídios do país.

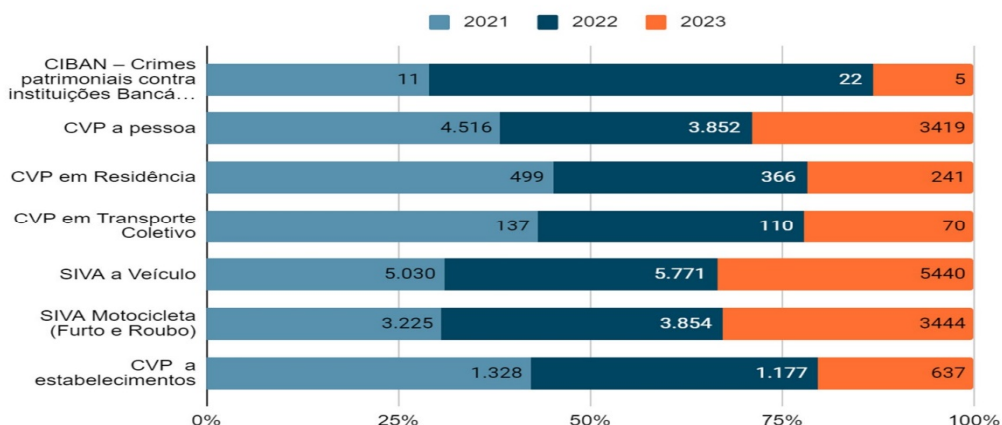
3.2 Crimes contra o Patrimônio



Processo TC 01952/24

No gráfico a seguir, elaborado pelo Espaço de Cidadania Digital do TCE/PB, com dados disponíveis no Anuário de Segurança Pública 2023, tem-se o perfil dos Crimes Violentos Patrimoniais-CVP:

Gráfico 3 - CVP - Crimes Violentos Patrimoniais



Fonte: Gráfico elaborado pelo Espaço de Cidadania Digital do TCE/PB a partir do Anuário de Segurança Pública 2023.

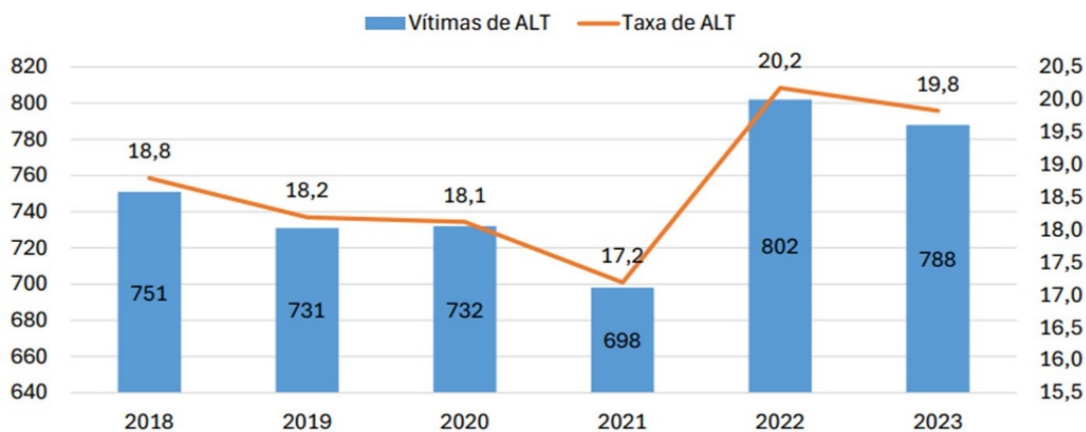
O gráfico revela redução de 21% dos crimes violentos patrimoniais (CVP), que passaram de 5.505, em 2022, para 4.367, em 2023.

As maiores quedas ocorreram nos CVPs em estabelecimentos (46%), em residências (34%), à pessoa em via pública (11%) e em transporte coletivo (36%). O roubo e furto de veículos (SIVA) também teve uma diminuição de 10,64%. Já os crimes patrimoniais contra instituições bancárias (CIBAN) reduziram drasticamente em 77,27%, de 22 casos em 2022 para apenas 5 em 2023.

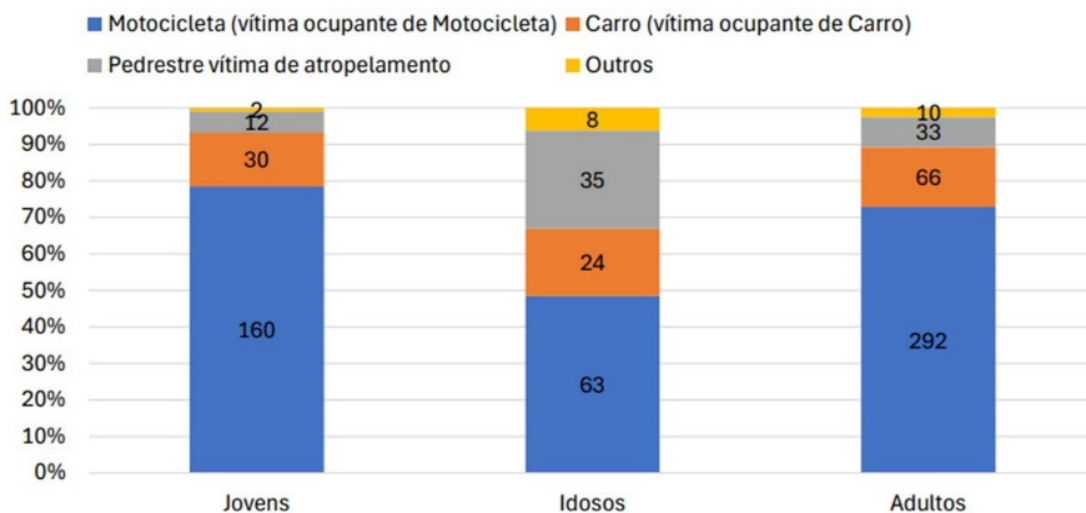
3.3 Segurança Viária

O Anuário de Segurança Pública de 2023 aponta que na Paraíba houve uma redução nas mortes por acidentes de trânsito, com 788 vítimas fatais em 2023, em comparação com 802 óbitos em 2022, configurando que no exercício em exame ocorreu uma redução de 1,77 % no número de ALT (Acidentes Letais de Trânsito).

Processo TC 01952/24

Imagem 12.6.a – Série Histórica Anual de Vítimas de ALT na Paraíba

Fonte: Anuário de Segurança Pública 2023.

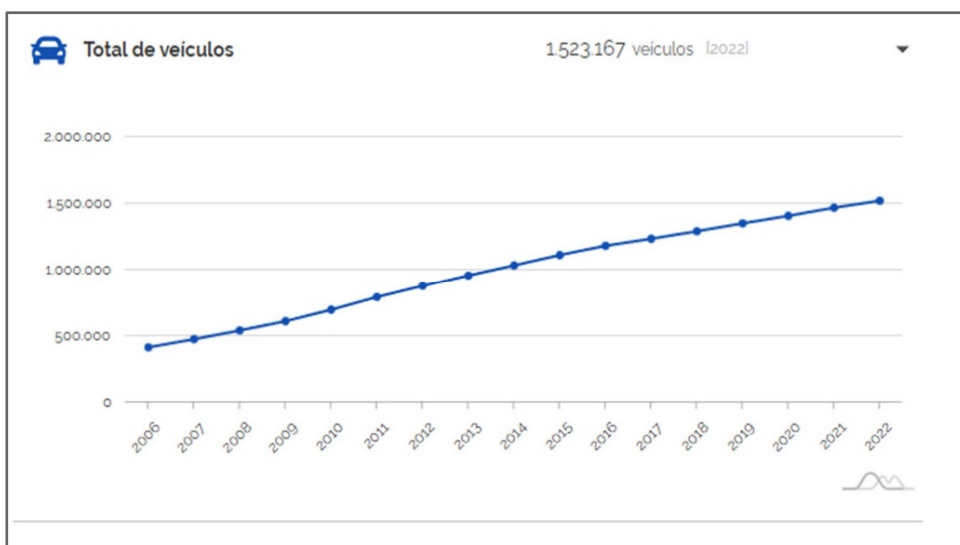
Imagem 12.6.b – Vítimas de ALT na Paraíba

Fonte: Anuário de Segurança Pública 2023.

Processo TC 01952/24

A Auditoria destacou que o crescimento da frota de veículos é também um fator que está diretamente relacionado aos índices de acidentes de trânsito no Estado que, por sua vez, está fortemente associado à falta de melhorias no transporte público disponibilizado à população.

Imagem 12.6.c - Crescimento da frota de veículos na Paraíba (2006-2022)



Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pb.html>. Acesso em 21/05/2024.



2. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1 Instrumentos de Planejamento

Neste tópico analisaremos os instrumentos essenciais ao planejamento e execução das ações estatais previstos no art. 165 da Constituição Federal (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), cujas compatibilidades a eles inerentes e demais aspectos serão comentados a seguir:

2.1.1. Plano Plurianual - PPA

O exercício de 2023 marcou o último ano de vigência do PPA 2020-2023, instituído pela Lei 11.626/2020, que sofreu três alterações posteriores (Lei 1.834/2021, 12.148/2021 e 12.433/2022). O PPA⁵ por ser um instrumento de médio prazo, tem o condão de garantir a continuidade da administração pública e a regionalização dos seus gastos. Contudo, a Auditoria apontou deficiências na definição de metas e na regionalização dos investimentos, o que comprometeu a efetividade do planejamento governamental.

Além disso, constatou-se significativa discrepância entre os valores planejados e os efetivamente empenhados, o que comprometeu a função do PPA como instrumento de planejamento governamental, porquanto não atendeu plenamente à exigência constitucional de compatibilidade entre planejamento e execução.

A execução orçamentária geral do PPA 2020-2023, conforme abaixo demonstrado, apresentou um crescimento de 8% em relação ao planejado, passando de R\$ 40,22 bilhões para R\$ 43,52 bilhões. No entanto, a análise dos programas individuais revela grandes disparidades. Enquanto alguns



Processo TC 01952/24

receberam muito mais do que o previsto, outros essenciais, como Segurança Hídrica e Defesa de Direitos, foram severamente subfinanciados.

Tabela 3.1 – Execução orçamentária dos Programas estimados no PPA

Código	Descrição do Programa	Estimativa PPA	Empenhado 2020 - 2023	AH
5001	Gestão Dinâmica e Eficiente	557.962	366.751	-34%
5002	Economia Sustentável e Competitiva	377.527	258.428	-32%
5003	Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento	2.660.187	1.430.676	-46%
5004	Infraestrutura Integrada, Diversificada e Dinâmica	2.653.427	2.156.406	-19%
5005	Paraíba mais Segura	441.352	464.457	5%
5006	Educação para Crescer	4.085.830	4.156.854	2%
5007	Saúde Integral	4.541.312	3.811.525	-16%
5008	Assistência Social, Direitos Humanos e Proteção Social	597.598	901.760	51%
5009	Cultura, Turismo e Esporte e Lazer	62.511	141.189	126%
5010	Pacto pela Juventude	2.450	1.750	-29%
5011	Ciência, Tecnologia e Estimulo a Inovação	170.147	148.901	-12%
5056	Defesa dos Interesses Transindividuais	8.250	2.160	-74%
5072	Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Gestão	9.510	7.747	-19%
5158	Assistência Jurídica, Multidisciplinar, Integral e Gratuita	26.549	31.723	19%
5244	Processo Judiciário	10.461	65.740	528%
5286	Apoio ao Exercício do Mandato Parlamentar	214.281	140.688	-34%
5292	Modernização da Gestão Fiscal do Estado	137.094	33.357	-76%
5293	Segurança Hídrica	307.996	17.113	-94%
5294	Paraíba Rural Sustentável	183.674	189.012	3%
5296	Promoção da Equidade de Gênero, Racial e de Direitos LGBTQI+	3.282	2.227	-32%
5046	Programa de gestão de Manutenção e Serviços ao Estado	23.172.337	29.195.634	26%
Total		40.223.737	43.524.098	8%

Fontes: PPA 2020-2023 (Documento TC 07774/20, fls. 171/172) e SIAF (Documento TC nº 62496/24)

A partir da análise da tabela supra é possível extrair as seguintes informações:

- ✓ Programas com execução orçamentária acima do previsto 2020-2023;
- ✓ Processo Judiciário: Empenho de R\$ 65,74 milhões, crescimento em relação de 528%;
- ✓ Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: Empenho de R\$ 141,18 milhões, crescimento de 126%;

⁵ O PPA tem a função de definir as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada



Processo TC 01952/24

- ✓ Assistência Social e Direitos Humanos: Empenho de R\$ 901.760 milhões, crescimento de 51%.
- ✓ Programas com execução orçamentária abaixo do previsto 2020-2023 Segurança Hídrica: Apenas 6% do previsto (queda de 94%);
- ✓ Modernização da Gestão Fiscal: Apenas 24% do previsto;
- ✓ Defesa dos Interesses Transindividuais: apenas 26% do estimado.

A Auditoria ressaltou que essa deficiência entre o processo de elaboração e execução orçamentária ferindo a compatibilidade com o PPA, já foi abordada em análises anteriores e pareceres desta Corte, caracterizando o PPA mais como um documento formal do que como um instrumento efetivo de gestão pública.

Com o encerramento do ciclo do PPA 2020-2023, recomendou que o próximo PPA (2024-2027) vá além da mera compatibilidade de valores e seja acompanhado por métricas concretas para avaliar o alcance dos objetivos estabelecidos.

2.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO

A LDO que orientou a LOA de 2023 foi instituída pela Lei nº 12.371/2022 e posteriormente alterada pela Lei nº 12.427, publicada em 21 de outubro de 2022. Esse instrumento estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, orientando a alocação de recursos para os programas governamentais.

O Anexo de Metas Fiscais da LDO/2023 estipulou uma renúncia de receita total de R\$ 3.061.699.686,83 para o exercício de 2023.



Processo TC 01952/24

Tabela 03 - Demonstrativo I do Anexo de Metas Fiscais

2.1. Metas Fiscais para o período 2023-2025, a preços correntes e constantes												
AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)												
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	15.242.764	15.086.319	17,46	1,16	15.722.911	15.402.659	17,57	1,15	16.194.598	15.702.998	17,65	1,14
Receitas Primárias (I)	13.955.330	13.812.099	15,98	1,06	14.394.923	14.101.720	16,08	1,05	14.826.771	14.376.692	16,16	1,05
Despesa Total	15.242.764	15.086.319	17,46	1,16	15.722.911	15.402.659	17,57	1,15	16.194.598	15.702.998	17,65	1,14
Despesa Primárias (II)	12.786.330	12.655.097	14,64	0,97	13.189.099	12.920.458	14,74	0,97	13.584.772	13.172.396	14,81	0,96
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.169.000	1.157.002	1,34	0,09	1.205.824	1.181.263	1,35	0,09	1.241.998	1.204.296	1,35	0,09
Resultado Nominal	1.232.000	1.219.355	1,41	0,09	1.270.808	1.244.924	1,42	0,09	1.308.932	1.269.199	1,43	0,09
Dívida Pública Consolidada	5.316.188	5.261.625	6,09	0,40	5.488.965	5.377.163	6,13	0,40	5.681.078	5.508.624	6,19	0,40
Dívida Consolidada Líquida	3.954.340	3.913.754	4,53	0,30	4.082.856	3.999.694	4,56	0,30	4.225.756	4.097.480	4,61	0,30
Rec. Primárias advindas da PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto saldos PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: processo TC 8635/22 - fls. 39

A Auditoria não constatou inconsistências na LDO, mas fez recomendações ao gestor, incluindo a necessidade de melhor avaliação de riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais e a atenção aos impactos da Lei Complementar 194/22 na previsão de receitas, sobretudo no tocante aos aspectos que limitou a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, na previsão de receitas do Estado, conforme art. 61, da Lei 12.371/22 - LDO 2023.

2.1.3 Lei Orçamentária Anual -LOA

A LOA de 2023 estabelecida pela Lei nº 12.561/2023, fixou a receita do Estado da Paraíba em R\$ 17,63 bilhões, distribuídos da seguinte forma:



Processo TC 01952/24

Tabela 04 – Distribuição da Despesa Fixada

Orçamento	Valor de despesa fixado	% do total
Fiscal	R\$ 11.783.961.971,00	66,82%
Seguridade Social	R\$ 5.358.969.482,00	30,39%
Investimentos	R\$ 492.660.562,00	2,79%
TOTAL	R\$ 17.635.592.015,00	100,00%

Fonte: Artigos 2º, 4º e 7º da LOA/2023.

Além disso, autorizou, através da Lei Estadual 12.561/2023, a abertura de créditos suplementares até o limite de R\$ 5.142.879 mil (30% do total das despesas fixadas) que não foi ultrapassado.

2.2 Alterações Orçamentárias

As Leis nº 12.805/2023 e nº 12.986/2023 permitiram créditos especiais de R\$ 18.700 mil e R\$ 3.100 mil, respectivamente. A Lei nº 12.783/2023 autorizou o remanejamento de recursos, enquanto as Leis nº 12.803/2023 e nº 12.981/2023 permitiram remanejamentos, transposições e transferências de recursos.

A Auditoria apontou que as Leis nº 12.803/2023 e nº 12.981/2023 violaram o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o art. 5º, §4º, da LRF, e os artigos 5º e 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, que tratam, em apertada síntese, das vedações relacionadas à abertura de créditos adicionais e ao remanejamento, transposição e transferência de recursos sem a devida especificação.

A defesa argumentou que as leis seguiram o trâmite legal adequado, com autorização legislativa, indicação das fontes de recursos e destinação específica, sustentando que não há irregularidade na ausência de detalhamento da realocação de recursos.



Processo TC 01952/24

A Auditoria, no entanto, refutou os argumentos da defesa, afirmando que as leis não detalharam de forma clara as fontes de recursos remanejadas e as suas destinações, contrariando o princípio orçamentário da especificação e as vedações legais. Dessa forma, manteve a irregularidade, destacando que cada alteração orçamentária precisa ser acompanhada de lei específica e detalhada, e não apenas de autorizações genéricas.

Ademais, foi identificada uma divergência entre os valores de créditos adicionais abertos apresentados no Relatório de Gestão e os apurados pela Auditoria. A diferença, que anteriormente era de R\$ 1.148.454 mil, passou para R\$ 991.803 mil.

Tabela 05 - Fontes de Recursos utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais

Tabela 4.3.3.a – Fontes de Recursos Utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais

Em R\$ mil			
FONTE	VALOR RELATÓRIO DE GESTÃO (A)	VALOR AUDITORIA (B)	DIFERENÇA (A-B)
Anulação parcial ou total*	2.436.532	1.691.130	745.402
Excesso de arrecadação	1.315.208	1.185.799	129.409
Superávit financeiro	2.367.044	2.250.051	116.993
Recursos de convênios	-	-	-
Operações de créditos	-	-	-
TOTAL	6.118.784	5.126.981	991.803

Fonte: Relatório de Gestão – Art. 9º da RN – TC 03/2010 (fls. 40.454); levantamento da Auditoria (fls. 39.790/39.846 dos autos) e fls. 41.881/41.882 dos autos.

(*) Do valor exposto no Relatório de Gestão (fls. 40.454 dos autos), foram deduzidos R\$ 845.356 mil; ou seja: R\$ 2.436.532 mil = R\$ 3.281.888 mil – R\$ 845.356 mil.

Registra-se que não ocorreram aberturas de créditos extraordinários no exercício em análise.

A previsão e a execução da receita e da despesa orçamentária no período de 2020-2023 estão apresentadas na tabela a seguir.



Processo TC 01952/24

Em R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022		2023	
	PREVISTO	EXECUTADO	PREVISTO	EXECUTADO	PREVISTO	EXECUTADO	PREVISTO	EXECUTADO
RECEITA TOTAL	11.872.020	12.341.989	12.386.452	14.229.427	13.844.084	17.373.057	17.142.931	18.877.041
DESPESA TOTAL	11.872.020	10.913.404	12.386.452	12.923.520	13.844.084	15.979.045	17.142.931	17.883.421
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	1.428.585		1.305.907		1.394.012		993.620	
% de Execução/Previsão (Fixação)								
RECEITA*	103,96%		114,88%		125,49%		110,12%	
DESPESA	91,93%		104,34%		115,42%		104,32%	

(*) Comparando-se o executado com o previsto/fixado

Fonte de Informação:

2020: Processo TC 03377/21; fls. 8489/8491 e 8492/8493

2021: Processo TC 03480/22; fls. 12696/12697 e 12698/12699

2022: Processo TC 02804/23; fls. 3521/3522

2023: Processo TC 01952/24; fls. 41657/41658

Analisando a tabela supra observa-se que a arrecadação da receita superou a previsão em todos os anos, com percentuais de execução variando de 103,96% (2020) a 125,49% (2022). Esse desempenho consistente acima de 100% demonstra que o Estado arrecadou mais do que o estimado, evidenciando uma gestão fiscal eficiente e um possível crescimento na base arrecadatória.

Além disso, houve um crescimento contínuo da receita arrecadada, resultando em um aumento expressivo de 52,9% entre 2020 e 2023.



3. GESTÃO FISCAL

O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal a cada quadrimestre apresenta demonstrativos sobre despesas com pessoal, dívida consolidada, garantias e contragarantias de valores, além das operações de crédito. Ele abrange órgãos da Administração Direta e Indireta que recebem recursos do orçamento fiscal e da seguridade social.

Sua divulgação assegura maior transparência e permite o acompanhamento da execução orçamentária pela sociedade e órgãos de controle.

Os demonstrativos detalham as despesas públicas por função e subfunção, excluindo as intraorçamentárias, com destaque a execução para a execução até o último bimestre de 2023.

Os anexos que compõem os RREO e os RGF seguem o Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª edição, conforme a Portaria STN nº 1.447 2022.

Feito este registro inicial, passa-se a comentar os aspectos mais relevantes dos principais demonstrativos que compõe o relatório, começando pelas despesas por função, incluindo a reserva de contingência, ordenadas em ordem decrescente do valor empenhado, passando pela despesa com pessoal.

3.1 Despesas por função

A distribuição das despesas por função, conforme ilustrado na tabela a seguir, permite a identificação dos seguintes aspectos:



Tabela 9.1.3 – Despesas por Função (Exceto Intraorçamentárias)

Em R\$ mil

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE (B)	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	% DO VALOR EMPENHADO EM RELAÇÃO À DOTAÇÃO (B)/(A)
LEGISLATIVA	487.469	481.648	477.723	98,81%
JUDICIARIA	1.533.298	1.380.824	1.340.109	90,06%
ESSENCIAL À JUSTIÇA	390.408	377.564	376.524	96,71%
ADMINISTRAÇÃO	866.426	735.408	720.987	84,88%
SEGURANÇA PÚBLICA	2.228.291	1.933.204	1.866.162	86,76%
ASSISTÊNCIA SOCIAL	695.801	447.861	414.657	64,37%
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.396.798	2.323.748	2.323.333	96,95%
SAÚDE	3.086.380	2.645.065	2.524.857	85,70%
TRABALHO	39.377	30.714	30.714	78,00%
EDUCAÇÃO	4.323.440	3.787.330	3.676.826	87,60%
CULTURA	93.672	77.595	75.889	82,84%
DIREITOS DA CIDADANIA	348.418	274.640	272.408	78,82%
URBANISMO	237.621	172.943	152.454	72,78%
HABITAÇÃO	82.405	71.188	71.188	86,39%
SANEAMENTO	180.884	40.323	40.323	22,29%
GESTÃO AMBIENTAL	339.541	183.712	181.508	54,11%
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	42.887	28.179	19.090	65,71%
AGRICULTURA	451.572	347.872	267.580	77,04%
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	1.700	583	583	34,29%
INDÚSTRIA	31.252	20.822	18.092	66,63%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	34.766	28.666	28.358	82,45%
COMUNICAÇÕES	47.991	47.039	38.395	98,02%
ENERGIA	4.879	3.509	3.509	71,92%
TRANSPORTE	894.684	748.965	695.342	83,71%
DESPORTO E LAZER	25.109	22.732	22.216	90,53%
ENCARGOS ESPECIAIS	988.980	881.333	879.593	89,12%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	156.004	-	-	-
TOTAL	20.010.051	17.093.466	16.518.421	85,42%

Fonte: Anexo 2 – RREO (6º bimestre de 2023), fls. 39495/39297.

As áreas que receberam os maiores valores foram Educação (R\$ 3,78 bilhões), Saúde (R\$ 2,64 bilhões), Previdência Social (R\$ 2,32 bilhões) e Segurança Pública (R\$ 1,93 bilhão).



Processo TC 01952/24

As funções com maior percentual de execução em relação à dotação atualizada foram: Legislativa (98,81%), Previdência Social (96,95%) e Essencial à Justiça (96,71%).

Por outro lado, as áreas com menor comprometimento orçamentário foram Saneamento (22,29%), Organização Agrária (34,29%) e Gestão Ambiental (54,11%).

Os dados referentes a Saneamento e Gestão Ambiental indicam a necessidade de aprimorar o planejamento e a alocação de recursos, visando aumentar a eficiência da execução orçamentária nessas áreas.

Não obstante a previsão orçamentária para saneamento tenha sido de R\$ 180.884 mil, apenas R\$ 40.323 mil foram empenhados, correspondendo a 22,29% do previsto. Esse percentual, o menor entre todas as funções analisadas, evidencia uma baixa execução orçamentária, o que demonstra fragilidades no planejamento e na implementação de políticas públicas para o setor.

Com efeito, o saneamento básico desempenha um papel fundamental na saúde e na qualidade de vida da população. É sabido que investimentos adequados nesse setor contribuem para redução da incidência de doenças, melhoram as condições ambientais e impulsionam a produtividade econômica.

A propósito de baixa execução orçamentária, outras funções também apresentaram este panorama, como Organização Agrária (34,29%) e Gestão Ambiental (54,11%). Em contrapartida, setores como Previdência Social (96,95%), Essencial à Justiça (96,71%) e Legislativo (98,81%) registraram elevados índices de comprometimento dos recursos.



Processo TC 01952/24

3.2 Demonstrativo da despesa com pessoal (art. 55, inciso III, §1º, LRF)

3.2.1. Cálculo da Receita Corrente Líquida seguindo a metodologia da STN:

Tabela 9.2.1.1 - Receita Corrente Líquida – 2023 – STN (MDF 13ª Edição)

Em R\$ mil	
DISCRIMINAÇÃO - STN	VALOR
Receita Corrente (I)	22.837.732
Deduções (II)	6.064.105
(-) Transferências Constitucionais a Municípios	2.427.147
(-) Dedução da Receita para a Formação do FUNDEB	2.894.516
(-) Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor	563.800
(-) Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	49.930
(-) Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	128.712
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (III) = (I - II)	16.773.627
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF/1988) (IV)	4.714
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	16.768.914
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF/1988) (VI)	2.300
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL (VII) = (V - VI)	16.766.613

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária – 6º Bimestre de 2023 – Anexo 03 (disponível em: <https://siaf.cge.pb.gov.br/CGE/siafweb/2023/reo/CC06.PDF>) e SIAF => Módulo Contábil => Relatórios => Demais Relatórios (Continuação) – Receita – Detalhamento Arrecadação – Parâmetros: 2023; Janeiro a Dezembro; Consolidado; Fiscal e Seguridade Social; Todas as Fontes.

3.2.2. Despesa com pessoal do Poder Executivo em 2023, apurada conforme o Art. 19, § 1º, incisos I a IV da LRF, considerando os limites legal, prudencial e de alerta, seguindo a metodologia do MDF 13ª Edição.



Processo TC 01952/24

Tabela 9.2.1.2.a - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo – 2023
STN (MDF 13ª Edição)

Em R\$ mil	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR APURADO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.159.712
Pessoal Ativo	6.082.172
Pessoal Inativo e Pensionista	2.929.571
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-
Bolsas de Desempenho	34
Férias e Licenças Não Gozadas	1.508
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde	146.425
Restos a Pagar Não Processados Inscritos em 31/12/2023	2
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	983.080
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	51.625
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao de Apuração	203
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao de Apuração	36.867
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	894.385
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.176.632

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.766.613
DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL (V) = (III/IV) * 100%	48,77%
LIMITE MÁXIMO (art. 20, incisos I, II e III da LRF)	49,00%
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22, parágrafo único da LRF)	46,55%
LIMITE DE ALERTA (art. 59, § 1º, inciso II da LRF) -	44,10%

Fonte: SIAF, SAGRES e Documentos TC 52006/24, 54086/24, 54229/24, 54233/24, 55130/24, 55683/24, 55684/24 e 55685/24



Processo TC 01952/24

A análise dos dados revela que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado no período foi de R\$ 16.766.613 mil⁶, enquanto a despesa líquida com pessoal alcançou R\$ 8.176.632 mil, correspondendo a 48,77% da RCL. Esse percentual está muito próximo do limite máximo permitido pela LRF (49%), o que exige cautela na gestão dos gastos com pessoal para evitar restrições fiscais (proibição de concessão de reajustes salariais, contratação de pessoal e novas despesas com pessoal) e garantir o equilíbrio das contas públicas.

3.3 – VINCULOS PRECÁRIOS

A unidade de instrução apresentou a situação dos servidores públicos do Estado da Paraíba no 3º quadrimestre de 2023, focando em cargos com vínculos precários, especialmente os chamados "Codificados" na área da saúde.

Esses contratados não se submeteram a concurso público, o que viola a Constituição Federal. Embora seus nomes tenham sido publicados no Diário Oficial, em conformidade com a determinação desta Corte, o ingresso nos cargos não observou os processos legais estabelecidos, resultando em vínculo precário e número expressivo de contratações.

Além dos cargos classificados como Prestador de Serviço e Prestador Apoio, o Sistema Sagres também registra outras denominações de vínculos precários, como "Contrato Emergencial", "CLT", "Prestador Professor" e "Temporário".

Observa-se, na tabela adiante, uma tendência de aumento de contratados com vínculos precários, principalmente nas Secretarias de Saúde, Desenvolvimento Humano e Educação.

Nessas Secretarias, os vínculos precários em dezembro/22, representavam 76% do total na Saúde (19.256 servidores), 71% no

⁶ Vide tabela 9.2.1.2a



Processo TC 01952/24

Desenvolvimento Humano (1.888 servidores) e 43% na Educação (23.551 servidores).

No final do exercício de 2023, representaram a maior parte da força de trabalho, chegando a 80,95%, 87,26% e 52,68%.

Tabela 14.1 - Número de funcionários com vínculo precário do Governo do Estado – dezembro/2022; abril, agosto e dezembro/2023, por Secretaria e tipo de cargo

TIPOS DE CARGOS - VÍNCULO PRECÁRIO						
Mês	CLT		CONTRATO EMERGENCIAL ²¹¹	PREST SERVIÇO	PREST PROFESSOR	TEMPORÁRIO
	Sec. Saúde	Sec. Educ.	Sec. Educ.	Sec. Saúde	Sec. Educ.	Sec. Saúde
dez/22	7	-	109	-	7.792	202
abr/23	7	-	8	-	7.543	199
ago/23	7	-	102	-	7.905	195
dez/23	7	-	162	-	8.084	187
Mês	PREST APOIO					
	Sec. Saúde	Sec. Educ.	Sec. Cultura	Sec. Adm. Penit.	Sec. Desenv. Humano	Sec. Segur. e Defesa Social
dez/22	14.464	2.200	3	115	1.345	15
abr/23	14.466	2.258	3	112	1.389	13
ago/23	15.666	2.888	3	112	1.506	11
dez/23	16.060	3.192	3	112	1.530	14

Fonte: Documentos TC 78735/23, 115857/23, 115884/23 ("Outros Arquivos") e 23856/24.

É imprescindível destacar que no âmbito desta Corte de Contas foi realizada no exercício de 2023, Auditoria Temática (02/2023) https://tce.pb.gov.br/wpcontent/uploads/2024/12/contratacoes_interesse_publico_02-23.pdf⁷), abordando o tema "Contratações por Excepcional Interesse Público". Esse estudo abrangeu tanto a esfera estadual quanto a municipal, permitindo uma visão abrangente das práticas adotadas.

No que se refere à esfera estadual, as conclusões dessa auditoria temática convergem com os achados da Auditoria ora proferidos, no qual está evidenciada a necessidade de ações concretas para mitigar os desafios identificados e garantir maior eficiência e transparência nas contratações públicas.

⁷ https://tce.pb.gov.br/wp-content/uploads/2024/12/contratacoes_interesse_publico_02-23.pdf



Processo TC 01952/24

E o trabalho não parou por aí. Em 2024 foram realizadas as Auditorias Temáticas 02/24 e 03/24, que trouxeram análises detalhadas sobre a matéria, aprofundando ainda mais o diagnóstico e contribuindo para um entendimento mais preciso da situação.

Nesse sentido, com o objetivo de regulamentar tais contratações o TCE-PB, fez publicar a Resolução Normativa RN-TC 04/2024, em 20 de maio de 2024.

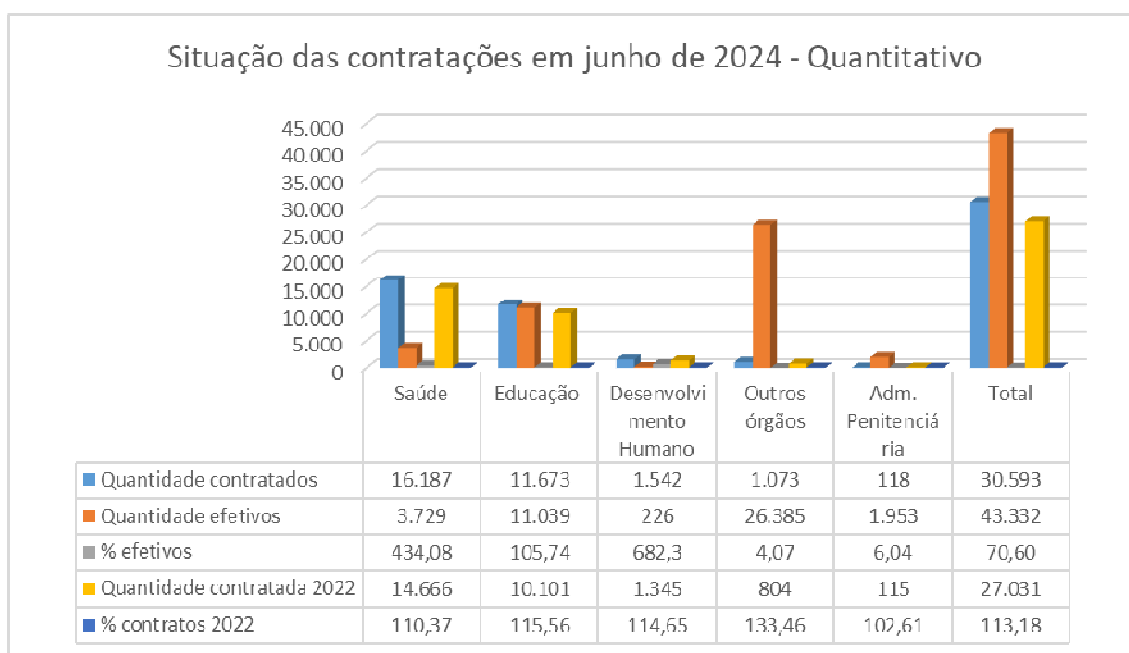
A Auditoria considera a situação preocupante e recomenda a regularização dos vínculos, além da implementação de um plano estratégico para corrigir, de uma vez por toda, a precarização dos serviços públicos.

Desse modo, o panorama mais recente, com base nas informações constantes da Auditoria Temática n.º 03/2024, é o seguinte:

Tabela 1: Situação das contratações em junho de 2024 - Quantitativo

Secretaria	Qtd. cont.	Qtd. efetivos	% efetivos	Qtd. cont. 2022	% cont. 2022
Saúde	16.187	3.729	434,08	14.666	110,37
Educação	11.673	11.039	105,74	10.101	115,56
Desenvolvimento Humano	1.542	226	682,30	1.345	114,65
Outros órgãos	1.073	26.385	4,07	804	133,46
Administração Penitenciária	118	1.953	6,04	115	102,61
Total	30.593	43.332	70,60	27.031	113,18

ⁱ Fonte: SAGRES/TCE-PB



3.4 Bolsa de Desempenho Profissional

A Bolsa de Desempenho Profissional⁸ foi instituída no âmbito do Poder Executivo Estadual pela Lei Estadual nº 9.383/2011, concedendo verba adicional aos servidores públicos estaduais de cargos efetivos, conforme critérios lá definidos, sendo o valor estabelecido por decretos.

Desde 2018 ocorreram mudanças na legislação. A Lei nº 11.193/2018 alterou a Lei nº 9.383/2011 e permitiu que militares da reserva e outros servidores civis da segurança pública recebessem a bolsa em circunstâncias excepcionais, mesmo fora do exercício das funções⁹. A Lei Estadual nº 12.168/2021¹⁰ flexibilizou requisitos para novas concessões¹¹ inclusive para

⁸ Vide fls. 40987-40999

⁹ Lei 11.193/18 – Art. 1º -(...) "§ 2º Diante da excepcionalidade do caso, será mantido o pagamento aos militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária que, no exercício do trabalho a serviço do Estado, forem acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, desde que:

¹⁰ Lei 12168/21: dispõe sobre a concessão de Bolsa Desempenho Profissional para militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária, que foram aposentados acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, ocorridas no período de 26 de maio de 2011 a 03 de julho de 2018.



Processo TC 01952/24

determinadas categorias profissionais de inativos e pensionistas, enquanto que a Lei Estadual nº 12.694/2023 incorporou a bolsa para aposentados e pensionistas do magistério, mediante adesão ao acordo coletivo, o que contraria a própria natureza da bolsa, pois não há desempenho a ser medido nesses casos.

Desse modo, a Bolsa de Desempenho passou a complementar a remuneração dos servidores integrantes do Grupo Magistério, Militares em atividade, Delegados e Peritos Oficiais da Polícia Civil e Fiscais Tributários e, também, se estendeu ao Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário.

Desde 2012, a Auditoria tem apontado a classificação incorreta, da bolsa de desempenho como verba indenizatória, sob o argumento de que essa bolsa sempre teve natureza essencialmente remuneratória, por entender que representa a contraprestação pelos serviços prestados, sejam eles ordinários ou excepcionais.

Em 2023, a Auditoria identificou empenhos no montante de R\$ 34.274,97¹² relacionados à Bolsa de Desempenho, associados a despesas com indenizações e restituições trabalhistas, quando, no seu entender tratam-se de despesas de natureza remuneratória.

Empenhos: R\$ 34.274,97		Pagamentos: R\$ 25.787,75	Total de Registros: 27
Critérios Utilizados:			
Nº do Empenho			Valor Mínimo R\$ 0,00
Período	01/01/2023 a 31/12/2023		
Unidade Orçamentária			
Função			
SubFunção			
Categoria Econômica			Natureza da Despesa
Modalidade de Aplicação			
Elemento de Despesa	94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		
Programa			
Ação			
CPF/CNPJ do Credor			Credor
Histórico	desempenho		
Tipo de Licitação			Tipo de Credor

¹¹ Militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária, que foram aposentados acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, ocorridas no período de 26 de maio de 2011 a 03 de julho de 2018.

¹² Vide fls. 41293-41294 – Seleção de empenhos



Processo TC 01952/24

No encalço das despesas com Bolsas de Desempenho, foi também dado constatar que o valor das bolsas tem sido determinado por decretos, conforme constatado ao longo das prestações de contas pretéritas o que viola a norma constitucional.

Nesse passo, as situações elencadas pela Auditoria como irregulares são as seguintes:

- ✓ Estabelecimento de valores das bolsas de desempenho mediante instrumento normativo inadequado (Decreto), à revelia do Parlamento Estadual;
- ✓ Pagamento da verba a pessoal inativo, mesmo não havendo desempenho a ser medido por parte desses servidores.

3.5. Resultado Primário e Nominal

O Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal apresenta a diferença entre receitas e despesas primárias. Ele representa a economia fiscal que o governo se dispõe a alcançar, o esforço do gestor com o objetivo de amortizar a dívida pública, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

O documento segue as diretrizes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da STN, cuja 13ª edição trouxe mudanças metodológicas relevantes, incluindo a exclusão das fontes do RPPS no cálculo e mudanças na fixação das metas fiscais.

Conforme demonstrado pela Auditoria, no exercício de 2023, o resultado primário registrou um superávit de R\$ 284,5 milhões, representando uma redução de 65,93% em relação ao ano anterior. A despeito da queda, o superávit permaneceu acima da meta fiscal estabelecida na LDO (R\$ 170,5 milhões).



Processo TC 01952/24

Concernente ao resultado nominal (somatório de todas as receitas e despesas correntes e incorporação do impacto dos juros sobre a dívida pública num período), conforme tabelas abaixo, este foi de R\$ 767 milhões (acima da linha¹³) e R\$ 421 milhões (ajustado abaixo da linha¹⁴), também cumprindo a meta fiscal definida.

Tabela 9.1.4.a – Demonstrativo do Resultado Primário – RREO 6º bimestre de 2023

Em R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADAS	
	ATÉ O 6º BIMESTRE/2023*	ATÉ O 6º BIMESTRE/2022
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (a)	17.612.756	15.764.201
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (b)	16.443.503	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL PAGA (c)	16.795.392	14.192.877
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (EXCETO FONTES RPPS) (d)	15.827.268	-
Restos a Pagar Processados Pagos total (e)	96.319	63.236
Restos a Pagar Processados Pagos (exceto fontes RPPS) (f)	96.319	-
Restos a Pagar não Processados Pagos total (g)	436.528	672.882
Restos a Pagar não Processados Pagos (exceto fontes RPPS) (h)	436.338	-
RESULTADO PRIMÁRIO – Acima da Linha [a-(c+e+g)] COM RPPS	284.516	835.206
RESULTADO PRIMÁRIO – Acima da Linha [b-(d+f+h)] SEM RPPS	83.577	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR CORRENTE
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2023		170.522

Fonte: Anexo 6 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (6º Bimestre) – 2023 e 2022
https://siaf.cge.pb.gov.br/CGE/jspServMenuPrincipal_aux?opcao=7&EXERCICIO=2023

(*) Como explicitado anteriormente, tem-se que a LDO foi elaborada conforme as regras estabelecidas pelo MDF 12ª Edição, ou seja, quando o Resultado Primário era calculado a partir das Receita e Despesa Primárias Totais – considerando as fontes do RPPS.

¹³ O resultado nominal acima da linha **refere-se à** execução orçamentária das receitas e despesas correntes.

¹⁴ O resultado nominal abaixo da linha **considera a diferença entre** receitas e despesas financeiras e de capital, **incluindo, por exemplo, os** juros pagos sobre a dívida pública **e as** operações de crédito



Processo TC 01952/24

Tabela 9.1.4.b – Resultado Nominal – Acima da Linha (sem RPPS)

Em R\$ mil	
ESPECIFICAÇÃO	ATÉ O 6º BIMESTRE 2023
Resultado Primário Acima da Linha (sem RPPS) (a)	83.577
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (exceto RPPS) (b)	832.030
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (exceto RPPS) (c)	148.521
Resultado Nominal Acima da Linha (a+(b-c))	767.087

Fonte: Anexo 6 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (6º Bimestre) – 2023
https://siaf.cge.pb.gov.br/CGE/jspServMenuPrincipal_aux?opcao=7&EXERCICIO=2023

Tabela 9.1.4.c – Resultado Nominal Abaixo da Linha

Em R\$ mil		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o Bimestre/2023 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	5.319.108	6.975.989
DEDUÇÕES (XL)	6.294.089	7.171.375
Disponibilidade de Caixa	5.765.416	6.563.525
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.280.970	7.140.628
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	144.056	162.921
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	371.498	414.182
Demais Haveres Financeiros	528.673	607.850
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-974.981	-195.386
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		-779.596
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		157.647
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2023	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-18.865
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		-
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		377.272
OUTROS AJUSTES (XLIX)		-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]		-421.188

Fonte: Anexo 6 – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (6º Bimestre) – 2023 e 2022
https://siaf.cge.pb.gov.br/CGE/jspServMenuPrincipal_aux?opcao=7&EXERCICIO=2023



Processo TC 01952/24

4. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise do Balanço Orçamentário do Estado da Paraíba para o exercício de 2023 evidencia a relação entre a previsão e a execução orçamentária, possibilitando a verificação de superávit ou déficit. O estudo abrange as receitas e despesas, suas variações e impactos sobre as finanças estaduais.

Tabela 4.2.1.a - Receitas Orçamentárias - Balanço Orçamentário- Fiscal e Seguridade Social

Em R\$ mil				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS (B)	SALDO C = (B - A)
RECEITAS CORRENTES	16.475.558	17.705.386	18.309.095	603.709
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.904.439	6.547.805	6.808.550	260.745
IMPOSTOS	5.369.006	5.971.314	6.177.647	206.333
TAXAS	535.432	576.491	630.903	54.412
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.196.310	1.269.977	1.354.613	84.636
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.196.310	1.269.977	1.354.613	84.636
RECEITA PATRIMONIAL	304.362	389.672	999.280	609.608
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	23.280	25.790	20.773	-5.017
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	276.357	358.925	970.160	611.235
REC DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	474	707	692	-14
RECEITA INDUSTRIAL	5.000	5.000	25	-4.975
RECEITA DE SERVIÇOS	81.925	88.993	56.986	-32.007
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.712.097	9.112.690	8.742.505	-370.185
TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	271.427	291.249	347.135	55.887
MULTAS E JUROS DE MORA	30.119	30.119	23.758	-6.362
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.918	14.880	39.648	24.768
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	0	0	0	0
RECEITAS DIVERSAS	230.390	246.250	283.730	37.480
RECEITAS DE CAPITAL	667.373	752.754	567.946	-184.808
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	460.089	460.089	280.670	-179.419
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	69.589	69.589	126.503	56.914
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	390.500	390.500	154.166	-236.333
ALIENAÇÃO DE BENS	22.700	22.700	2.320	-20.380
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	22.200	22.200	1.946	-20.254
ALIENAÇÃO DE BENS IMOVEIS	500	500	374	-126
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	11.017	11.017	13.216	2.199
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	173.568	258.948	176.825	-82.123
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	94.915	94.915
OUTRAS RECEITAS	0	0	94.915	94.915
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	17.142.931	18.458.140	18.877.041	418.901
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	17.142.931	18.458.140	18.877.041	418.901
DEFICIT (IV)		2.367.044		-2.367.044
TOTAL (V)=(III+IV)	17.142.931	20.825.184	18.877.041	-1.948.143
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				
(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)		2.367.044	2.367.044	2.367.044
SUPERÁVIT FINANCEIROS		2.367.044	2.367.044	2.367.044
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS				

Fonte: Balanço Orçamentário (fls. 39.490/39.493) e SIAF [Fonte: Módulo Contábil - Relatórios Contábeis - Anexos DCASP - Balanço Orçamentário (Anexo 12) - Consolidado: Fiscal e Seguridade]



Processo TC 01952/24

Tabela 4.2.1.b - Despesas Orçamentárias - Balanço Orçamentário - Fiscal e Seguridade

Em R\$ mil

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	14.008.029	16.745.612	15.526.093	15.261.059	15.160.898	1.219.519
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.825.987	11.161.294	10.910.860	10.910.858	10.835.591	250.434
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	267.769	182.312	148.521	148.521	148.467	33.791
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.914.273	5.402.006	4.466.712	4.201.680	4.176.841	935.293
DESPESAS DE CAPITAL	2.976.556	3.923.568	2.357.328	2.047.145	2.025.295	1.566.241
INVESTIMENTOS	2.300.619	3.274.527	1.791.771	1.497.814	1.476.066	1.482.756
INVERSOES FINANCEIRAS	230.114	423.367	349.633	333.408	333.305	73.734
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	445.823	222.812	215.924	215.924	215.924	6.888
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.546	3.204				3.204
RESERVA DO RPPS	152.800	152.800				152.800
SUBTOTAL DAS DESPESAS(VI)	17.142.931	20.825.184	17.883.421	17.308.205	17.186.193	2.941.763
AMORTIZACAO DA DÍVIDA /	-	-	-	-	-	-
REFINANCIAMENTO (VII)	-	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA MOBILIARIA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DÍVIDAS	-	-	-	-	-	-
AMORTIZACAO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA MOBILIARIA	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DÍVIDAS	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	17.142.931	20.825.184	17.883.421	17.308.205	17.186.193	2.941.763
SUPERAVIT(IX)			993.620			-993.620
TOTAL(X)=(VIII+IX)	17.142.931	20.825.184	18.877.041	17.308.205	17.186.193	1.948.143

Fonte: Balanço Orçamentário (fls. 39.490/39.493) e SIAF [Fonte: Módulo Contábil - Relatórios Contábeis - Anexos DCASP - Balanço Orçamentário (Anexo 12) - Consolidado: Fiscal e Seguridade]

Das tabelas acima relativamente ao exercício de 2023 destaca-se que:

- ✓ O superávit orçamentário foi de R\$ 993.620 mil, equivalente a 5,26% da receita realizada.
- ✓ A regra de ouro foi cumprida, pois a receita de operações de crédito (R\$ 280.670 mil) foi inferior à despesa de capital empenhada (R\$ 2.357.328 mil).

Processo TC 01952/24

Concernente ao período 2020-2023 o panorama é o seguinte:

Tabela 06 – Evolução das Despesas Orçamentárias

Evolução da Despesa orçamentárias - Balanço Orçamentário - Fiscal e Seguridade				Em R\$ mil
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	VALOR EMPENHADO			
	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	10.366.903	11.563.900	13.916.330	15.526.093
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.896.976	8.396.835	9.733.826	10.910.860
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	59.948	122.316	140.628	148.521
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.409.979	3.044.749	4.041.874	4.466.712
DESPESAS DE CAPITAL	546.501	1.359.621	2.062.715	2.357.328
INVESTIMENTOS	394.535	1.057.310	1.628.116	1.791.771
INVERSOES FINANCEIRAS	52.617	121.506	223.587	349.633
AMORTIZACAO DA DÍVIDA	99.349	180.805	211.011	215.924
RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
RESERVA DO RPPS				
TOTAL DAS DESPESAS	10.913.404	12.923.521	15.979.045	17.883.421

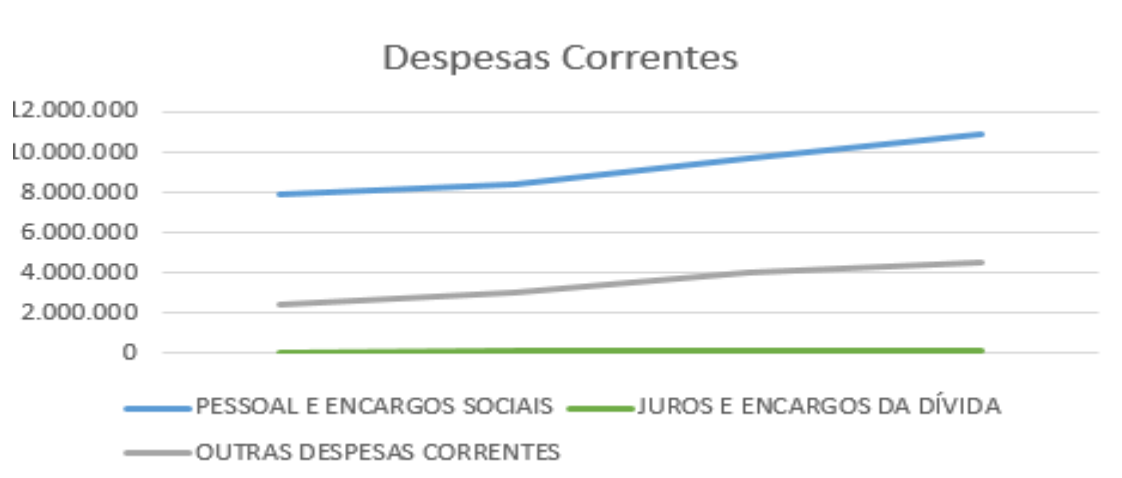
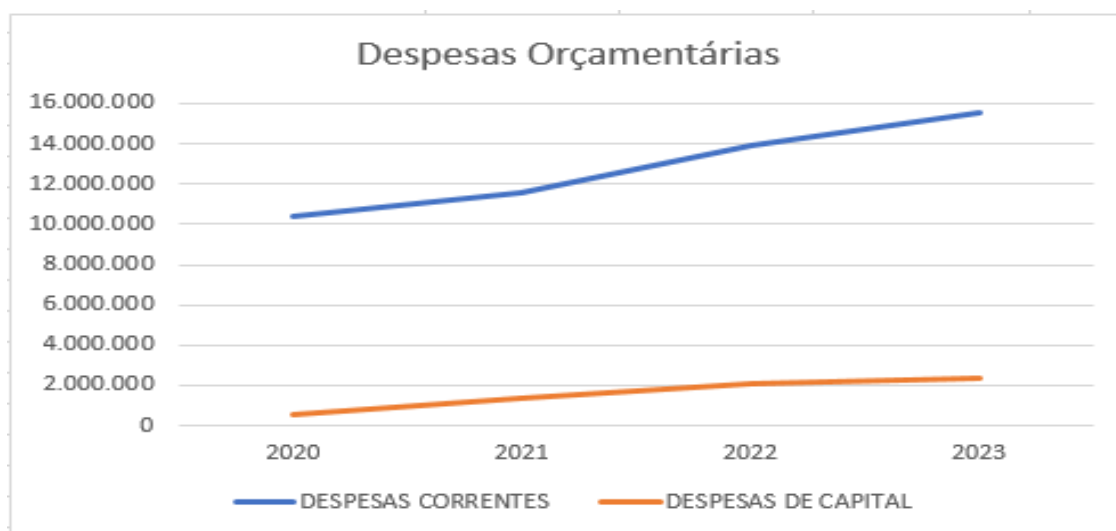
Fonte: Processo TC 03371/21, fl. 8492; Processo TC 03480/22, fl. 12698; Processo TC 02804/23, fl. 16031 e Processo TC 01952/24, fl. 41657

Da tabela supra destaca-se que:

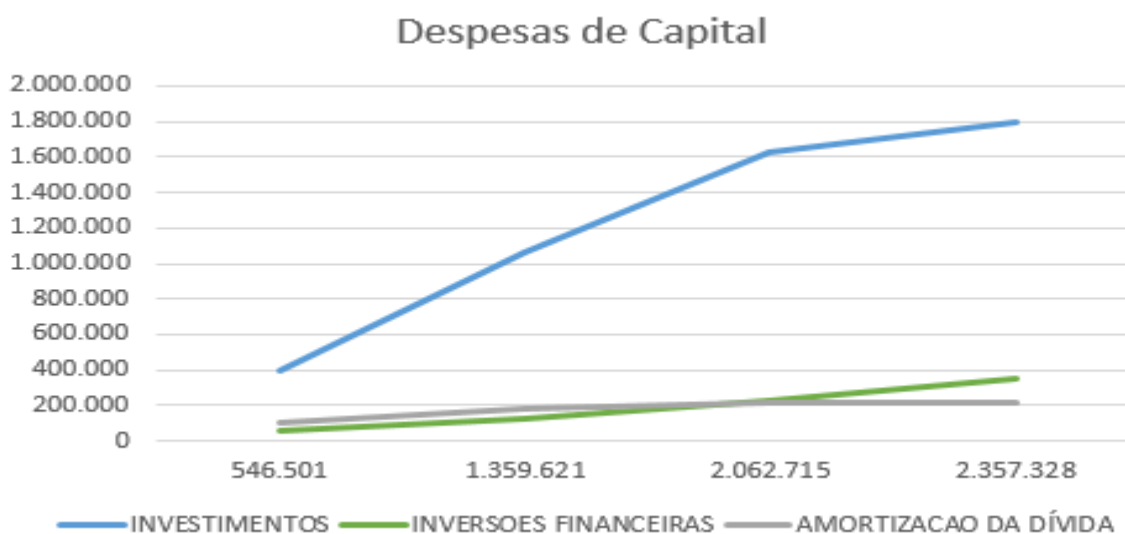
- ✓ O total das despesas empenhadas cresceu de R\$ 10,91 bilhões em 2020 para R\$ 17,88 bilhões em 2023, representando um aumento de aproximadamente 64% no período;
- ✓ As despesas correntes representam a maior parte do orçamento e cresceram 49,8% no período, passando de R\$ 10,37 bilhões (2020) para R\$ 15,53 bilhões (2023);
- ✓ Pessoal e encargos sociais é o principal componente das despesas correntes, crescendo 38,1% de 2020 a 2023, chegando a R\$ 10,91 bilhões;

Processo TC 01952/24

- ✓ Juros e encargos da dívida aumentaram 147,7% no período, indicando um crescimento do endividamento ou maior custo do serviço da dívida;
- ✓ As despesas de capital tiveram um crescimento expressivo de 331,5%, de R\$ 546,5 milhões (2020) para R\$ 2,36 bilhões (2023);
- ✓ Investimentos cresceram 354%, alcançando R\$ 1,79 bilhão em 2023,



Processo TC 01952/24



4.1 RENÚNCIA DE RECEITAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023 estabeleceu uma renúncia de receita de R\$ 3.061.699,686,83 compatível, portanto com o estabelecido na LDO.

A renúncia de receitas, compreendida como a decisão do governo de abrir mão de receitas tributárias através de isenções, incentivos fiscais e outros benefícios de natureza tributária e/ou creditícia, é um aspecto relevante desta prestação de contas, por se constituir um tema complexo e de grande importância para a gestão pública, sendo uma ferramenta de política pública que, embora possa ser utilizada para estimular o desenvolvimento econômico e social, requer atenção e transparência em sua aplicação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece limites e condições para a renúncia exigindo que sua concessão seja acompanhada de mecanismos de transparência e controle e de medidas de compensação para garantir o equilíbrio das contas públicas.

O Tribunal de Contas em exercícios anteriores, identificou diversas fragilidades na gestão da renúncia de receitas e tem recomendado ao governo



Processo TC 01952/24

do estado a adoção de medidas para aprimorar a sua gestão, em razão das principais limitações encontradas:

Falta de metodologia para avaliação dos benefícios concedidos em relação aos resultados alcançados, incluindo a análise prévia da vantajosidade e alinhamento com a estratégia de governo,

A deficiência de acompanhamento e avaliação periódica dos resultados (carência de governança) dado a falta de comitê gestor com representação intersetorial para supervisionar e avaliar a execução da política de renúncia de receitas,

Baixa transparência na divulgação de informações consolidadas e consistentes sobre as renúncias de receitas concedidas, dificultando o acesso de informação à sociedade e a ausência de medidas de compensação, conforme exigência da LRF.

Diante dessas circunstâncias, foram realizadas várias Auditorias e Inspeções, inclusive a Auditoria Operacional Coordenada em Sistema Tributário¹⁵ e, ainda, no processo de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão do Governo do Estado, exercício de 2021 (TC 2227/22) houve determinação com vistas a criação de um Comitê de Acompanhamento dos Incentivos Fiscais (Resolução Processual RPL-TC 00016/23).

Destaca-se que a Secretaria de Estado da Fazenda (Doc. TC 51677/24), em resposta a questionamentos da Auditoria no tocante as renúncias de receitas efetivamente realizadas nos últimos 5 anos, informou não possuir um sistema de apuração das renúncias fiscais concedidas, faz referência a um trabalho em desenvolvimento pelo Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda (COMFAZ) e apresentou demonstrativo da série histórica de valor de

¹⁵ Vide processo TC 16191/21



Processo TC 01952/24

receita efetivamente renunciado, conforme a seguir apresentado, no tocante aos créditos presumidos de ICMS concedidos pelos TAREs, inclusive os inerentes ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba (Fain), as renúncias de ICMS (R\$ 2.471,2 mil) e IPVA (4,21mil) as quais totalizaram R\$ 2.475.410 mil.

Imagem 5.1.6.1 – Série Histórica do Valor de Receita Efetivamente Renunciado

Valores dos créditos presumidos (2014 a 2023) R\$ milhões				INFORMAÇÃO DO IPVA R\$ milhões		
ANO	Crédito Presumido-TARE	Crédito Presumido-FAIN	TOTAL	ANO	ISENÇÃO	REMISSÃO
2014	806,8	382,3	1.189,1	2016	*	
2015	847,4	376,2	1.223,6	2017	4,38	
2016	857,0	444,5	1.301,5	2018	5,57	
2017	765,4	436,7	1.202,1	2019	7,60	
2018	1.007,0	437,6	1.444,6	2020	8,96	
2019	1.152,0	402,8	1.554,8	2021	3,58	42,24
2020	1.567,6	460,5	2.028,1	2022	3,83	
2021	1.551,5	526,1	2.077,6	2023	4,21	
2022	1.858,5	618,3	2.476,8			
2023	1.779,5	691,7	2.471,2			

Fonte: GEAC/SEFAZ-PB

*Em 2016, os dados estavam com o Detran-PB.

Fonte: Documento TC nº 51677/24. Respostas aos questionamentos 5 e 7.

Igualmente, consoante registrado pela unidade de instrução, embora se verifique na LOA¹⁶ Estimativa da Renúncia de Receita” por gerência regional (unidade administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda), inexiste levantamento acerca do impacto destas estimativas de renúncia sobre as despesas nem segregação por tipo de renúncia (isenções, remissões, subsídios ou outro tipo de benefício de natureza tributária e/ou creditícia), como se pode observar no Documento TC 24514/23 - fl. 61.

Demais disso, não obstante neste exercício tenha ocorrido avanços importantes, como a citada criação do Comitê de Incentivos Fiscais e a definição de prazo para a implementação de um sistema de acompanhamento dos benefícios fiscais foi constatado que o referido Comitê é composto apenas

¹⁶ Lei 12.561, de 08 de fevereiro de 2023



Processo TC 01952/24

por Auditores Fiscais de Tributos da SEFAZ, portanto, restrito exclusivamente ao âmbito do ICMS, ficando de fora o IPVA e ITCD, o que limita a representatividade intersetorial necessária para a avaliação das políticas públicas envolvidas.

A falta de uma gestão adequada da renúncia de receitas, em razão da inexistência de indicadores que possibilitem ao Estado obter uma avaliação precisa do retorno sobre o investimento público, pode provocar impacto negativo na gestão financeira do estado, tanto no exercício em análise quanto nos futuros, uma vez que compromete a avaliação da efetividade da política de incentivos fiscais, da eficácia pretendida pela renúncia fiscal e, também a comparação com outras políticas públicas.

Neste compasso, resta cristalino a falta de significativos avanços quanto à instituição de metodologias para monitoramento e avaliação das renúncias de receitas, medidas de compensação para tal e, bem assim análise da efetividade da política pública relativamente aos impactos à sociedade e na economia (estímulo ao crescimento econômico, geração de empregos e renda, etc.).



5. GESTÃO PATRIMONIAL

5.1 Dívida e Endividamentos

A Dívida Fundada Consolidada do Estado, que compreende os orçamentos fiscal e da seguridade social, abrange os passivos de longo prazo das administrações direta e indireta.

Para o exercício de 2023, observa-se a composição da dívida por categoria de credor (interno e externo), natureza do endividamento e impactos sobre o equilíbrio fiscal.

Conforme demonstrado a seguir, a dívida do Estado é predominantemente interna (93,73%) e concentrada na Administração Direta, enquanto que a dívida externa representa (6,27%) e está integralmente alocada na Administração Direta.

Tabela 6.2.5.1.a - Dívida Fundada Consolidada (Fiscal e Seguridade Social) – 2023

DÍVIDA FUNDADA	ADM. DIRETA		ADM. INDIRETA		CONSOLIDADO	
	Valor	AV (%)	Valor	AV (%)	Valor	AV (%)
Interna	6.848.798	93,00%	850.086	100,00%	7.698.884	93,73%
Externa	515.231	7,00%	-	-	515.231	6,27%
TOTAL	7.364.029	100,00%	850.086	100,00%	8.214.115	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado – Anexo 16; disponível em:
<https://siaf.cge.pb.gov.br/CGE/jspServMenuPrincipal?opcao=2&EXERCICIO=2023>

Entre 2022 e 2023, observou-se um aumento na dívida fundada consolidada o que impacta diretamente na capacidade de endividamento do Estado e na observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



Processo TC 01952/24

Tabela 6.2.5.1.b - Variação da Dívida Fundada do Estado (Fiscal e Seguridade Social) – 2022-2023

Em R\$ mil

ÂMBITO	DÍVIDA FUNDADA CONSOLIDADA		
	EXERCÍCIO ATUAL (31/12/2023)	EXERCÍCIO ANTERIOR (31/12/2022)	VARIAÇÃO
Interna	7.698.884	6.285.091	22,49%
Externa	515.231	459.436	12,14%
TOTAL	8.214.115	6.744.527	21,79%

Fonte: Balanço Geral do Estado – Anexo 16 – anos de 2022 e 2023.

Na última década, a dívida fundada aumentou significativamente passando de R\$ 3,57 bilhões em 2013 para R\$ 8,21 bilhões em 2023, representando um crescimento de aproximadamente 130%, conforme abaixo demonstrado.

Tabela 6.2.5.1.c - Evolução da Dívida Fundada do Estado (Orçamentos Fiscal e Seguridade Social) – 2013-2023

Em R\$ mil

EXERCÍCIO FINANCEIRO	DÍVIDA INTERNA	DÍVIDA EXTERNA	DÍVIDA FUNDADA TOTAL
2013	3.313.918	258.658	3.572.576
2014	4.249.059	282.941	4.532.000
2015	4.514.283	385.484	4.899.767
2016	4.717.033	323.353	5.040.386
2017	4.668.880	307.385	4.976.265
2018	5.075.161	342.072	5.417.233
2019	5.438.735	323.166	5.761.901
2020	5.819.669	371.781	6.191.450
2021	5.841.214	451.760	6.292.974
2022	6.285.091	459.436	6.744.527
2023	7.698.884	515.231	8.214.115

Fonte: Balanço Geral do Estado – Anexo 16 – anos de 2014 a 2023; disponível no Portal da Transparência/PB.

O crescimento mais expressivo ocorreu entre 2022 e 2023, com um acréscimo de R\$ 1,47 bilhão (21,8%), o maior aumento anual registrado na série histórica. Esse avanço pode estar associado à necessidade de novos financiamentos para investimentos, refinanciamento de passivos ou aumento dos encargos da dívida.

Processo TC 01952/24

5.2 Evolução dos Serviços da Dívida Pública e Receita Corrente Líquida - período 2014-2023

Os valores destinados ao serviço da dívida (amortização e juros) apresentaram variações ao longo dos anos, com um aumento significativo em 2016, quando alcançaram R\$ 520,7 milhões. A partir desse ano, observou-se uma tendência de redução percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), culminando no menor patamar em 2020, quando os pagamentos totalizaram R\$ 159,3 milhões.

**Tabela 6.2.6.b - Pagamentos dos serviços da dívida pública e Receita Corrente Líquida
2014-2023**

Em R\$ mil

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (a)	SERVIÇO DA DÍVIDA			DÍVIDA/RCL (b/a)
		AMORTIZAÇÃO	JUROS	TOTAL (b)	
2014	7.379.050	202.564	123.379	325.943	4,42%
2015	7.582.135	293.024	167.115	460.140	6,07%
2016	8.438.963	349.748	170.986	520.734	6,17%
2017	8.695.237	309.561	138.214	447.775	5,15%
2018	9.563.458	159.568	121.188	280.756	2,94%
2019	10.245.363	179.388	142.351	321.739	3,14%
2020	11.286.703	99.349	59.948	159.296	1,41%
2021	13.037.175	180.805	122.316	303.121	2,33%
2022	15.758.983	211.011	140.629	351.640	2,23%
2023	16.773.627	215.924	148.521	364.445	2,17%

Fonte: Relatório de Gestão, fls. 40515 dos autos; PCA – anos de 2014 a 2022.



Processo TC 01952/24

6.GESTÃO FINANCEIRA

6.1 Detalhamento do saldo financeiro do exercício anterior e seguinte

Tabela 5.1 - Balanço Financeiro – Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Anexo 13 da Lei nº 4.320/1964 e MCASP)

Em R\$ mil

Governo do Estado da Paraíba Balanço Financeiro - 2023				
Saldo do Exercício Anterior (IV)		7.227.949	5.853.836	23,47
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.098.761	5.843.143	21,49
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		11.719	10.693	9,60
Investimento e Aplicação Temp Curto Prazo		-	-	
Investimento e Aplicação Temp Longo Prazo		117.468	-	17,19
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	(1)	8.435.717	7.227.949	16,71
Caixa e Equivalentes de Caixa		7.987.771	7.098.762	12,52
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		13.152	11.719	12,23
Investimento e Aplicação Temp Curto Prazo		7.819	-	-
Investimento e Aplicação Temp Longo Prazo		426.976	117.468	263,48

Tabela 5.1.5.a - Resultado Financeiro - Cálculo a partir dos Saldos em Espécie

Em R\$ mil

MODO 1	Exercício Atual (31/12/2023)	Exercício Anterior (31/12/2022)
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	8.435.717	7.227.949
(-) Saldo em Espécie do Exercício Anterior	7.227.949	5.853.836
(=) Resultado Financeiro do Exercício	1.207.768	1.374.113

Fonte: Balanço Financeiro Fiscal e Seguridade - Anexo 13 da Lei 4.320/64 e MCASP e SIAF - Módulo Contábil/Relatórios Contábeis/Anexos - Anexos DCASP/Demonstrativo: Balanço Financeiro - Anexo 13; Exercício 2023; Mês de Dezembro; Tipo de Relatório: Consolidado - Fiscal e Seguridade Social).

Apesar do crescimento da disponibilidade financeira quando comparado com o exercício anterior, o resultado financeiro caiu 12,11% em relação ao ano anterior 1,374 milhões, para, 1.207 milhões



7. PRECATÓRIOS

O Estado da Paraíba, seguindo a legislação Federal, optou por um regime especial de pagamento de precatórios, com depósitos mensais de um percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) nas contas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB).

Ao longo dos anos, a legislação e as decisões judiciais (como as ADIs 4.357 e 4.425 do STF) levaram a mudanças nesse regime, com alterações nos percentuais de depósito e nos prazos para quitação dos precatórios.

O STF declarou inconstitucional o regime da EC nº 62/2009, mas modulou os efeitos para manter a vigência até 2021.

Atualmente, a legislação em vigor (decorrente das Emendas Constitucionais 109/2021, 113/2021 e 114/2021) estabelece que os estados devem quitar seus precatórios até 31 de dezembro de 2029.

Foram identificadas divergências nos valores repassados às contas de precatórios do TJ/PB pelo governo para pagamento destes, porquanto os repasses efetuados não foram suficientes para cumprir com as obrigações estabelecidas no Mandado de Segurança nº 0812973-62.2020.8.15.0000, que fixou o percentual da 1/12 (um doze avos) da RCL relativa ao segundo mês anterior ao do pagamento e aos onze meses precedentes, no período de janeiro a dezembro.

O valor repassado em 2023 (R\$ 400.420 mil) foi aproximado do mínimo exigido (R\$ 401.214 mil).



Processo TC 01952/24

Tabela 8.3.2.a - Receita Corrente Líquida e Valores Exigidos para Cumprimento do Regime Especial de Pagamento de Precatórios - Mandado de Segurança n.º 0812973-62.2020.8.15.0000

Em R\$ mil						
MÊS DE DEPÓSITO	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023
RCL BASE	Nov/2022	Dez/2022	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023
VALOR RCL	15.632.622	15.755.988	15.857.104	15.967.603	16.012.842	16.048.313
1/12 DA RCL BASE	1.302.718	1.312.999	1.321.425	1.330.634	1.334.403	1.337.359
% EXIGIDO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
VALOR EXIGIDO	32.568	32.825	33.036	33.266	33.360	33.434
MÊS DE DEPÓSITO	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
RCL BASE	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023
VALOR RCL	16.056.131	16.212.723	16.223.463	16.266.161	16.353.529	16.196.239
1/12 DA RCL BASE	1.338.011	1.351.060	1.351.955	1.355.513	1.362.794	1.349.687
% EXIGIDO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
VALOR EXIGIDO	33.450	33.776	33.799	33.888	34.070	33.742
Total Exigido em 2023						401.214

Fonte: Cálculo da RCL para fins de cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios (fl. 41.318) - SIAF: Módulo Contábil - Relatórios Contábeis - Demais Relatórios (Receita - Detalhamento Arrecadação).

A situação se agrava ao constatar que o percentual da RCL definido judicialmente (2,50%) não é suficiente para a quitação dos precatórios vencidos e a vencer, até 2029, prazo limite estabelecido na legislação (EC nº 109/2021).

Tabela 8.3.2.b - Valores Repassados e Valor Exigido para o Cumprimento do Regime Especial de Pagamento de Precatórios

Exercício de 2023		Em R\$ mil
		Valores
Total Repassado - Recursos do Tesouro (a) - SIAF		305.610
MÍNIMO exigido em 2023 (c)		401.214
CUMPRIU OBRIGAÇÃO? (sim: a+b>=c)		NÃO

Fonte: SIAF: Consultas Financeiras - Movimentação de Recursos Conta Destino.

¶

Vale destacar que compulsando os autos do processo TC 3704/23¹⁷ (Auditoria Operacional em Gestão de Precatórios no Estado da Paraíba), a CGE apresentou dados sobre o endividamento do Estado em relação aos

¹⁷ Conselheiro Relator: Antonio Gomes Vieira Filho



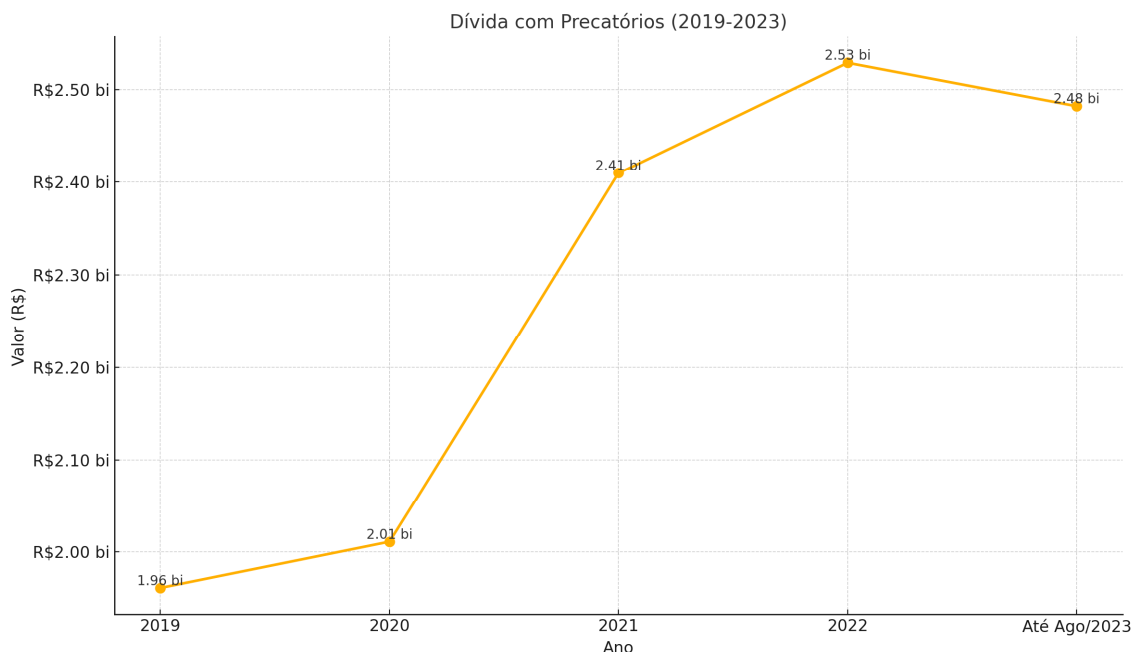
Processo TC 01952/24

precatórios, abrangendo o período de 2019 a 2023 (série histórica), conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 07 – Dívida com precatórios – 2019-2023

ANO	VALOR (R\$)
2019	1.960.442.267,04
2020	2.010.785.589,06
2021	2.409.809.928,31
2022	2.528.585.272,36
Até agosto de 2023	2.481.980.838,31

Fonte: processo TC 3704/23

Gráfico 02 – Evolução da Dívida com Precatórios – 2019-2023

Cabe assinalar que considerando o contexto da gestão de precatórios no Estado, esta Corte de Contas, em 31/07/2024, nos autos da Auditoria Operacional em Gestão de Precatórios no Estado da Paraíba – processo supra identificado, através da Resolução RPL TC 012/2024, assinou-se prazo ao Presidente do TJPB e ao Governo do Estado (Secretário do Planejamento Orçamento e Gestão) e, bem assim expediu-se recomendações à SEPLAG e



Processo TC 01952/24

a Procuradoria Geral do Estado, com vistas a sanar as irregularidade, de modo a garantir o cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios, aprimorar a gestão desses débitos e evitar o acúmulo de dívidas.

A Resolução abordou pontos críticos como a necessidade de atualização da legislação estadual sobre precatórios, a regulamentação do pagamento mediante acordo, a elaboração de planos de pagamento de precatórios e o cálculo adequado do percentual da RCL a ser destinado a esses pagamentos.

Em que pese o esforço desta Corte no sentido de corrigir as eivas e insuficiências identificadas na gestão de precatórios, cotejando os autos foi dado verificar que, seguindo a marcha processual, o processo mencionado foi encaminhado ao Órgão Ministerial, sem, contudo, constar no seu bojo, comprovação do atendimento às determinações e recomendações expedidas por esta Corte.

No entanto, nos termos do disposto na Resolução Normativa RN TC 01/2018¹⁸, cabe a esta Corte de Contas, conforme § 1º do art. 7º, através de Resolução, determinar a apresentação de Plano de Ação¹⁹, segundo padrão anexo no referido ato normativo.

Desse modo, conclui-se que o Tribunal de Justiça e o Governo do Estado necessitam enfrentar com firmeza essa questão de extrema importância para saúde financeira do Estado, em razão da relevância dos aspectos abordados e que, as determinações e recomendações oriundas da Auditoria Operacional, *data máxima vênia*, sejam devidamente implementadas a partir de planos de ação a ser elaboração pelo TJ e os órgãos estaduais envolvidos na gestão de precatórios e acompanhado no âmbito do processo da Auditoria Operacional.

¹⁸ Dispõe sobre a fiscalização, por meio de Auditoria Operacional, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

¹⁹ Art. 6º, IV



8. VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS

A Vinculação constitucional é a determinação, prevista na Constituição e nas leis, de aplicação de um percentual mínimo de recursos (geralmente tributários) em despesas específicas para garantir recursos mínimos para áreas prioritárias como saúde e educação, representando uma exceção ao princípio da não afetação²⁰ dos impostos.

8.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE

O artigo 212 da Carta Magna estabelece uma aplicação mínima de 25% das receitas resultantes de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Considera-se como despesas aplicadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) aquelas elencadas no art. 70 da LDB. O art. 71 da referida lei, em sentido contrário e complementarmente ao artigo anterior, dispõe sobre as despesas que não se enquadram em MDE.

De acordo com o relatório exordial da unidade de instrução, para efeito do cálculo do disposto constitucional do art. 212, os recursos aplicados na MDE²¹ atingiram o montante de R\$ 3.751.416 mil, valor correspondente ao percentual de 24,36% da Receita Líquida de Impostos e Transferências.

²⁰ O princípio da não afetação ou da não vinculação das receitas tributárias, previsto na Constituição Federal, significa que as receitas de impostos não podem ser destinadas a despesas específicas. A lei orçamentária define a alocação dos recursos, evitando que a arrecadação de um imposto seja obrigatoriamente utilizada em áreas ou projetos específicos. Este princípio garante maior flexibilidade na gestão do orçamento público

²¹ função 12, fontes de recursos 500, 502 (CO 1001) e 540.



Processo TC 01952/24

Tabela 8.1.2.3 – Demonstrativo do Cômputo da Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Em R\$ mil		
DISCRIMINAÇÃO	AUDITORIA	GOVERNO
A. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	15.402.880	15.402.880
B. VALOR EMPENHADO NA FUNÇÃO 12 (FONTES 500 e 502; CO 1001, ATÉ 31/12/2023)	1.193.471	1.196.693
C. Dedução das despesas incompatíveis com ações típicas de MDE	376.661	-
D. DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO EM MDE (B – C)	816.810	1.196.693
E. Total das Receitas Transferidas ao FUNDEB ¹¹⁴	2.894.516	2.894.516
F. Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% ¹¹⁵		
G. Valor Aplicado até o Primeiro Quadrimestre que integrará o limite constitucional ¹¹⁶	52.854	52.854
H. Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos		
I. Cancelamento de Restos a Pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ³	12.764	13.216
J. DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (D + E + G -F-H-I)	3.751.416	4.130.847
I. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (J/A * 100%) – MÍNIMO DE 25%	24,36%	26,82%

Para efeito de cálculo foram realizadas deduções das despesas, consideradas incompatíveis com ações típicas de MDE, no montante de R\$ 376.661mil²² correspondentes a:

- ✓ Ensino Superior -UEPB – R\$ **325.477 mil**
- ✓ Auxílio financeiro a estudantes e pesquisadores - R\$ **37.587 mil**;
- ✓ Obras na UEPB e ampliação da FAPESQ -R\$ **354 mil**

²² fls. 41728-41729 - tabelas 8.1.2.2.a, 8.1.2.2.b, 8.1.2.2.c discriminação fls. 41729,



Processo TC 01952/24

✓ Servidores cedidos a outros órgãos c/ ônus p/ a_Sec. Educação-
R\$ **13.243 mil.**

Além disso, no que se refere aos cancelamentos de Restos a Pagar vinculados à Educação, foi considerado apenas o montante de R\$ 12.764 mil, desconsiderando o valor apontado pelo Governo do Estado, que totaliza R\$ 13.216 mil. Essa divergência resulta em uma diferença de R\$ 452 mil que deixou de ser incluída na análise.

A Auditoria procedeu ainda à elaboração de cálculo da MDE, com a inclusão das despesas realizadas com a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, assim, o montante aplicado em MDE alcançaria o valor de R\$ 4.076.441 mil, sendo o percentual aplicado de **26,47%** da Receita Líquida de Impostos e Transferências, ultrapassando, portanto, o limite constitucional mínimo de 25,00%.

Segundo a unidade de instrução, conforme a tabela a seguir, o maior volume de recursos foi destinado ao Ensino Fundamental, com aplicação de (38,75%), fato também constatado em 2022, porém em percentual um pouco superior (39,29%).

Em relação aos recursos destinados ao Ensino Médio²³, os dados demonstram redução em relação ao exercício anterior, evidenciando tendência de priorização na alocação das verbas educacionais no Ensino Fundamental em detrimento do Ensino Médio, contrariando aos ditames da Lei Federal nº 9.394/96, em seu art. 10, inciso VI²⁴.

Assim as despesas segmentadas por faixa e ou setor, estão detalhadas na tabela a seguir:

²³ vide fls. 41727

²⁴ 3 Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: (...) VI – assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitando o art. 38 desta Lei;



Processo TC 01952/24

Tabela 8.1.2.1.b – Comparativo entre as Aplicações, por Subfunção, nos exercícios de 2022 e 2023

Subfunção	Participação da Subfunção no Total Empenhado (MDE) (%) - 2023 (A)	Participação da Subfunção no Total Empenhado (MDE) (%) - 2022 (B)	Diferença entre a aplicação de 2023 e a de 2022 (%) (C = A - B)
122 - Administração Geral	10,16	11,45	(1,29)
126 - Tecnologia da Informática	0,29	0,04	0,25
361 - Ensino Fundamental	38,75	39,29	(0,54)
362 - Ensino Médio	34,44	35,22	(0,78)
364 - Ensino Superior	12,21	12,02	0,19
368 - Educação Básica	2,74	1,35	1,39
573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	1,41	0,63	0,78
846 - Outros Encargos Especiais	0,01	-	0,01

Fonte: Documento TC 52050/24; Processo TC 2804/23, fl. 16-104.

8.2 FUNDEB

No que tange ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, destaca-se que, em 2023, o valor destinado à Remuneração dos Profissionais da Educação Básica atingiu o montante de R\$ 1.221.997 mil, correspondendo a 74,31% dos recursos do Fundo, atendendo, portanto, ao limite constitucional, estabelecido no art. 212-A, inciso XI.

Tabela 08 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Especificação	Auditoria
1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.469.693
2 - Complementação da União ao FUNDEB (VAAF)	145.706
3 - Complementação da União ao FUNDEB (VAAR)	12.241
4 - Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	25.860
5 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	3.188
6 - Recursos do FUNDEB (1 + 2 + 3 + 4 + 5)	1.656.689
7 - Valor exigido a ser aplicado na remuneração dos Profissionais da Educação Básica ¹²² (0,70 x (valor de "6" - "3"))	1.151.113
8 - Despesas empenhadas com Recursos do FUNDEB (Fontes de Recursos 540, 541 e 542; CO 1070)	1.340.715
9 - Despesas do FUNDEB custeadas com o Superávit Financeiro do Exercício ¹²³	118.718
10 - Valor efetivamente aplicado em Remuneração dos Profissionais da Educação Básica ("8" - "9")	1.221.997
11 - Percentual aplicado em Remuneração dos Profissionais da Educação Básica ("10"/("6"- "3") x 100)	74,31%

Fonte: Documento TC 20235/24, aba "Outros Arquivos", tabela 8.1.3.2.b do presente relatório; Documento TC 52033/24.



Processo TC 01952/24

Em 2023, o Estado contribuiu com R\$ 2.894.516 mil ao FUNDEB, enquanto que recebeu R\$ 1.469.693 mil do Fundo, resultando em uma diferença negativa de R\$ 1.424.823 mil. Para mitigar esse déficit, a União aportou uma complementação de R\$ 157.947 mil, elevando o total de recursos recebidos pela Paraíba do FUNDEB para R\$ 1.627.640 mil.

Tabela 09 – FUNDEB

em mil	
Discriminação	R\$
APORTES	2.894.516
Recebimento do Fundo	1.469.693.
Diferença	1.424.823
Complementação da união	157.947
Total recebido	1.627.640

Fonte: Relatório Inicial

Em 2023, os recursos do FUNDEB não foram totalmente aplicados, resultando em um saldo acumulado de R\$ 161,667 milhões para 2024. Desse total, R\$ 52.819 mil foram inscritos em Restos a Pagar.

O saldo final não comprometido foi de R\$ 108.848 mil, representando 6,57% da receita do Fundo. Esse percentual está dentro do limite de 10% permitido pela Lei 14.113/2020, que autoriza a utilização do saldo remanescente no primeiro quadrimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional.



Processo TC 01952/24

Tabela 8.1.4 – Saldo do FUNDEB em 31/12/2023

	R\$ mil
1. Saldo em 31/12/2023 (Conciliado)	161.667
2. Ajustes do Saldo	-
3. Restos a Pagar do Exercício	52.819
4. Saldo Final não Comprometido (1+2-3)	108.848
5. Receita do FUNDEB + Rendimentos	1.656.689
6. Percentual (4/5 x 100)	6,57%

Fonte: Documento às fls. 40.593 dos presentes autos.

8.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Para a apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), bem como do percentual mínimo de aplicação obrigatória, foram observadas as disposições previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141/2012, e na metodologia estabelecida no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – 13ª Edição, aprovado pela Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

A Tabela 8.2.1.b seguinte apresenta a execução orçamentária referente às despesas empenhadas em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), destacando-se a distribuição dos recursos por subfunção e categoria econômica (Despesas Correntes e Despesas de Capital).

Processo TC 01952/24

**Tabela 8.2.1.b - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2023 (Função 10
Fonte de Recursos 500 ou 502 – Código Orçamentário 1002)**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DESPESAS EMPENHADAS (em R\$ mil)		
	Auditoria*	Governo RREO Anexo 12	Diferença
ATENÇÃO BÁSICA (V)	2.997	2.997	0
Despesas Correntes	2.007	2.007	0
Despesas de Capital	0	0	0
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	604.229	659.961	55.733
Despesas Correntes	559.853	582.808	22.956
Despesas de Capital	44.376	77.153	32.777
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VII)	138.703	138.703	0
Despesas Correntes	138.703	138.703	0
Despesas de Capital	0	0	0
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	16.528	16.528	0
Despesas Correntes	15.938	15.938	0
Despesas de Capital	590	590	0
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	1.385.637	1.407.328	21.691
Despesas Correntes	1.357.788	1.357.906	118
Despesas de Capital	27.849	49.422	21.573
TOTAL (XII) = (V + VI + VII + VIII + IX + X + XI)	2.148.094	2.225.518	77.424

* Fonte: SIAF¹³⁵. Documento TC nº 62508/24.

Observa-se que a execução orçamentária das ações de Saúde apresentou algumas inconsistências, especialmente nos investimentos em infraestrutura hospitalar (despesa de capital). Além dessa fragilidade, observa-se também a ausência de despesas em áreas essenciais como vigilância sanitária e a prática de medicina preventiva em detrimento as despesas com a medicina curativa.

Esses elementos, igualmente relevantes para a efetividade das políticas públicas de saúde, indicam a necessidade de uma avaliação criteriosa por parte da gestão, além de adoção de ajustes estratégicos nos exercícios seguintes, de modo a garantir uma alocação mais equilibrada e eficiente dos recursos públicos.



Processo TC 01952/24

8.3.1 Aplicação em Saúde (ASPS)

A Constituição Federal (art. 198, §2º, incisos II e III) estabelece que os estados e os municípios devem aplicar um percentual mínimo da receita de impostos em ações e serviços públicos de saúde. A Lei Complementar nº 141/2012 regulamentou o dispositivo constitucional e estabeleceu que os estados devem destinar 12% da receita de impostos para essa finalidade.

8.3.2 Análise do cálculo da aplicação constitucional em ASPS

A unidade de instrução indicou que o Governo, considerando todos os empenhos na Função 10, despendeu o montante de R\$ 2.697.614 mil, (fls. 41750), conforme a distribuição detalhada na tabela a seguir.

Tabela 8.2.2.a – Total de Empenhos na Função 10 – Por Subfunção

Subfunção	Empenhos 2022	Empenhos 2023	AV 2023	Em R\$ mil AH
121 - Planejamento e Orçamento	9	0	0,0%	-100,0%
122 - Administração Geral	1.163.997	1.324.938	49,1%	13,8%
126 - Tecnologia da Informatização	2.122	1.923	0,1%	-9,4%
128 - Formação de Recursos Humanos	8.782	12.367	0,5%	40,8%
301 - Atenção Básica	7.886	11.276	0,4%	43,0%
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	774.205	1.111.766	41,2%	43,6%
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	114.618	154.720	5,7%	35,0%
305 - Vigilância Epidemiológica	23.699	25.177	0,9%	6,2%
421 - Custódia e Reintegração Social	15	0	0,0%	-100,0%
843 - Serviço da Dívida Interna	51.452	46.407	1,7%	-9,8%
844 - Serviço da Dívida Externa	0	3.185	0,1%	-
846 - Outros Encargos Especiais	6.587	5.854	0,2%	-11,1%
Total	2.153.372	2.697.614	100,0%	25,3%

Fonte: Sagres e Documento TC nº 62525/24.

Antes de adentrar, na análise produzida pela unidade de instrução, quanto a aplicação do índice constitucional em Saúde, vale trazer a informação de que no bojo do processo TC 6012/19, que trata das contas do então Governador do Estado, Sr. Ricardo Vieira Coutinho, exercício de 2018, apreciada no exercício de 2022, a Auditoria identificou que o Estado da Paraíba aplicou 9,46% sendo insuficiente em R\$ 232.547.000,00 para o alcance de 12% da RIT.



Processo TC 01952/24

Acerca do tema compensação da diferença não aplicada no exercício anterior, tratado no art. 25 da LC 141/12, a decisão desta Corte, consubstanciada no Acórdão APL TC 00010/22²⁵, limitou-se ao campo da recomendação, vejamos:

5. EXPEÇAM RECOMENDAÇÕES ao atual Governador do Estado da Paraíba, Sr. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, no sentido de que:

- a) adote providências para o aumento da efetividade dos gastos na área da Educação, sobretudo ante os resultados pouco satisfatórios obtidos no IDEB-2017 para o Estado da Paraíba;
- b) promova os acréscimos nas aplicações em ações e serviços públicos de saúde custeados com a receita de impostos e transferências tributárias, durante o exercício atual, além do mínimo exigido para este, de modo a compensar as aplicações insuficientes detectadas no exercício em análise;
- c) realize esforços com vistas à adequação dos gastos com pessoal do Poder Executivo aos moldes prelecionados na LRF;
- d) adote providências para a regularização dos codificados e da concessão e pagamento de bolsa desempenho;
- e) restaure a legalidade e não repita as questões levantadas pela Auditoria nestes autos, relativas ao atendimento das normas constitucionais e infraconstitucionais, especialmente, às determinações emanadas por esta Corte de Contas.

Nesse passo, a Auditoria também anotou que na Prestação de Contas do Governador²⁶, exercício de 2019, apreciada em 2022²⁷, que recebeu Parecer Contrário²⁸, em face de, dentre outras irregularidades, a não aplicação em ações e serviços públicos de saúde do mínimo constitucional exigível, esta Corte de Contas, deliberou²⁹ no sentido de determinar à Auditoria apurar no acompanhamento da gestão do exercício de 2022 a diferença a ser aplicada pelo Governo do Estado em 2023 em Saúde, conforme art. 25 da LC 141/2022.

IX) DETERMINAR à Auditoria apurar no acompanhamento da gestão de 2022 a diferença a ser aplicada pelo Governo do Estado em 2023 nos investimentos em ações e serviços públicos de saúde, conforme art. 25 da Lei Complementar 141/2012.

²⁵ Processo TC 06012/19

²⁶ Sr. João Azevedo Lins Filho

²⁷ Relatoria do Conselheiro André Carlo Torres Pontes

²⁸ Motivação: Aplicação em ações e serviços públicos de saúde em índice inferior ao mínimo constitucional. Admissão irregular de pessoal na forma de codificados, em descumprimento, inclusive, de decisão deste Tribunal

²⁹ Acórdão APL TC 0110/22



Processo TC 01952/24

Desse modo, a unidade de instrução, ponderando o fato de que só no ano civil de 2022 este Tribunal de Contas determinou a apuração do montante a ser compensado no exercício seguinte, no caso, exercício de 2023, produziu seu cálculo em Saúde, excluindo os valores não aplicados em exercícios anteriores e, bem assim, aqueles relacionados com despesas tidas como incompatíveis, e apontou que a aplicação foi de 9,12%, conforme tabela seguir:

Tabela 8.2.1.c – Cálculo do percentual aplicado em ASPS em 2023

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS [R\$ mil]	
	Auditoria	RREO Anexo 12**
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)	2.148.094	2.225.518
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados a Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)	686.873	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)	12.315	12.315
(-) Deduções por incompatibilidade com ASPS (XVI b) *	43.555	
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI - XVI b)	1.405.351	2.213.203
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = Receita de Impostos e Transferências x 12% ***	1.848.320	1.848.320
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser aplicada (XIX) = (XVII - XVIII)	-442.969	346.883
Limite não cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)	-442.969	
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV) * 100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012)	9,12%	14,37%

Fonte: Documentos TC nº 62508/24, 15866/24, 15867/24, 15868/24 e 15869/24.

* Linha inserida pela Auditoria. Vide Tabela 2.9.1.e.

** Anexo 12 do RREO do 6º bimestre de 2023 (Documento TC 15866/24).

*** Tabela 8.2.1.a

Para isso procedeu com as seguintes deduções:

1. Despesas custeadas com recursos vinculados como compensação de montante não aplicado em anos anteriores - R\$ 686.873 mil;



Processo TC 01952/24

Tabela 8.2.1.f - Valor Adicional a Ser Aplicado

Exercício	Proc. TC	Acórdão APL-TC nº	% de aplicação	Valor adicional a ser aplicado (R\$ mil)	Exercício para a Aplicação
2022	02804/23	00104/24	12,27%	-	-
2021	03480/22	00552/22	12,12%	-	-
2020	03377/21	00579/22	9,62%	233.519	2023
2019	05959/20	00110/22	9,74%	220.807	2023
2018	06012/19	00010/22	9,46%	232.547	2023
TOTAL				686.873	

Fonte: Tramita - Prestações de Contas Anuais do Governo do Estado nos últimos 5 exercícios.

2. Despesas incompatíveis com ASPS pela auditoria, nos termos da legislação de regência. (LC 141/2012) - R\$ 43.555 mil;

2.1 Despesas com o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor (IASS) - R\$ 29.774 mil - A Auditoria verificou que os serviços prestados pelo IASS atendem prioritariamente aos servidores públicos, não sendo comprovado o caráter universal exigido pela legislação para enquadramento como ASPS.

2.2 Despesas com saneamento - R\$ 13.781 mil - Pagamentos de amortização de empréstimos e juros, vedados pelo art. 4º, V, da LC 141/2012;

Quadro 8.2.1 – Exclusões por incompatibilidade com ASPS (Função 10; Fonte 500; CO 1002 –2023)

Despesa	Empenhado [R\$ mil]	Liquidado / Pago [R\$ mil]	Fundamento da Exclusão
Amortização de empréstimos e pagamentos de juros relativos a despesas com saneamento	13.781	13.781	Estas despesas não entram no cômputo por força do art. 4º, V e VI, da LC 141/2012. Com efeito, apenas despesas com saneamento básico em casos específicos entram na contabilização, como fixado pelos incisos VI e VII da referida Lei.
Despesas com o IASS	29.774	29.751	Estas despesas não atendem à diretriz de acesso universal, igualitário e gratuito do art. 2º, I, da LC 141/2012
Total	43.555	43.532	

Fonte: Documentos TC 15867/24 e 15868/24.

Além disso, neste contexto de Saúde, cabe assinalar que foi criada pela Lei Complementar nº 157/2020 a **FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PBSaúde**³⁰, com a finalidade de gerir e prestar serviços de saúde no

³⁰ A estrutura inclui o Conselho da Administração, a Direção Superior e o Conselho Fiscal



Processo TC 01952/24

estado da Paraíba. A fundação adota o regime da CLT para contratação de pessoal, exigindo concurso ou seleção pública, exceto para cargos de direção e assessoramento.

A constituição de fundações públicas ou entidades congêneres para a operacionalização de ações de saúde deve, obrigatoriamente, respeitar os princípios constitucionais da administração pública, bem como os limites e finalidades dos recursos vinculados ao mínimo constitucional.

De acordo com a lei autorizativa de criação, a PB Saúde recebeu um aporte inicial de R\$ 20 milhões e foi autorizada a incorporar o Hospital Geral de Mamanguape ao seu patrimônio. Os recursos financeiros da fundação são provenientes do orçamento estadual e sua execução tem sido marcada por irregularidades.

No período 2021-2023, conforme tabela a seguir, foram executadas despesas com a PB Saúde no montante de R\$ 414.795 mil. Somente em 2023, os gastos atingiram R\$ 334.440 mil, correspondendo a 15,56% do orçamento do Estado destinado à Saúde³¹, conforme detalhado a seguir:

Tabela 10 – Evolução da Receita de Despesa – PB Saúde

em mil				
PB-SAUDE – Proc.	EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESAS	DEFICIT/SUPERÁVIT
04111/22	2021	175	643	(467)
032038/23	2022	226.550	190.122	36.428
2418/24	2023	341.960	334.440	7.520
TOTAL		568.685	414.795	43.481

Fonte: Demonstração do Superávit/Déficit (2021) e Demonstração do Fluxo de Caixa (2022 e 2023)

Desde 2021, a Auditoria tem identificado problemas recorrentes na gestão financeira, orçamentária e na transparência da PB Saúde que justificaram, inclusive, Inspeções Especiais de Contas junto à Secretaria de Estado da Saúde (processo TC 5413/23).

³¹ R\$ 2.148.094 – fls. 41.741



Processo TC 01952/24

Entre as principais questões identificadas, destacam-se:

- ✓ Falta de registro da execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), o que compromete o controle externo.
- ✓ Ausência de previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento das Despesas (QDD), prejudicando a rastreabilidade dos gastos.
- ✓ Deficiências no Portal da Transparência, dificultando o controle social sobre os recursos públicos.
- ✓ Reiteração das mesmas irregularidades em prestações de contas anuais desde 2021, apesar dos alertas do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PB).

A respeito da falta de integração da PB Saúde com o SIAF, a Secretaria de Estado da Saúde vem negligenciando alertas emitidos por este Egrégio Tribunal, fato que prejudica a efetiva fiscalização a respeito da gestão dos recursos recebidos pela PB Saúde.

Além disso, sobre a gestão de pessoal foram analisados pelo TCE-PB, o processo TC 14465/21 (Concurso público, que está em sede de análise de defesa) e o TC 06464/22 (Inspeção Especial; Processo Seletivo nº 01/2022 – Irregularidade do Processo seletivo – Acórdão AC 2- TC nº 00126/2024), A respeito das prestações de contas da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB Saúde) tem-se o seguinte panorama.



Processo TC 01952/24

Quadro 01 - Posição dos processos de Prestação de contas Anuais- PB
SAUDE

PROCESSO	EXERCICIO	SITUAÇÃO	RELATOR
06165/21	2020	Sem execução orçamentária. <u>Arquivado</u>	Cons. Oscar Mamede
04111/22		Julgado irregular, com aplicação de multa	Marcos Vinícius Carvalho Farias
03203/23	2022	Reabertura da Instrução processual	Marcos Vinícius Carvalho Farias
02418/24	2023	Aguardando prazo para defesa	Antônio Gomes Vieira Filho

Fonte: TRAMITA



9. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado da Paraíba é administrado pela Paraíba Previdência (PBPREV), autarquia criada pela Lei Estadual nº 7.517/2003, responsável pelo pagamento de aposentadorias e reformas dos servidores civis e militares estaduais, além do custeio de pensões para seus dependentes legais.

A legislação que rege a aludida instituição passou por diversas alterações ao longo dos anos, foi modificada por várias leis estaduais, incluindo as Leis nº 7.721/2005, nº 8.185/2007, nº 9.721/2012, nº 12.698/2023, entre outras. Além disso, a Lei Estadual nº 11.812/2020 criou o Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba (SPSM/PB), posteriormente alterada pela Lei nº 12.697/2023. Também houve mudanças constitucionais por meio das Emendas nº 46 e nº 47/2020.

O RPPS do Estado da Paraíba, com vistas a amortização do déficit atuarial do seu Regime Próprio de Previdência adotou a segregação de massa, por meio da Lei Estadual nº 9.939/2012, que criou dois fundos: Fundo Previdenciário Capitalizado, destinado aos segurados admitidos após 29 de dezembro de 2012, e o Fundo Previdenciário Financeiro, para os segurados admitidos antes dessa data. Inicialmente, era vedada a transferência de recursos entre os fundos, no entanto a Lei Estadual nº 10.604/2015 permitiu essa transferência em caso de PIB negativo, desde que os recursos fossem devolvidos ao fundo de origem até o fim do mandato do governador.

Contudo, essa permissão foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça da Paraíba em 2019, tornando sem efeito a possibilidade de migração de recursos entre os fundos.

Através da Lei Estadual nº 11.812, de 07 de dezembro de 2020, foi criado o Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB, de natureza contábil e caráter permanente,



Processo TC 01952/24

gerido pela PBPREV, cujo objetivo é custear os benefícios de inatividade e pensões por morte dos militares do Estado da Paraíba e de seus dependentes.

Inicialmente, o fundo não possuía previsão para a cobertura de eventuais insuficiências de natureza contributiva, todavia, com a Lei Estadual nº 12.697, de 27 de junho de 2023, essa lacuna foi corrigida e as receitas do Fundo de Custeio do SPSM/PB passaram a serem definidas como:

- ✓ Contribuições dos militares estaduais ativos, inativos e pensionistas, com alíquota de 10,5%.
- ✓ Contribuição patronal do Poder Executivo, com alíquota de 21% sobre a remuneração dos militares estaduais do serviço ativo.
- ✓ Produto da compensação financeira entre regimes e sistemas.
- ✓ Outros aportes financeiros do Estado da Paraíba.

A Lei Estadual nº 12.194/22, alterada pela Lei Estadual nº 12.220, de 17 de fevereiro de 2022, dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba (SPSM/PB), trata do modelo de gestão do regime, das regras de inatividade dos militares estaduais e do respectivo sistema de saúde e assistência social.

9.1 Avaliação Atuarial dos Fundos

A avaliação atuarial de 2023 da Paraíba Previdência (PBPREV) apontou um déficit de R\$ 41.77 bilhões³² no Fundo Previdenciário Financeiro, enquanto que o Fundo Previdenciário Capitalizado apresentou um superávit de R\$ 560.18 milhões.

No tocante ao Fundo de Custeio do Sistema de Previdência Social dos Militares - SPSM/PB apresentou déficit de R\$ 9.57 bilhões.

³² Vide fls. 41710



Processo TC 01952/24

9.2 Aportes para cobertura de insuficiência financeira

Conforme análise histórica dos aportes para cobertura do déficit entre 2014 e 2023 apresentado na tabela seguinte, totalizaram R\$ 2.121.772 mil, representando crescimento em relação ao ano anterior de 11,68%. Os dados mostram crescimento ininterrupto, reflexo da segregação de massas no regime previdenciário, o que exige planejamento estatal de modo a garantir o equilíbrio financeiro do sistema, pois as receitas do Fundo Financeiro tendem a ser cada vez mais insuficientes para a cobertura das despesas.

Tabela 7.1.6.b – Evolução dos Aportes (de 2014 até 2023)

Em R\$ mil			
Exercício	Valor	Variação em Relação ao Exercício Anterior	Variação em Relação ao Exercício Anterior (%)
2014	893.956	155.659	21,08
2015	915.258	21.302	2,38
2016	1.118.201	202.943	22,17
2017	1.280.783	162.582	14,54
2018	1.407.054	126.271	9,86
2019	1.494.476	87.422	6,21
2020	1.635.586	141.110	9,44
2021	1.566.798	(68.788)	(4,21)
2022	1.899.812	333.014	21,25
2023	2.121.772	221.961	11,68

Fonte: Processo TC 02431/24, fls. 7454.

9.3 Execução orçamentária

Conforme demonstram as tabelas a seguir, no exercício de 2023, o Fundo Previdenciário Capitalizado apresentou superávit de R\$ 312.469 mil. Por outro lado, o Fundo Previdenciário Financeiro registrou déficit de R\$ 1.770.898 mil, o que representa um aumento de 11,23% em relação ao exercício de 2022.

Tabela 7.2.4.1.a – Resultado da Execução Orçamentária – Fundo Previdenciário Capitalizado (2023)

Em R\$ mil	
Fundo Capitalizado	Valor
Receita Arrecada	312.935
(-) Despesa Empenhada	466
Resultado da Execução Orçamentária	312.469

Fonte: Processo TC 02431/24, fls. 7464.

Processo TC 01952/24

Tabela 7.2.4.1.b – Resultado da Execução Orçamentária – Fundo Previdenciário Financeiro (2023)

Em R\$ mil	
Fundo Financeiro	Valor
Receita Arrecada	971.624
(-) Despesa Empenhada	2.742.522
Resultado da Execução Orçamentária	(1.770.898)

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa do Fundo Financeiro (Processo TC 02431/24, fls. 7463, 1868/1869 e 7106).

Para cobrir a insuficiência do Fundo Previdenciário Financeiro, conforme abaixo demonstrado, o Estado realizou aportes de R\$ 1.788.881 mil. Desde 2013 (primeiro ano da segregação de massa) verifica-se uma tendência de crescimento do déficit e, por consequência dos aportes, resultante do aumento das despesas previdenciárias em face do envelhecimento dos servidores e redução das contribuições.

Tabela 7.2.4.1.c – Evolução do Déficit e Respetivos Aportes – Fundo Previdenciário Financeiro (de 2013 até 2023)

Exercício	Déficit (R\$ mil)	Aportes (R\$ mil))
2013	740.065	738.297
2014	886.470	893.956
2015	1.014.846	915.258
2016	1.116.191	1.118.201
2017	1.279.441	1.280.783
2018	1.395.434	1.407.054
2019	1.474.290	1.493.124
2020	1.406.596	1.418.886
2021	1.354.024	1.344.354
2022	1.592.085	1.598.407
2023	1.770.898	1.788.881

Fonte: Processo TC 02431/24, fls. 7464.

Essa evolução de aportes (R\$ 738.297 iniciada em 2013) indica um desafio estrutural que demanda reformas na política previdenciária do Estado, seja por meio de mudanças nos critérios de contribuição e benefícios ou pelo



Processo TC 01952/24

incremento de novas fontes de financiamento³³ para reduzir a dependência de aportes do Tesouro.

O Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba (SPSM/PB), criado em 2020, também apresentou um déficit crescente. Em 2023, o déficit foi de R\$ 320.900 mil, coberto por aportes estaduais de R\$ 332.891 mil.

Tabela 7.2.4.1.d – Resultado da Execução Orçamentária – Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB (2023)

Em R\$ mil	
SPSM/PB	Valor
Receita Arrecada	238.453
(-) Despesa Empenhada	559.353
Resultado da Execução Orçamentária	(320.900)

Fonte: Processo TC 02431/24, fls. 7465.

Tabela 7.2.4.1.e – Evolução do Déficit e Respectivos Aportes – Fundo de Custeio do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado da Paraíba – SPSM/PB (de 2020 até 2023)

Em R\$ mil		
Exercício	Déficit (R\$)	Aporte (R\$)
2020	220.365	216.700
2021	224.841	222.444
2022	300.947	301.405
2023	320.900	332.891

Fonte: Processo TC 02431/24.

A esse respeito, o relatório sugeriu que o Estado arcasse com a despesa previdenciária líquida, utilizando recursos de fundos específicos existentes (Processo TC 2431/24).

Vale destacar que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP foi emitido pela via administrativa, fato que denota cumprimento da legislação previdenciária federal pela PBprev.

³³ Algumas possibilidades: Recuperação de créditos previdenciários, melhor gestão dos investimentos dos fundos, recuperação de créditos previdenciários



Processo TC 01952/24

Acerca dos repasses de contribuições previdenciárias, foram identificadas omissões nos repasses previdenciários, totalizando R\$ 103.446,31 no Fundo Financeiro e R\$ 447.662,71, no Fundo Capitalizado, correspondendo, respectivamente, a 0,01% e 01,14% das receitas anuais³⁴, aspecto abordado na Prestação de Contas do gestor da PBprev – Processo TC 2431/24.

A título de informação segue abaixo os valores das alíquotas vigentes:

Tabela 11 – Alíquotas vigentes - 2023

Fundo Previdenciário	Contribuição Patronal	Contribuição do Segurado
Financeiro	28,00%	14,00%
Capitalizado	22,00%	14,00%
SPSM-PB	21,00%	10,50

Fonte: Item 10.1 do Processo TC 02981/23, fls. 7.497 e fls. 7.149 do Processo TC 02431/24

³⁴ Receitas anuais: R\$ 971.624 mil – Fundo Financeiro e R\$ 312.935 mil – Fundo Capitalizado

10. SEGURANÇA PÚBLICA ³⁵

De acordo com dados do SIAF³⁶, em 2023, as despesas empenhadas na função Segurança Pública alcançaram o montante de R\$ 2.102.004 mil, representando 11,75% da despesa total empenhada³⁷. Esse montante superou em 8,73% o montante de 2022.³⁸

A tabela a seguir apresenta a evolução da despesa empenhada na função Segurança Pública no período de 2015 e 2023.

Tabela 12 – Evolução da Despesa Empenhada - Segurança Pública - 2015-2023

Exercício	em R\$ mil	
	Valor Empenhado (Constante)	Valor Empenhado (Corrente)
2015	1.010.566	1.538.002
2016	1.230.188	1.749.972
2017	1.274.177	1.763.112
2018	1.369.741	1.821.645
2019	1.450.510	1.867.890
2020	1.527.784	1.886.089
2021	1.583.514	1.765.320
2022	1.933.178	2.035.052
2023	2.102.004	2.102.004

Fonte: SAGRES-Estadual.

10.1 Polícia Militar

No tocante ao efetivo da Polícia Militar, a Lei Complementar Estadual nº 87/2008 fixou o efetivo em 17.933 policiais. Ao final de 2023, o total era 8.823 policiais militares (49,19% do previsto e 15 a menos que em 2022). A

³⁵ Alguns dados referentes à Segurança Pública, ora contemplados, são provenientes do Estudo Técnico ECD nº 02/2024, elaborado pelo Espaço Cidadania Digital, sob a coordenação do ACE André Agra.

³⁶ Fonte: SIAF (Módulo Orçamentário – Consulta da Execução Orçamentária – Consolidado Despesa - de janeiro até dezembro de 2023 – tipo de Relatório: por Função – Consolidado – Consolidado por Fiscal e Seguridade)

³⁷ R\$ 17.883.421 mil

³⁸ R\$ 1.933.178 mil

Processo TC 01952/24

distribuição desse efetivo entre unidades operacionais, administrativas e outras funções também se alterou ao longo do tempo.

Tabela 12.3.a - Efetivo da Polícia Militar - 2019 a 2023

Descrição	2019	2020	2021	2022	2023
Efetivo lotado em Unidades Operacionais	7.900	7.671	7.616	7.212	7.382
Efetivo lotado em Unidades Administrativas/Operacional (1)	810	800	800	849	677
Efetivo lotado em Unidades Administrativas (2)	248	248	248	245	221
Efetivos à Disposição (3)	351	351	351	532	543
TOTAL	9.203	9.070	9.015	8.838	8.823

Fonte: PCA 2020, Documentos TC 39271/21, 39039/22, 53405/23 e DGP (dados PM 2023).

- (1) Efetivo lotado em unidade administrativa, mas também empregado constantemente em atividades operacionais.
- (2) Efetivo da Diretoria de Saúde (DSAS).
- (3) Disponibilizado de acordo com previsão legal.

Tabela 12.3.b - Quantidade de Policiais por Habitantes - 2013 a 2023

Ano	Quantidade de Policiais	Estimativa da População	Quantidade de Habitantes por Policial
2013	9.263	3.914.421	423
2014	8.974	3.943.885	439
2015	9.096	3.972.202	437
2016	9.183	3.999.415	436
2017	8.790	4.025.558	458
2018	8.944	3.996.496	447
2019	9.203	4.018.027	437
2020	9.070	4.039.277	445
2021	9.015	4.059.905	450
2022	8.838	3.974.687	449
2023	8.823	3.974.687*	450

Fonte: Processo TC 05622/19, IBGE, Documento TC 65897/20, Documento TC 39271/21, Documento TC 39039/22 e informações de 2023 cedidas pelo DGP (Departamento Geral de Pessoal).

(*) Foram utilizados os dados do último Censo.

10.2 Polícia Civil

Destaca-se, alguns dados concernentes aos trabalhos desenvolvidos pela Polícia Civil no Estado da Paraíba, conforme as informações disponibilizadas no Anuário de Segurança Pública 2023.

Processo TC 01952/24

Em 2023, foram realizadas 17.031 prisões, das quais 3.132 foram consideradas de interesse estratégico, representando um aumento de 7% em relação ao ano anterior.

Além disso, houve um aumento significativo no número de audiências de custódia realizadas pelo Poder Judiciário, tanto para prisões em flagrante quanto para mandados de prisão. Esses dados indicam um esforço contínuo no combate à criminalidade e no aprimoramento das medidas cautelares, conforme apontado pelo Anuário de Segurança Pública 2023.

Imagem 12.9.a – Comparativo Anual de Prisões de Interesse Estratégico no Estado



Na imagem seguinte, está demonstrada a quantidade de audiências de custódia em decorrência de prisões em flagrante e de mandado de prisão – como Medida Cautelar e, com se observa, ocorreu aumento substancial na quantidade de audiências de custódia realizadas pelo Poder Judiciário no exercício de 2023.

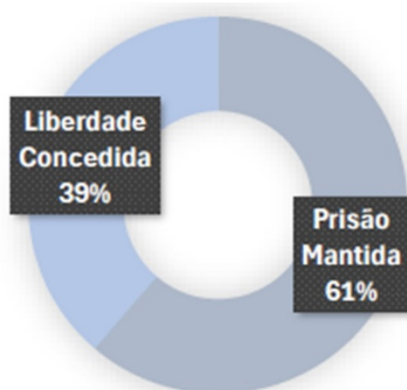


Processo TC 01952/24

Imagem 12.9.b – Audiências de Custódia (Prisões em Flagrante e Mandados de Prisão)

Fonte: CNJ

Fonte: Anuário de Segurança Pública 2023.

Imagem 12.9.c – Audiências de Custódia (Prisões em Flagrante e Mandados de Prisão)

10.3 Sistema Penitenciário

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) da Paraíba é responsável pela gestão do sistema prisional, incluindo a guarda e ressocialização dos apenados, fiscalização das penas e gerenciamento de recursos destinados ao setor.

O relatório destaca um crescimento de 7,95% no número de servidores do sistema prisional em 2023 em relação a 2022, passando de 2.025 para 2.186 funcionários.



Processo TC 01952/24

Tabela 12.10 - Quantitativo de Servidores Sistema Prisional - 2019/2023

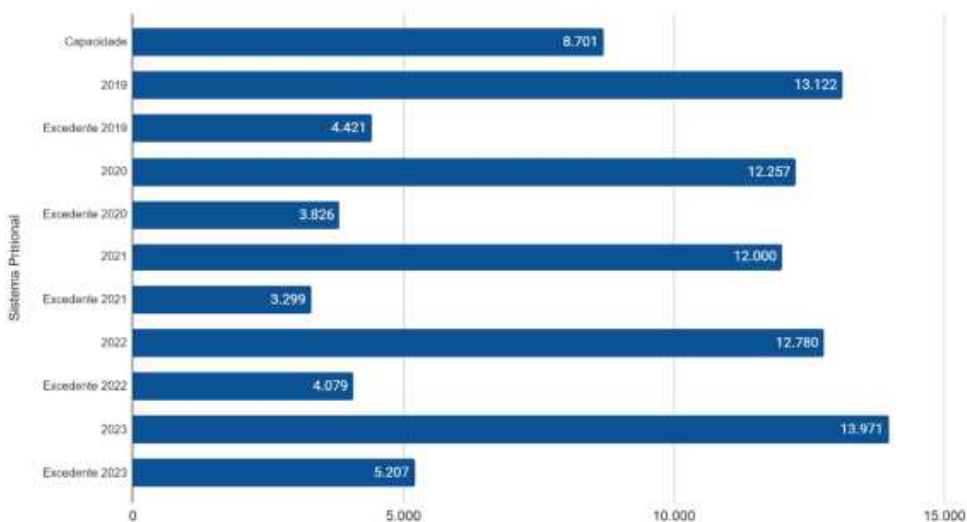
Categoria	2019	2020	2021	2022	2023	Var (entre 2022 e 2023).
Comissionados	58	61	59	55	59	7,27%
Efetivo e Comissionado	176	174	172	-	176	-
Efetivo Ativo	1.913	1.883	1.873	1.854	1.828	(1,4%)
Requisitado	1	1	0	1	1	-
Prestador apoio	113	113	115	115	122	6,08%
Total	2.261	2.232	2.219	2.025	2.186	7,95%

Fonte: Documentos TC 39039/22 e TC 54043/24; Anexo 05.

A superlotação da população carcerária no Estado ainda é uma realidade predominante, conforme evidenciado nos gráficos abaixo, porquanto para uma capacidade de 13.971, há um excedente de 5.207 apenados.

Gráfico 12.10.a - Quantitativo de presos e excedente 2019 a 2023

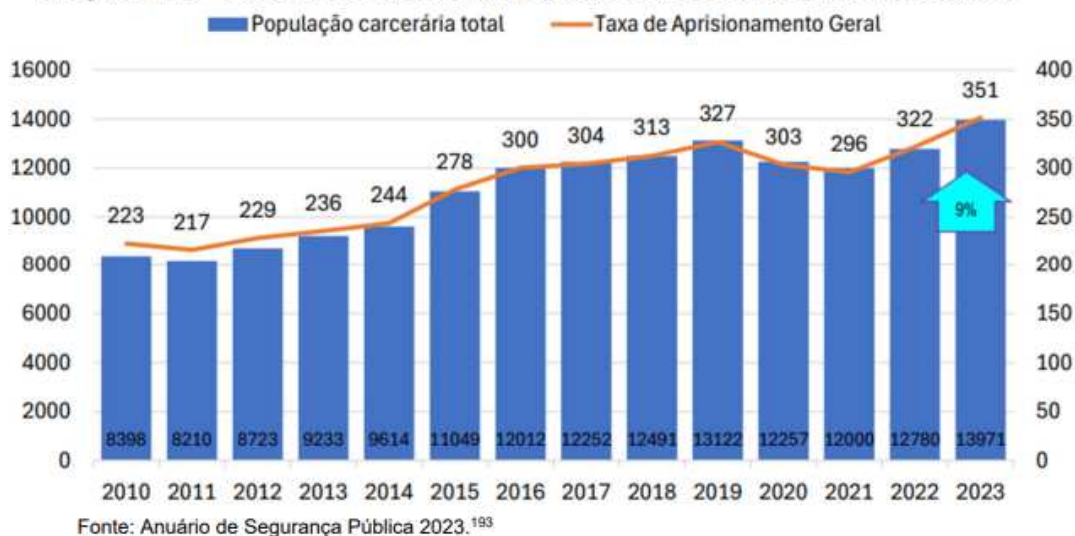
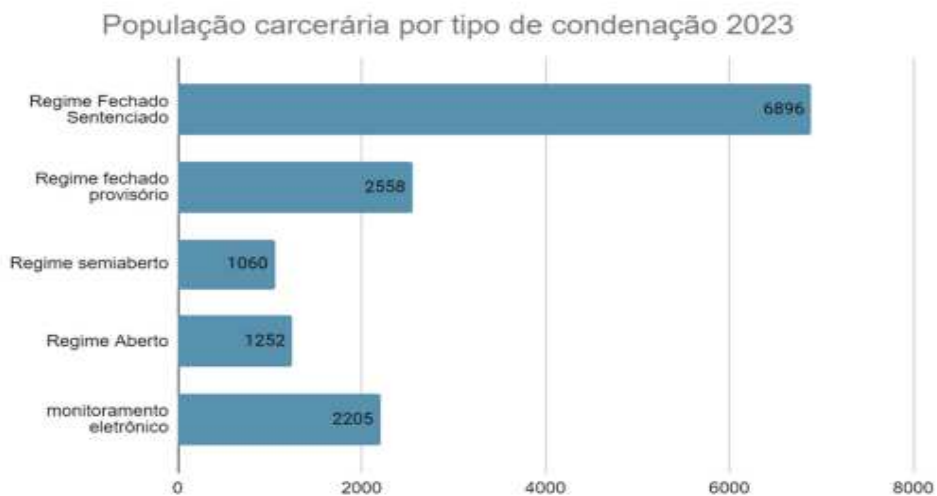
Sistema prisional 2019 a 2023



Fonte: Anuário de Segurança Pública do Estado da Paraíba 2023 e SENAPPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais)
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiazDNkYmE2MWQ0OGNhMi00YTZlThhODAtMDVINThiZmRlZmQwIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRlOGRhNmJmZThlMSJ9> (gráfico elaborado pelo Espaço de Cidadania Digital).



Processo TC 01952/24

Imagem 12.10 - Série Histórica da Taxa População carcerária por 100 mil habitantes**Gráfico 12.10.b – População Carcerária por Tipo de Condenação - 2023**

Fonte: Anuário de Segurança Pública do Estado; gráfico elaborado pelo Espaço Cidadania Digital, constante do Estudo Técnico nº 02/2024.

11. OBRAS PÚBLICAS

Os investimentos em Obras Públicas nos últimos 04 (quatro) exercícios apresentaram o seguinte panorama:

Tabela 14.3 – Despesas com Obras e Instalações (Elemento 51) – 2020 a 2023

Em R\$ mil

Origem dos Recursos	Valores Empenhados no Elemento 51 - Obras e Instalações*			
	2020	2021	2022	2023
Recursos Estaduais	118.394	485.126	1.058.836	1.023.579
Recursos Federais	129.457	117.210	69.520	140.870
TOTAL	247.851	602.336	1.128.356	1.164.450

Fonte: Documento TC 63843/24; Aba: "Outros Arquivos".

Os gastos em 2023, foram 3,20% superiores aos do exercício anterior (2022), e corresponderam a 6,51% da despesa total empenhada pela Administração Estadual (R\$ 17.883.421 mil – Orçamento da Fiscal e da Seguridade Social).

Vale destacar que, dos recursos aplicados nos 04 (quatro) últimos exercícios, 85,46% provêm de recursos próprios do Estado³⁹, considerando neste percentual as Operações de Crédito, enquanto 14,54% correspondem a recursos federais.

Um ponto que merece destaque é que, entre 2020 e 2023, o Governo do Estado aumentou em 764,55% a participação de recursos próprios na execução das obras, passando de R\$ 118,39 milhões em 2020 para R\$ 1.023,58 milhões em 2023.

No mesmo período, os recursos federais cresceram apenas 8,82%, subindo de R\$ 129,46 milhões em 2020 para R\$ 140,87 milhões em 2023. Contudo ao se comparar com o exercício de 2022, observa-se que a

³⁹ A maior parcela representa Recursos de Impostos não Vinculados.



Processo TC 01952/24

participação dos recursos próprios nas obras caiu 3,44%, enquanto o emprego de recursos federais aumentou expressivos 103,42%.

Na tabela seguinte são apresentadas as despesas com obras, por unidade gestora, nas administrações direta e indireta do Estado. Os dados foram compilados pelo Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - DEAGE, em colaboração com a Assessoria de Gabinete do Relator, a partir de informações extraídas do SAGRES.

Tabela 13 – Despesas Obras e Instalações – 2023 – Administração Direta

Unidade Gestora	Valor (R\$)	%
Gerência Executiva da Defesa Civil	250.000,00	0,09
Projeto COOPERAR	80.140.700,10	27,57
Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos	174.384.825,37	60
Secretaria de Estado da Educação	30.028.958,96	10,33
Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer	259.500,00	0,09
Secretaria de Estado da Saúde	4.701.254,31	1,62
UEPB	889.580,13	0,31
Total	290.654.818,87	100

A Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos concentrou a maior parte das despesas, respondendo por 60% do total, o que equivale a R\$ 174,38 milhões. Isso sugere que grande parte dos investimentos em infraestrutura e recursos hídricos é conduzida por essa secretaria.

A obra de Implantação do Canal Acauã/Araçagi, conforme abaixo demonstrado, recebeu a maior parte dos recursos da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, correspondendo a 42,09% do total de R\$ 174,38 milhões investidos em obras.



Processo TC 01952/24

Tabela 14 –Obras e Instalações– Sec. da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos

em R\$ mil

DISCRIMINAÇÃO	APLICADO (R\$)	%
Implantação do Canal Acauã/Araçagi	73.395.432,34	42,09%
Construção de Adutoras	25.567.209,80	14,66%
Construção de Barragens e Açudes	15.443.700,14	8,86%
Outras ações	59.978.483,09	34,39
Total	174.384.825,37	100,00%

Fonte: SAGRES

No âmbito da Secretaria de Estado da Educação, destaca-se a ação Apoio Técnico, Financeiro e Pedagógico na Educação Básica aos Municípios, responsável por 60,48% dos investimentos em obras, incluindo a construção de escolares e ginásios poliesportivos, por meio de convênios estabelecidos com os municípios do Estado da Paraíba.

A tabela seguinte apresenta a distribuição das despesas com obras e instalações realizadas pela Secretaria da Educação em 2023 que totalizam R\$ 30,03 milhões:

Tabela 15 –Obras e Instalações– Secretaria da Educação

em R\$ mil

Discriminação	Aplicado (R\$)	%
Apoio Técnico, Financeiro e Pedagógico na Educação Básica aos Municípios	18.162.135,71	8
Expansão da Rede Física das Unidades Escolares Estaduais	11.866.823,25	2
Total	30.028.958,96	0 %

Fonte: SAGRES



Processo TC 01952/24

Em 2023, conforme tabela abaixo, os investimentos da Secretaria de Estado da Saúde em obras totalizaram R\$ 4,70 milhões. O principal destaque foi a ação Construção do Complexo Hospitalar Materno Infantil e Centro de Referência, que concentrou 57,07% dos recursos aplicados.

Tabela 16 – Despesas com Obras e Instalações - Secretaria de Estado da Saúde

em R\$ mil

Discriminação	Aplicado (R\$)	%
Consolidação das Redes de Atenção em Saúde -Projeto AMAR	563.644,80	11,99%
Construção do Complexo Hospitalar Materno Infantil e Centro de Referência	2.683.129,51	57,07%
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas	1.454.480,00	30,94%
Total	4.701.254,31	100,00%

Fonte: SAGRES

Na Administração Indireta, as despesas com obras em 2023 foram distribuídas em diversas unidades gestoras. O Departamento de Estradas de Rodagem (DER) foi o principal responsável pelos gastos, concentrando 66,57% dos recursos aplicados, seguido pela SUPLAN, que, considerando ambos os códigos orçamentários, respondeu por 25,91% do total investido.



Processo TC 01952/24

Tabela 17– Despesas com Obras e Instalações – 2023 – Administração Indireta

em R\$ mil

Unidade Gestora	Valor (R\$)	%
CEHAP	48.884.024,17	5,71
DER	569.628.112,42	66,57
Empresa Paraibana de Comunicação	255.304,60	0,03
Fundo de Recuperação dos Presidiários	13.671.428,41	1,60
Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos	49.000,00	0,01
FUNESBOM	179.297,50	0,02
Fundo Estadual de Assistência Social	937.693,89	0,11
Fundo Estadual de Recursos Hídricos	281.944,16	0,03
Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial	17.200,00	0,00
SUPLAN	107.654.202,54	12,58
UEPB	33.056,80	0,00
SUPLAN (novo código SIAF)	114.051.703,92	13,33
TOTAL	855.642.968,41	100,00

Fonte: SAGRES

Das despesas executadas pelo DER, no total de R\$ 569,62 milhões, 98,14% destinaram-se à Restauração, Pavimentação, Manutenção e Implantação de Rodovias.



Processo TC 01952/24

Tabela 18 – Obras e Instalações– Departamento de Estradas de Rodagem – DER

em R\$ mil

Discriminação	Valor (R\$)	%
Implantação, Manutenção e Melhoria da Segurança Rodoviária	6.498.626,84	1,14
Planejamento de Engenharia para Obras e Serviços de Transportes	4.053.927,37	0,71
Restauração, Pavimentação, Manutenção e Implantação	559.051.558,53	98,14
Total	569.628.112,42	100

Fonte: SAGRES

Convém assinalar que, ao abordar as obras públicas realizadas pelo Governo do Estado, a Auditoria deu especial atenção às obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibanas, considerando o elevado volume de recursos aplicados e sua relevância para a população paraibana. A obra está localizada em uma região conhecida pelos períodos de seca prolongada, o que a torna crucial para o desenvolvimento econômico do Estado.

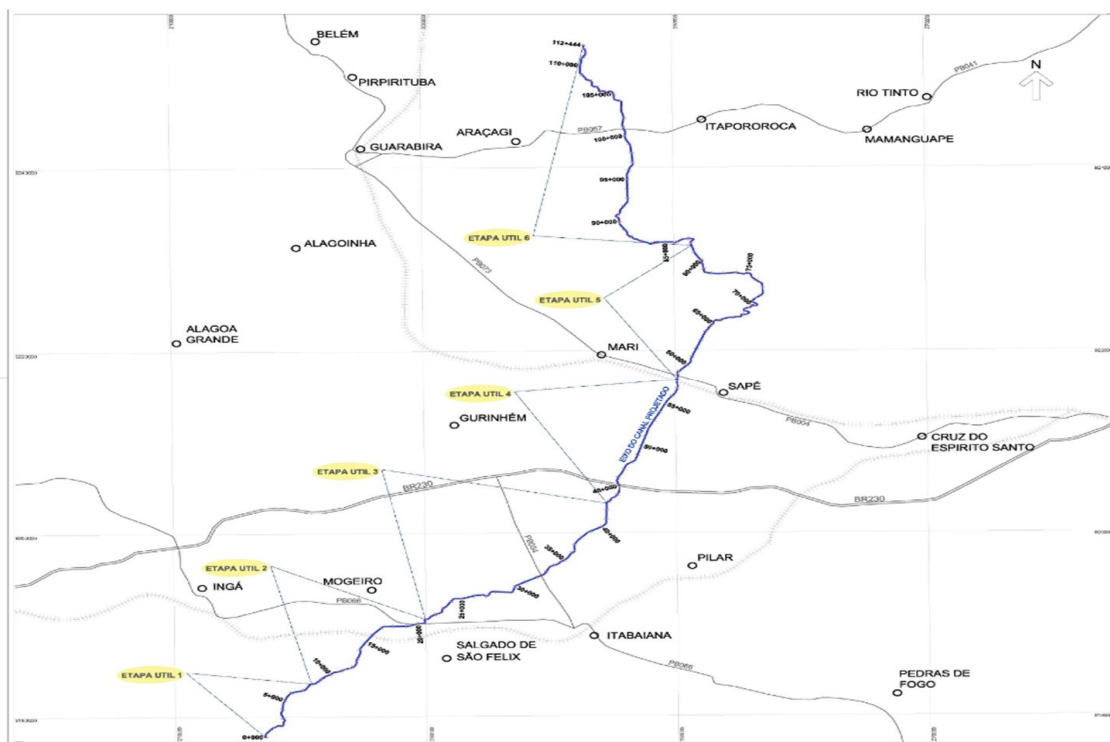
A aludida obra é monitorada por esta Corte no âmbito do Processo TC 04846/14 – Inspeção Especial de Obras, referente ao exercício de 2012.

No Relatório de Acompanhamento, registrado às fls. 4.598/4.599 do referido processo, a Auditoria informou que o Sistema Adutor das Vertentes Litorâneas da Paraíba (Canal Acauã/Araçagi) tem como propósito integrar as bacias hidrográficas da vertente litorânea paraibana com as águas do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco. Com um horizonte de 30 anos, o sistema busca garantir o abastecimento para consumo humano e industrial nos municípios beneficiados, além de fomentar projetos de irrigação ao longo do canal.

Além disso, conforme o Documento TC 66491/21, anexado ao aludido processo o sistema foi dividido em segmentos chamados "Etapas Úteis de Obra", atendendo à orientação do Ministério de Integração Nacional para que cada etapa pudesse ser utilizada independentemente, permitindo a progressiva

Processo TC 01952/24

operação do canal. Contudo, até fevereiro de 2022, quase 10 anos após o início da obra, esse objetivo não foi alcançado. Nenhuma etapa executada podia entrar em funcionamento *“em razão de diversas soluções de continuidade detectadas ao longo da obra, em desacordo com o proposto inicialmente no projeto”*.

Imagem 01 – Etapas Úteis do Canal para Integração das Vertentes Paraibanas

Os investimentos realizados até o final de 2023 na obra totalizaram R\$ 1.380.348,94 mil⁴⁰.

Desse montante, R\$ 534.329.783,57 foram destinados ao Lote 1 (Contrato nº 04/2011), sendo R\$ 486.252.765,33 de recursos federais e R\$ 48.077.018,24 de recursos estaduais.

⁴⁰ Esse montante pode sofrer alteração quando da análise no âmbito do Processo TC 04846/14, que trata especificamente da obra em tela.



Processo TC 01952/24

Quanto ao Lote 2 (Contrato nº 05/2011), verificaram-se despesas na ordem de R\$ 846.019.158,52 (R\$ 450.666.777,80 – recursos federais – e R\$ 395.352.380,72 – recursos estaduais).

Concernente ao Lote 3, conforme registrado às fls. 4.393 do Processo TC 04846/14, o contrato foi anulado por decisão do Tribunal de Contas da União⁴¹, não havendo qualquer despesa relacionada aos serviços nele previstos.

A Auditoria concluiu que a situação atual da obra do Canal para Integração das Vertentes Paraibanas é mais satisfatória do que a registrada na Prestação de Contas de 2022 (Processo TC 02804/23), com avanços significativos na construção do Canal.

Conforme último levantamento realizado junto ao Tramita, o Processo TC nº 04846/14 (Inspeção Especial) encontra-se com o Parecer do Ministério Público de Contas.

⁴¹ Acórdão 44/2019-TCU-Plenário do Processo TC 010.240/2017-9, assinou prazo para que a Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente da Paraíba (SEIRHMA/PB), caso desejasse utilizar recursos federais na construção do Lote III do Canal Adutor Vertente Litorânea, adotasse as providências cabíveis com vistas a anular o Contrato 6/2011.

12. EMENDAS PARLAMENTARES

Antes de adentrar no quesito EMENDAS PARLAMENTARES, vale destacar que, conforme Orçamento do Estado, de acordo com o QDD, do total da dotação da reserva de contingência do Orçamento do Estado, foram destinados R\$ 1.165 mil para cobertura de Emendas Parlamentares, o que representou 0,74% do montante total (R\$ 158.345.848,00).

Tabela 3.3.1.3 - Distribuição da dotação da reserva de contingência

Código	Descrição	Valor
9996	Reserva para atendimento do art. 166, § 8º da CF	R\$ 1.340.284,00
9998	Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares	R\$ 1.165.843,00
9999	Reserva de Contingência	R\$ 3.039.721,00
9997	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	R\$ 152.800.000,00
TOTAL		R\$ 158.345.848,00

Fonte: Documento TC 24514/23, fls. 872.

As emendas parlamentares ao orçamento estadual estão previstas na Constituição Federal (art. 166, § 9º), o qual estabelece que até 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior pode ser destinado a emendas individuais, sendo 50% desse valor obrigatoriamente aplicado na saúde.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) fixou, no seu art. 33, o limite de 0,7% da RCL para a reserva de contingência destinada a essas emendas.

A execução das emendas pode ocorrer por diferentes modalidades, como transferências voluntárias (convênios e contratos de repasse), transferências fundo a fundo (áreas de saúde e educação) e aplicações diretas. Esta flexibilidade na execução dos recursos, exige controle rigoroso para evitar desvios ou má alocação.

Em 2023, conforme Portal da Transparência do Estado foram aprovadas 592 emendas parlamentares, totalizando R\$ 104,7 milhões, representando 0,66% da RCL de 2022 (R\$ 15,7 bilhões). Do montante aprovado (R\$ 104.749.708,00), 88,43% foram efetivamente executados (R\$ 92,6 milhões).

Processo TC 01952/24

Em comparação com o exercício anterior (2022), o valor aprovado aumentou 62% (R\$ 40,2 milhões a mais), indicando maior destinação de recursos para atender demandas estaduais e um aumento real de R\$ 40.207.069,22.

12.1 Histórico das emendas parlamentares impositivas, aprovadas e executadas, nos últimos 03 (três) exercícios

Gráfico 3.4 – Emendas Parlamentares Impositivas – de 2021 a 2023*



Fonte: Portal da Transparência/PB.

(*) Valores correntes; corrigidos pelo IPCA (IBGE) até 31/12/2023.

Do gráfico acima observa-se que:

✓ Houve um aumento significativo tanto nos valores aprovados quanto nos executados ao longo do período analisado;

✓ Os valores aprovados saltaram de R\$ 52.940.155,42 em 2021 para R\$ 104.749.708,00 em 2023, o que representa um crescimento de 97,86%;

✓ Entre 2022 e 2023, houve um aumento significativo de aproximadamente 62% no volume de emendas aprovadas (de R\$ 64,5 milhões para R\$ 104,7 milhões);

✓ Os valores executados também apresentaram um crescimento expressivo, passando de R\$ 40.302.831,03 em 2021 para R\$ 92.634.967,96



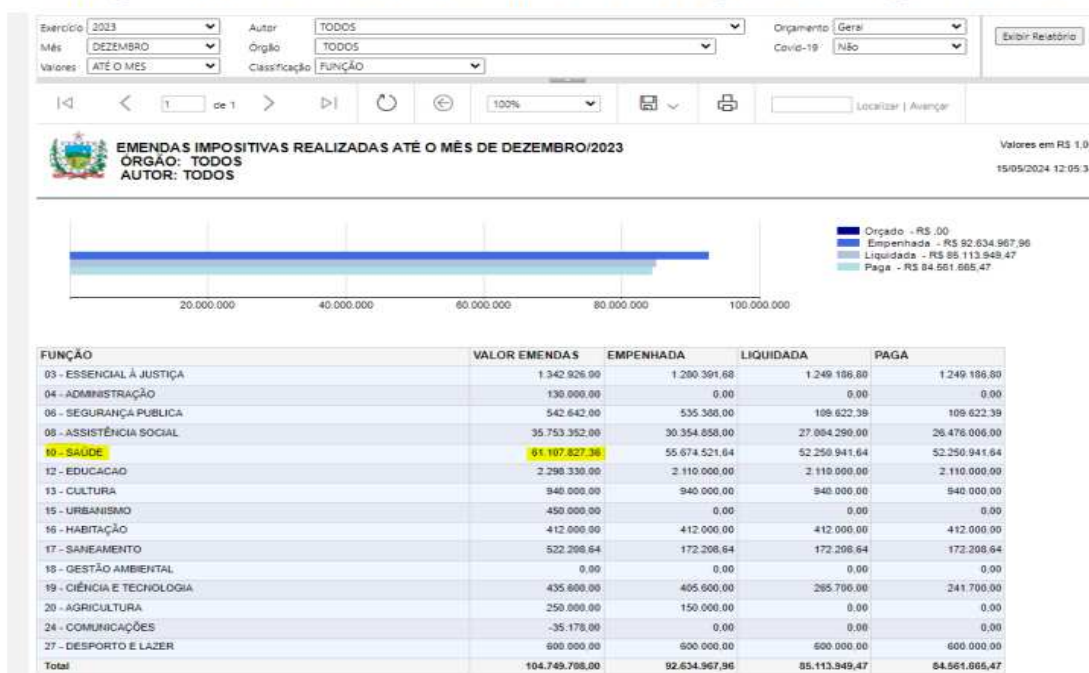
Processo TC 01952/24

em 2023, representando um aumento no volume de recursos destinados às emendas parlamentares impositivas ao longo dos anos de 129,85%,

✓ O percentual de execução em 2021, foi de 76,12%, enquanto em 2023 atingiu o montante 88,43%.

12.2 Valores destinados às Emendas Parlamentares Impositivas por Função – 2023

Imagem 3.4 – Emendas Parlamentares Impositivas – por função



Fonte: Portal da Transparência/PB.

Em 2023, foram direcionados à Saúde o montante de R\$ 61.107.827,36, valor que corresponde ao percentual de 58,34%, cumprindo a exigência da exigência constitucional (art. 166, § 9º) no tocante à alocação obrigatória para ações e serviços públicos de saúde. Este dado reflete uma tendência nacional em que grande parte das emendas parlamentares é direcionada à Saúde e Assistência Social, áreas de maior impacto e visibilidade política.



13. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

O grau de dependência das entidades da administração indireta em relação às transferências do Poder Executivo apresenta variações significativas. No total, a dependência média das entidades analisadas é de 58,21%, o que indica que mais da metade dos recursos que financiam essas entidades vem diretamente do governo estadual.

13.1 Entidades públicas

- ✓ Autarquias: Dependência de 63,66%, indicador de que a maior parte de seu financiamento vem do Estado, mas ainda possuem receita própria relevante;
- ✓ Fundações Públicas: Apresentam grau de dependência extremamente alto (96,30%), praticamente não possuindo receitas próprias;
- ✓ **Fundos: Dependência baixa (19,25%), indicador de maior autonomia financeira;**
- ✓ **Órgãos de Regime Especial: Dependência de 45,97%, sugestivo de certa capacidade de geração de receita.**

13.2 Sociedades de Economia Mista

- ✓ PBTUR S/A (99,38%), CEHAP (96,51%), LIFESA (98,06%) e PB TUR HOTÉIS (94,18%) são altamente dependentes de recursos estaduais;
- ✓ CINEP (45,28%) apresenta grau de dependência intermediário;



Processo TC 01952/24

- ✓ Empresas como CAGEPA, CODATA, PB GÁS, DOCAS-PB e EPC não receberam transferências diretas, dado revelador de independência.

13.3 Empresas Públicas

- ✓ EMPAER tem um grau de dependência altíssimo (98,17%), praticamente não gerando receitas próprias.

Tabela 10.1 - Transferências do Poder Executivo para a Administração Indireta

Em R\$ mil				
Discriminação	Transferências Recebidas (a)	Receita Orçamentária ¹⁷⁰ (b)	Receita Total (c) = (a+b)	Grau de dependência (a/c) *100
Autarquias	3.480.502	1.986.920	5.467.422	63,66%
Fundações Públicas	434.836	16.716	451.562	96,30%
Fundos	140.525	589.586	730.111	19,25%
Órgãos de Regime Especial	9.964	11.710	21.674	45,97%
Subtotal (1)	4.065.827	2.604.932	6.670.759	60,95%
Sociedades de Economia Mista				
CAGEPA	-	261.822	261.822	0,00
CODATA	-	61.810	61.810	0,00
PBTUR S/A	6.383	40	6.423	99,38%
CEHAP	74.494	2.692	77.186	96,51%
CINEP	7.395	8.935	16.330	45,28%
PB GÁS ¹⁷¹	-	-	-	0,00
LIFESA	1.425	28	1.453	98,06%
DOCAS-PB	-	107.881	107.881	0,00
PB TUR HOTEIS S/A	137	9	146	94,18%
Empresa Paraibana de Comunicação S.A - EPC	-	28.789	28.789	0,00
Subtotal (2)	89.834	472.006	561.840	15,99%
Empresas Públicas*				
EMPAER	132.855	2.479	135.334	98,17%
Subtotal (3)	132.855	2.479	135.334	98,17%
Total (1+2+3)	4.288.517	3.079.415	7.367.932	58,21%

Fonte Relatório inicial fls. 41791-41792



14. EMPREENDER

O Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba (EMPREENDER-PB) foi instituído pela Lei Estadual nº 9.335/2011 e posteriormente regulamentado e modificado pela Lei nº 10.128/2013.

O programa é financiado pelo Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo e gerenciado pela Subsecretaria Executiva do EMPREENDER-PB, que está vinculada à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico (SETDE).

Com estrutura própria de gestão e contabilidade, a Prestação de Contas Anual foi analisada em processo específico (TC 2474/24⁴²), atualmente com Parecer Ministerial.

A eficiência de uma política pública refere-se à relação entre os recursos investidos e os resultados obtidos. No caso do Empreender, há indícios de que a alocação dos recursos não tem gerado um retorno satisfatório.

Dessa forma, com o propósito de complementar a análise deste Programa, seguem informações relevantes extraídas dos autos da Prestação de contas do gestor, supra identificada.

⁴² Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho



Processo TC 01952/24

Tabela 19 – Evolução dos investimentos e das amortizações - 2011-2023

Tabela.....Evolução dos investimentos e das amortizações --exercícios 2011-a-2023

EXERCÍCIO	VALOR FINANCIADO	VALOR DOS FINANCIAMENTOS EM CARÊNCIA	AMORTIZAÇÕES
2011	R\$ 5.012.870,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2012	R\$ 18.161.210,56	R\$ 0,00	R\$ 562.547,52
2013	R\$ 16.507.869,34	R\$ 0,00	R\$ 3.674.873,37
2014	R\$ 31.560.476,76	R\$ 0,00	R\$ 6.067.476,20
2015	R\$ 37.204.424,76	R\$ 0,00	R\$ 8.344.111,60
2016	R\$ 14.175.874,35	R\$ 0,00	R\$ 9.589.982,14
2017	R\$ 13.288.260,00	R\$ 0,00	R\$ 8.082.602,53
2018	R\$ 14.988.802,00	R\$ 0,00	R\$ 4.614.271,26
2019	R\$ 20.520.557,00	R\$ 0,00	R\$ 6.250.521,56
2020	R\$ 19.096.589,32	R\$ 0,00	R\$ 6.085.645,67
2021	R\$ 22.790.982,45	R\$ 0,00	R\$ 9.333.582,57
2022	R\$ 17.580.698,00	R\$ 0,00	R\$ 11.199.603,41
2023	R\$ 26.410.017,00	R\$ 17.486.415,00	R\$ 12.160.306,17

Fonte: Relatório detalhado das atividades desenvolvidas, à p. 585.

14.1 Evolução Geral (2011-2023)

✓ Em valores absolutos, foram concedidos R\$ 257,3 milhões em financiamentos, mas apenas R\$ 85,9 milhões foram devolvidos, o que indica um sério problema na recuperação dos recursos públicos.

✓ Entre 2011 e 2023, apenas 33,41% dos valores financiados foram amortizados, enquanto 66,59% dos empréstimos estão inadimplentes, evidenciando fragilidades na concessão e recuperação de crédito.

Tabela 20 – Evolução dos Investimentos e das Amortizações – 2019-2023

em R\$			
EXERCÍCIO	VALOR FINANCIADO –	FINANCIAMENTO EM CARÊNCIA	AMORTIZAÇÕES
2019	20.520.557,00	0,00	6.250.521,56
2020	19.096.589,32	0,00	6.085.645,67
2021	22.790.982,45	0,00	9.333.582,57
2022	17.580.698,00	0,00	11.199.603,41
2023	26.410.017,00	17.486.415,00	12.160.306,17
TOTAL	106.398.843,77	17.486.415,00	45.029.659,38

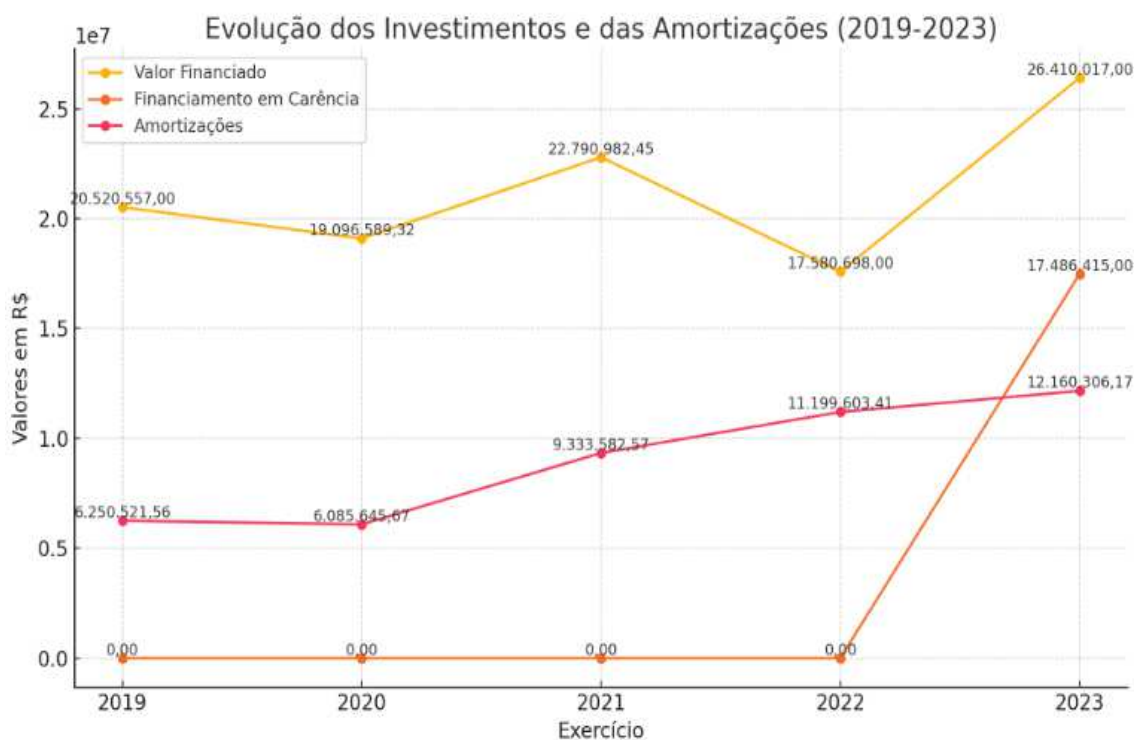
Fonte: Relatório Inicial Empreender PCA 2023 (Proc. TC nº 02474/2024)

Data tabela supra extrai-se que:



Processo TC 01952/24

- ✓ O total financiado no período de 2019-2023 foi de R\$ 106,4 milhões, com R\$ 17,5 milhões em carência;
- ✓ O total amortizado foi de R\$ 45 milhões, indicando um nível de recuperação parcial dos créditos concedidos;





15. IRREGULARIDADES

A unidade de instrução, em sede de análise de defesa, conforme consignado às fls. 41925-42014, fez recomendações às fls. 41850-41855 e enumerou as irregularidades, expostas na sequência adiante:

1. O PPA 2020-2023 não atendeu plenamente aos ditames constitucionais, funcionando mais como peça formal do que como instrumento de planejamento e orientação da ação estatal;
2. Não apresentação na LOA/2022 da estimativa de renúncia de receita por “gerência regional”, do dimensionamento do impacto destas sobre as despesas e segregação por tipo de renúncia (isenções, remissões, subsídios ou outro tipo de benefícios de natureza tributária e/ou creditícia);
3. Ausência, nos anexos da LOA/2022, das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, descumprindo do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101/2000;
4. Irregularidades no remanejamento, transferência e transposição de recursos autorizados pelas Leis nº 12.803/2023 e nº 12.981/2023, em desacordo com a Constituição Federal, a LRF e a Lei nº 4.320/1964.
5. Falta de projeções consolidadas sobre impactos (retornos/resultados) e compensação da renúncia fiscal do (ITCD), cuja alíquota foi reduzida em 50%;
6. Ausência de indicadores que relacionem a concessão de benefícios fiscais ao retorno econômico e social ao Estado;
7. Cancelamento de R\$ 4.731 mil em restos a pagar processados e inscritos desde em 2018;



8. Priorização do Ensino Fundamental em detrimento do Ensino Médio, contrariando o art. 10, inciso VI da Lei Federal nº 9.394/96;
9. Aplicação de 24,36% da Receita Líquida de Impostos e Transferência em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE, abaixo do limite constitucional de 25%;
10. Aplicação de 9,12% da receita de impostos e transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), inferior ao limite constitucional de 12%;
11. Concessão de bolsa de desempenho por meio de instrumento normativo inadequado (decreto) e pagamento indevido a servidores inativos, sem a possibilidade de avaliação de desempenho;
12. Repasse do duodécimo à UEPB (2,82% da Receita Ordinária do Estado), abaixo do percentual previsto no art. 3º, §2, da Lei Estadual nº 7.643/2004;
13. Descumprimento do Acórdão APL – TC 00527/23, exarado no âmbito do processo 2840/23 (PCA Polícia Militar -2022) no qual foi emitido alerta ao governador no tocante aos Militares da Reserva Remunerada;
14. Ausência de regulamentação de leis relativas à produtividade SUS, cuja matéria está sendo examinada no processo TC 8417/22;
15. Contratações sem concurso público, contrariando as Constituições Federal e Estadual, com vínculos precários e número significativo de contratados;
16. Alta proporção de servidores com vínculo precário em dezembro/2023: 80,95% na Saúde, 87,26% no Desenvolvimento Humano e 52,68% na Educação;



Processo TC 01952/24

17. Aumento considerável de “prestadores de apoio” entre dezembro/2022 e dezembro/2023: de 14.464 para 16.060 na Saúde, de 2.200 para 3.192 na Educação e acréscimo de 185 no Desenvolvimento Humano.

Por último, registra-se o entendimento desta Augusta Corte no que tange às prestações de contas dos exercícios pretéritos:

EXERCÍCIO	PROCESSO	GESTOR	DECISÃO	RELATOR
2019	05959/20	JOÃO AZEVEDO	PARECER PPL TC 27/22- CONTRÁRIO	ACTP
2020	03377/21	JOÃO AZEVEDO	PARECER PPL TC 233/22 - CONTRÁRIO	AAV
2021	03480/22	JOÃO AZEVEDO	PARECER PPL TC 224/22 - FAVORÁVEL	ANDF
2022	02804/23	JOÃO AZEVEDO	PARECER PPL TC 46/24 - FAVORÁVEL	FTFN

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O eminente Órgão Ministerial, ofereceu o Parecer meritório de nº 1493/23, fls. 42017-,42059, elaborado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o qual, em apertada síntese, passo a transcrever o seu entendimento:

1. **PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO APRESENTADAS PELO EXMO. SR. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**, Chefe do Poder Executivo da Paraíba ao longo do exercício financeiro de 2023, bem como à APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO do Vice-Governador LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO, que exerceu a Chefia do Executivo no período compreendido entre 13/07 e 24/07/2023;



Processo TC 01952/24

2. **PELA APLICAÇÃO DE MULTAS AO GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA** — Sr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO, nos termos sustentados neste parecer, em face das impropriedades perpetradas ao longo de sua gestão em 2023, detalhadas no presente encarte processual, sendo certo que as penalidades devem ser cumuladas, levando-se em conta o número de ocorrência das falhas que justificam a aplicação da sanção — quer pelo não atendimento à legislação de regência (art. 100, inciso I, da LOTCE), quer por descumprimento de decisões desta Corte (art. 100, inciso III, da LOTCE);
3. **PELA REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, com vistas ao ajuizamento da pertinente Ação Direta de Inconstitucionalidade em face dos normativos que dispõem sobre a Bolsa de Desempenho, se assim entender cabível, sem prejuízo da **EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO AO GOVERNADOR**, no sentido de propor as alterações necessárias na lei instituidora da mencionada benesse e no decreto correlato (bem como na Lei nº 12.168/2021), cabendo também a **CIENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA**, para conhecimento da matéria e providências de estilo;
4. **PELA DETERMINAÇÃO AO GOVERNADOR** no sentido de que adote, como critério de cálculo do valor mínimo mensal a pagar de precatórios, aquele disposto no art. 101 do ADCT, utilizando-se, para cada mês de pagamento, a RCL-base apurada para o segundo mês anterior;
5. **PELO ENVIO DE RECOMENDAÇÕES E CIENTIFICAÇÕES AO GOVERNADOR**, no sentido de que:
 - 5.1. Plano Plurianual do quadriênio 2024-2027 (publicado no DOE 16/01/2024) esteja atento, de alguma forma, às reais necessidades da sociedade, viabilizando a execução de políticas públicas, no



Processo TC 01952/24

sentido de aumentar a qualidade da população do estado paraibano, considerando a análise da Auditoria realizada em INDICADORES SOCIOECONÔMICOS E AMBIENTAIS DO ESTADO DA PARAÍBA (itens 2.1.1 a 2.4, constante às fls. 42008/42009, conclusão do derradeiro relatório técnico);

5.2. Esteja alerta no tocante à atualização e execução do Plano Plurianual do quadriênio 2024-2027, para que leve em consideração o uso de indicadores bem definidos e de metas suficientemente regionalizadas, o que deixou de ser contemplado na PPA 2020-2023, evitando, assim, a reincidência de irregularidade;

5.3. Esteja atento às recomendações traçadas no Relatório de Auditoria Operacional (Processo TC nº 16191/21), considerando as irregularidades aqui constatadas e relacionadas à Renúncia de Receita, com o fim de buscar o aprimoramento do Sistema Tributário no âmbito estadual;

5.4. Atenda aos preceitos da norma constitucional e infraconstitucional de finanças públicas, quando da gestão orçamentária (autorização de remanejamentos, transposições e transferências de recursos e abertura de créditos adicionais), observando, por conseguinte, o atendimento ao princípio da especificação e da vedação de consignação de dotação com finalidade imprecisa e ilimitada e ao princípio da legalidade na execução do orçamento;

5.5. Abstenha-se de cancelar restos a pagar processados, salvo em situações autorizadas pela legislação aplicável;

5.6. Reforce iniciativas quantitativas/qualitativas no sentido de: a) reverter a tendência de queda do número de matrículas no ensino médio; b) combater a alta evasão escolar observada; e c) melhorar os índices de desempenho do ensino médio;



Processo TC 01952/24

- 5.7. Empreenda esforços junto à Assembleia Legislativa para a edição de uma norma que defina, de forma clara, o percentual que efetivamente deve ser repassado à UEPB e a sua base de cálculo, com vistas à manutenção da autonomia administrativa, financeira e patrimonial da instituição, nos moldes propostos pela Auditoria;
- 5.8. Minimize a precarização dos vínculos formalizados pelo Ente, respeitando-se o instituto do concurso público como regra para a admissão de pessoal;
- 5.9. Pela necessidade de APRECIÇÃO do Proc. TC nº 16191/21 (Auditoria Operacional Coordenada em Sistema Tributário) por parte deste Tribunal, dando, assim, andamento às etapas que compõem os autos de uma auditoria operacional, consoante inciso VII do art. 6º da RN TC nº 01/18, diante da relevância da temática ali analisada (Renúncia de Receita etc.).

É o Relatório, informando que os Relatórios da Auditoria nos quais se lastreou o Relator foram subscritos pelos Auditores de Controle Externo, Paulo Germano da Costa Alves Filho, Celina Costa Lima dos Reis, Ivo Cilento, Ana Raquel Sá da Nóbrega, sob a Coordenação da Chefe de Divisão, Renata Carrilho Torres de Andrade, e da Chefe de Departamento, Maria Zaira Chagas Guerra Pontes. Outrossim, foram expedidas as intimações de praxe, em estrita observância aos trâmites legais, para assegurar a regularidade da presente sessão.



Processo TC 01952/24

V O T O DO RELATOR

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros Titulares e Substitutos,

Douto Procurador-Geral,

Autoridades Presentes,

Servidores do Tribunal,

Senhoras e Senhores,

A análise das contas do Governador do Estado, realizada pelas Cortes de Contas do Brasil, reveste-se de caráter essencial para garantir o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais e legais, com ênfase na transparência, legalidade e responsabilidade fiscal. Além disso, merece igual destaque a necessária adoção de indicadores que permitam aferir os resultados obtidos pela política pública adotadas pelos gestores.

Dito isto, passo a votar:

A **desconexão existente entre os instrumentos de planejamento e a execução orçamentária** constitui um problema recorrente na administração pública e, no exercício de 2023 não foi diferente conforme explicitado no relatório.

O **Plano Plurianual (PPA)** que deveria servir como diretriz para a implementação de políticas públicas, acaba sendo reduzido a um documento formal sem gerar impacto efetivo na gestão e na alocação estratégica dos recursos.



Processo TC 01952/24

Cabe assinalar que o Tribunal de Contas já avaliou o novo PPA no Documento TC 11713/24, cujas conclusões destacam a importância de o Chefe do Poder Executivo envidar esforços para manter os indicadores atualizados, acessíveis ao controle social e em constante aprimoramento.

Assim, diante da fragilidade da execução orçamentária e, bem assim, da necessidade tornar cada vez mais próximo o planejamento e a execução do orçamento, acompanho o entendimento do órgão técnico de que o Governo do Estado deve priorizar ações que impactem diretamente a população, especialmente a de baixa renda.

Créditos Adicionais

Atinente aos Créditos Adicionais a questão apontada pela Auditoria no tocante às Leis nº 12.803/2023 e nº 12.981/2023 que tratam, em apertada síntese, das vedações relacionadas à abertura de créditos adicionais e ao remanejamento, transposição e transferência de recursos sem o devido detalhamento das fontes de recursos remanejadas e suas destinações, entendo, salvo melhor juízo, que dita falha é merecedora de **recomendação** no sentido de que nas futuras edições de lei desta natureza seja observado os ditames previstos na Constituição Federal.

Renúncia de receitas

A ausência de um robusto sistema de acompanhamento e governança, há o risco de perpetuação de concessões sem comprovação de retorno econômico e social, resultando na destinação ineficaz de recursos públicos.

Por essa razão, é imprescindível que toda concessão de benefício fiscal seja avaliada à luz do impacto financeiro e da efetividade das políticas públicas, assegurando que tais medidas realmente contribuam para o desenvolvimento econômico e social, sem comprometer a responsabilidade fiscal do Estado.

Diante desse cenário, entendo que **todas as medidas relacionadas à renúncia fiscal devem ser acompanhadas no âmbito do processo de**



Processo TC 01952/24

**Auditoria Operacional Coordenada em Sistema Tributário⁴³ (TC 16191/21),
assegurando maior transparência e controle sobre tais concessões.**

No quesito **Pessoal**, por guardarem conexão entre si, numa assentada só, comentarei todos os pontos reputados merecedores de atenção especial, vejamos:

Pessoal - LRF

No que se refere ao **limite legal de Despesas com Pessoal** (LRF), o único aspecto que o Relator entende merecer recomendação e atenção pelo Governo do Estado diz respeito à observância do Limite prudencial (art. 22, § único da LRF) e do máximo (art. 20, incisos I, II e III da LRF). O cumprimento desses parâmetros exige cautela para **evitar** restrições fiscais como a suspensão de reajustes salariais, a limitação de novas contratação e o aumento de despesas com pessoal e, por conseguinte, garantir o equilíbrio das contas públicas.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	16.766.613
DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL (V) = (III/IV) * 100%	48,77%
LIMITE MÁXIMO (art. 20, incisos I, II e III da LRF)	49,00%
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22, parágrafo único da LRF)	46,55%
LIMITE DE ALERTA (art. 59, § 1º, inciso II da LRF) -	44,10%

Fonte: SIAF, SAGRES e Documentos TC 52006/24, 54086/24, 54229/24, 54233/24, 55130/24, 55683/24, 55684/24 e 55685/24

Pessoal - GESTÃO

Em relação às **contratações por tempo determinado** para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público e, com vistas à regulamentação destas contratações destaca-se a Resolução Normativa RN-TC 04/2024, publicada em 20 de maio próximo passado, cujos dispositivos, por obvio, só poderiam ser observados no âmbito do Processo de Acompanhamento da Gestão, do exercício de 2024.

⁴³ Vide processo TC 16191/21



Processo TC 01952/24

Ressalto que na prestação de Contas do Governador, exercício de 2022⁴⁴, votei no sentido de recomendar a elaboração de um plano de ação bem estruturado e eficiente, de modo a diminuir as contratações a título precário, com redução sistemática ao longo de 5 anos, sendo, inclusive a direção adotada no Acórdão APL TC 0104/24 – item 6, salvo no tocante ao prazo que foi de 04 anos.

Extraí-se do processo (TC 0226/24) que entre os itens constantes do ALERTA 0172/24 persistem falhas recorrentes indicativas de excessiva contratação de pessoal por meio de vínculos temporários e terceirizados, além da falta de transparência na nomenclatura dos cargos.

Assim, à vista da decisão desta Corte adotada na PCA do exercício anterior⁴⁵, sou porque se **reforce a necessidade de cumprimento da recomendação para regularização desses vínculos, observando os prazos lá estabelecidos e garantindo o cumprimento das determinações contidas no referido aresto, sob pena de repercussão negativa em suas contas e encaminhamento ao Ministério Público Comum para as providencias a seu cargo.**

Bolsa de Desempenho

A unidade de instrução apontou irregularidades tocantes a Bolsa de Desempenho, tais como o estabelecimento do valor mediante instrumento normativo inadequado (Decreto) e o pagamento da verba a pessoal inativo, mesmo sem a possibilidade de aferição do desempenho dos servidores.

⁴⁴ V Processo TC 2804/23 – Acórdão APL TC 0104/24, de 14/03/2024 (...) item e6 - Promova o enquadramento do quantitativo de servidores com vínculos precários ao percentual máximo de 30% do número de servidores efetivos, no prazo de quatro anos, a contar do exercício de 2025, a proporção de 25% ao ano da diferença avistada nos presentes autos (47,14%), se outra proporção não for instituída legalmente;

⁴⁵ Acórdão APL TC 0104/24, (...) item **e6**, de 14/03/2024)



Processo TC 01952/24

A Constituição exige que a fixação das remunerações seja estabelecida por lei⁴⁶, e não por normativos infra legais, como decretos. **Assim andou bem a Auditoria ao apontar esta irregularidade desde o ano de 2012.**

Concernente à classificação incorreta, da bolsa de desempenho como verba indenizatória, cabe destacar que em consulta ao SAGRES, realizada pela Assessoria técnica de Gabinete, constatou-se que, no presente exercício, a Bolsa de Desempenho foi classificada como despesa com Pessoal, elementos de despesa 11 (civil) e 12 (militar) no montante de R\$ 430.887.606,10. Isso evidencia o seu caráter remuneratório, inclusive incidindo os encargos decorrentes, e não indenizatório, como ressaltado pela unidade de instrução. Assim, não há falar em irregularidade.

Bolsa de Desempenho - elemento 11 - em R\$	
Unidade orçamentária	Valor R\$
Casa Civil do Governador	27.848,99
Procuradoria Geral do Estado	1.160.476,46
Secretaria de Estado da Administração	18.357,85
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	15.496.977,12
Secretaria da Educação	195.586.768,33
Secretaria de Estado da Fazenda	21.852.350,10
Secretaria de Estado da Representação Institucional	11.117,86
Secretaria de Estado da Saúde	6.414,91
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano	380
Sec. de Estado do Planejamento , Orçamento	73.680,68
Sec. de Estado do Turismo e do Desenvolvimento	
total	234.153.896,71
elemento 12 - em R\$	
Unidade orçamentária	Valor R\$
Secretaria de Estado Segurança e Defesa Social	37.228.699,45
Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar	17.143.275,82
Comando Geral da Polícia Militar	139.986.046,17
Casa Militar	2.375.687,95
total	196.733.709,39

⁴⁶ CF-88 - artigo 37, inciso X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)



Processo TC 01952/24

Ademais, no que concerne à indicação da Auditoria sobre empenhos no montante de R\$ 34.274,97, relacionados à Bolsa de Desempenho como indenizações e restituições trabalhistas, ao compulsar os autos (fls. 41293-41294), verifica-se que esses empenhos se referem ao pagamento de diferenças de bolsas de desempenho e/ou décimos terceiros de exercícios anteriores. Desse modo, não procede a alegada classificação errônea dessas despesas.

Quanto ao pagamento da Bolsa de Desempenho a servidores inativos que ingressaram no serviço público antes de 31 de dezembro de 2003, em razão do direito adquirido (paridade, que garante a equivalência salarial com o cargo ocupado na ativa), **inexiste irregularidade**, pois há previsão constitucional (Emenda Constitucional nº 41/2003). O acréscimo na bolsa dos servidores ativos, por consequência, reflete nos proventos dos inativos, aspecto já por mim evidenciado quando do meu voto na prestação de contas do exercício anterior.

Neste contexto, salvo melhor juízo, a única irregularidade na concessão da Bolsa de Desempenho reside na utilização de instrumento normativo inadequado (Decreto) para estabelecimento do seu valor, bem como, no pagamento a inativos que não estejam amparados pela paridade, se aplicável.

Deste modo, ponderando os avanços aqui registrados, deixo de votar no sentido da aplicação de multa, no entanto, entendo ser necessário reiterar a orientação no sentido de que o Governador do Estado deve encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado, projeto de lei visando à regulamentação dos valores da Bolsa de Desempenho, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal.

Dívida Pública



Processo TC 01952/24

No período 2022 e 2023, observou-se uma variação para mais na dívida fundada consolidada, o que impacta diretamente na capacidade de endividamento do Estado e na observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Apesar desse aumento, não se pode passar despercebido a relação entre o serviço da dívida e a Receita Corrente Líquida (RCL) que apresentou uma tendência de redução nos últimos anos.

A meu ver, dita redução (dívida/RCL) **sinaliza** uma melhoria na sustentabilidade fiscal e/ou mudanças na política de endividamento. No entanto, isso **não elimina** a necessidade de recomendar ao Governador, a importância do acompanhamento contínuo da trajetória da dívida, tendo como farol a responsabilidade fiscal, bem como a necessidade de aprimorar a apresentação dos dados, de modo a assegurar mais clareza, transparência e precisão na análise fiscal por esta Corte de Contas e pela sociedade.

Concernente a indicação da unidade de instrução de cancelamento de Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2018, no montante de R\$ 4.731 mil⁴⁷, indo de encontro ao entendimento da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, cabe ponderação o fato de que é admitida a anulação de Restos a Pagar na hipótese de prescrição quinquenal⁴⁸ ou quando ocorrer erro na inscrição ou fato posterior que inviabilize o pagamento⁴⁹.

⁴⁷ R\$ 4.010 mil pela prescrição quinquenal e R\$ 721 mil por cancelamento solicitado à Coordenação Geral de Contabilidade pelo ordenador de despesa da pasta responsável

⁴⁸ Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932: Art. 1º **As dívidas** passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, **prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem**. (grifei)

⁴⁹ Secretaria do Tesouro Nacional - STN, trecho do MCASP 9ª Edição, página 136: 4.7.3 Restos a Pagar Processados (RPP) (...) No caso das despesas orçamentárias inscritas em restos a pagar processados, verifica-se na execução o cumprimento dos estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o pagamento. Neste caso, em geral, não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens ou serviços satisfaz a obrigação de fazer e a Administração conferiu essa obrigação. Portanto, não poderá deixar de exercer a obrigação de pagar, **salvo motivo previsto na legislação pertinente**.



Processo TC 01952/24

Dessa forma, considerando que a maior parte dos valores cancelados já foi atingida pela dita prescrição e que, os demais foram anulados a pedido dos ordenadores das despesas, entendo merecer **recomendação** ao Governador para observar com rigor os dispositivos legais aplicáveis, a fim de evitar que os cancelamentos decorram, principalmente, da inobservância dos prazos legais, como o da prescrição quinquenal.

Precatórios

O não cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios (despesa de execução obrigatória) produzirá impactos negativos nas gestões futuras, pois com a escalada progressiva da vinculação da RCL até 2026⁵⁰ e, bem assim, a necessidade de utilizar depósitos judiciais para complementar os pagamentos, os gestores futuros terão menos margem para alocação de recursos, que poderá restringir investimentos em outras áreas essenciais (Saúde, Educação, infraestrutura e Segurança).

Afora isso, é relevante destacar que, na hipótese de os depósitos não serem realizados conforme decisão judicial, há evidente risco de sequestro de valores pelo TJPB, impactando, por sua vez o fluxo de caixa do governo. Igualmente, o não pagamento dos precatórios resultará prejuízo aos credores, que aguardam o recebimento de valores devidos há anos, cuja situação pode gerar ações judiciais contra o Estado, com custos adicionais.

Diante desse cenário desafiador em face da perspectiva de comprometimento da quitação dos débitos até 2029⁵¹, vislumbra-se que os próximos governadores terão desafios financeiros crescentes para garantir o cumprimento das obrigações com precatório,

⁵⁰ 3% em 2024, 3,25% em 2025 e 3,50% em 2026

⁵¹ Atualmente, a legislação em vigor (decorrente das Emendas Constitucionais 109/2021, 113/2021 e 114/2021) estabelece que os estados devem quitar seus precatórios até 31 de dezembro de 2029.



Processo TC 01952/24

Desse modo, sou porque se expeça recomendação ao Governo do Estado no sentido de:

1. Envidar esforços para repassar recursos ao TJPB, a fim de garantir o pagamento dos precatórios dentro do prazo estabelecido na legislação (EC. 109/2021);

2. Adotar estratégias de planejamento orçamentário para equilibrar as obrigações de precatórios sem comprometer a execução de políticas públicas.

3. Que as determinações de providências estabelecidas na Resolução RPL TC 012/2024 sejam devidamente implementadas a partir de planos de ação a ser elaboração pelo TJ e os órgãos estaduais envolvidos na gestão de precatórios e acompanhado no âmbito do processo da Auditoria Operacional, cujo prazo cabe a esta Corte de Contas estabelecer nos autos daquele processo (TC 03704/23), conforme disposto na Resolução Normativa RN TC 01/2018⁵²;

4. Determinar ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão a elaboração do Plano Anual de Pagamento de Precatórios, nos termos da Resolução TJ-PB N. 23/2022 (Arts. 73 e 74).

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Quanto ao índice de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em **sintonia com o entendimento do órgão Ministerial** e, tal como me posicionei em exercícios anteriores, as despesas com ensino superior (UEPB) são perfeitamente cabíveis de serem incluídas, porquanto, o caput do art. 70 da LDB estabelece que são válidas “despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis (...)”. grifei



Processo TC 01952/24

Desse modo, **admitidos** os dispêndios com **ensino superior** (R\$ 325.477 mil), a aplicação dos recursos na **MDE**, considerando o percentual da receita de impostos e transferências apurado, foi de R\$ 4.076.893 mil, equivalente a **26,47%**, portanto, **além do mínimo constitucional**, conforme tabela abaixo:

Pois bem. Não obstante a aplicação tenha suplantado o percentual mínimo exigido, a unidade de instrução em seu relatório exordial, ao fazer **análise quantitativa dos recursos investidos**, apontou que governo estadual **priorizou o Ensino Fundamental em detrimento do Ensino Médio**. Essa tendência pode ser questionada à luz da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que determina que os Estados devem garantir a oferta de Ensino Médio, conforme o artigo 10, inciso VI⁵³, todavia, a expressão **com prioridade do texto**, no meu sentir, é elucidativa, para o entendimento de que a **aplicação nos outros níveis também é possível**.

LDB - Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: (...) Vi - assegurar o ensino fundamental e **oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem**, respeitando o art. 38 desta Lei." (grifei)

Por último, considerando que na **prestação de contas do exercício anterior** foi ressaltada a **necessidade** de edição de **RESOLUÇÃO NORMATIVA** tendente a pacificar, na circunscrição do Tribunal de Contas da Paraíba – TCE PB, entendimento a respeito da **inclusão ou não dos gastos a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB na apuração do índice de aplicação do mínimo constitucional em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE**, ressalto a importância de que esta Corte **elabore**, com a devida celeridade, **resolução normativa** acerca deste tema.

Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

⁵² Dispõe sobre a fiscalização, por meio de Auditoria Operacional, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

⁵³ "Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de: (...) Vi - assegurar o ensino fundamental e **oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem**, respeitando o art. 38 desta Lei." (grifei)



Processo TC 01952/24

O cálculo dos gastos em recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde realizado pela Auditoria excluiu R\$ **686.873 mil**, com apoio no art. 25 da LC 141/2012, que confere aos Tribunais de Contas a competência para verificar a aplicação mínima em Saúde.

Tabela 8.2.1.f - Valor Adicional a Ser Aplicado

Exercício	Proc. TC	Acórdão APL-TC nº	% de aplicação	Valor adicional a ser aplicado (R\$ mil)	Exercício para a Aplicação
2022	02804/23	00104/24	12,27%	-	-
2021	03480/22	00552/22	12,12%	-	-
2020	03377/21	00579/22	9,62%	233.519	2023
2019	05959/20	00110/22	9,74%	220.807	2023
2018	06012/19	00010/22	9,46%	232.547	2023
TOTAL				686.873	

Fonte: Tramita - Prestações de Contas Anuais do Governo do Estado nos últimos 5 exercícios.

A esse respeito, guardando coerência com meu entendimento e voto proferido nos autos da prestação de contas do Governador do exercício de 2022, discordo, data vênua, do entendimento do Órgão Ministerial no sentido de considerar prevalente a decisão da Assembleia Legislativa expressa no Decreto 298/23⁵⁴ que julgou regulares as contas do Sr. Ricardo Coutinho, exercício de 2018 e, por conseguinte, ineficaz o parecer prévio emitido pela Corte (Proc. TC 06012/19),

Assim o faço, à luz do disposto no art. 25 da Lei Complementar 141/2012, no qual no seu parágrafo único, se vê expressamente dito que a compensação de gastos em saúde em exercício posterior é decorrente da decisão do Tribunal de Contas, nos termos da determinação contida na sobredita Lei, não obstante ser da competência da Assembleia Legislativa o julgamento das contas.

Ressalta-se que esta Corte, em 24/01/2022, emitiu o Parecer PPL TC 0003/22⁵⁵, sobre as Contas de Governo do exercício de 2018, no qual o entendimento foi no sentido de que o Estado só havia aplicado 9,46% das receitas de impostos e transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde

⁵⁴ Consulte no link: <http://sapl>

⁵⁵ Processo TC 6012/19



Processo TC 01952/24

(ASPS). Assim, por meio do **Acórdão APL TC 010/22**⁵⁶, **recomendou-se** ao atual Governador do Estado que promovesse acréscimos nas aplicações em ações e serviços públicos de saúde, além do mínimo exigido para este, de modo a compensar as insuficiências de aplicações verificadas.

Neste contexto e, ainda, ponderando que Tribunais de Contas no Brasil têm interpretado o artigo 25 da Lei Complementar nº 141/2012 de modo a permitir aos entes federados que não atingiram o percentual mínimo de investimento em ações e serviços públicos de Saúde em um exercício financeiro, possam compensar essa diferença no exercício subsequente, à vista dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, **entendo** que só deve ser acrescido ao montante das despesas com Saúde, o valor de R\$ **232.547mil**, decorrente da compensação do gasto não realizado no exercício de **2018** (primeira vez em que esta Corte de Contas de manifestou acerca da aplicação em Saúde, à luz do art. 25 da LC 141/12).

Portanto, o valor aplicado no exercício de **2023**, totalizou R\$ 1.859.67 mil resultando no percentual de **12,07**, cumprindo, assim, o limite constitucional estabelecido.

⁵⁶ Processo 6012/19

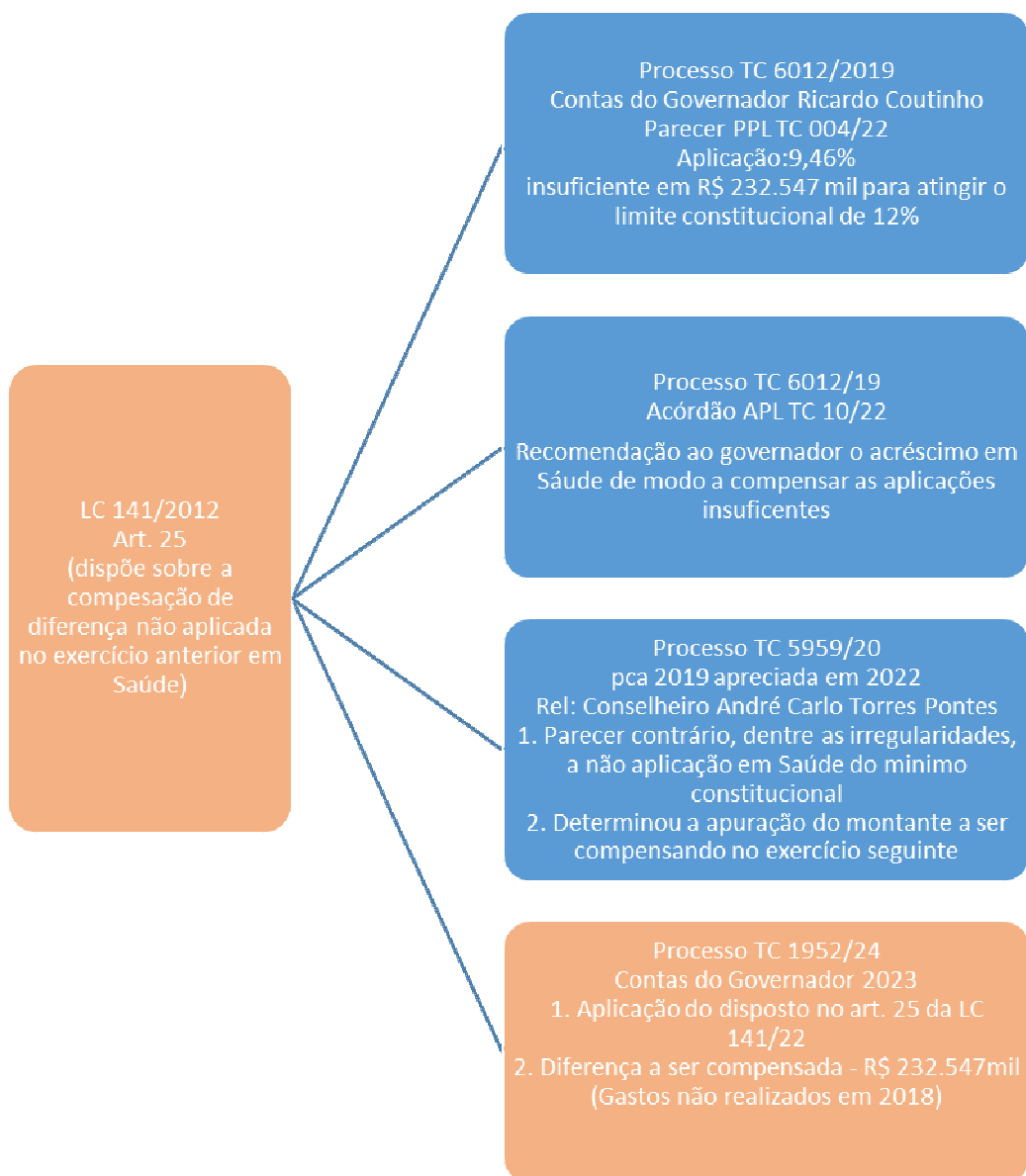


Processo TC 01952/24

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (R\$ mil)		
	Auditoria	RREO Anexo 12**	Relator
I - Total das Despesas com ASPS	2.148.094	2.225.518	2.148.094
II – (-) restos a Pagar não Processados Inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira	-	-	-
III – (-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicado em ASPS em exercícios anteriores (XV)	686.873	-	232.547
IV - (-) Despesas custeadas com disponibilidade de Caixa vinculada a Restos a Pagar Cancelados (XVI)	12.315	12.315	12.315
V- (-) Deduções por incompatibilidade com ASPS	43.555		43.555
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (I- (II-III-IV))	1.405.351	2.213.203	1.859.677
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS INSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.402.664	15.402.664	15.402.664
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADOS EM ASPS (XVII/IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC 141/2012)	9,12%	14,37%	12,07%



Processo TC 01952/24



Por fim, no tocante à ausência de regulamentação de leis relativas a produtividade SUS, foram adotadas providências pelo gestor no exercício de 2024 e o assunto está sendo tratado no âmbito do processo 8417/22⁵⁷.

PB Saúde

Os aspectos apontados pela unidade de instrução evidenciam a necessidade de aprimoramento na sua administração tornando imprescindível a adoção de providências que fortaleçam os mecanismos de controle, ampliem

⁵⁷ Categoria: verificação de cumprimento de decisão – Relator: Marcos Vinicius Carvalho Farias



Processo TC 01952/24

a transparência na aplicação dos recursos e assegurem maior eficiência na prestação dos serviços.

A respeito da falta de integração da PB Saúde com o SIAF, a Secretaria de Saúde vem negligenciando alertas emitidos por este Egrégio Tribunal, o que enseja a assinação de prazo ao Governador do Estado para adoção de providências, nos moldes dos Alertas já emitidos, de modo a regularizar as eivas aqui tratadas para que seja possível realizar a sua efetiva fiscalização.

Além disso, a omissão dessas informações inviabiliza o controle externo. À propósito, o Ministério Público de Contas reforçou essas preocupações e recomendou medidas corretivas, acerca da inclusão da fundação no orçamento estadual e a transparência na execução financeira

Assim, sou porque se recomende:

1. Implementar, com urgência, o registro da execução financeira e orçamentária da PB Saúde no SIAF para garantir rastreabilidade e permitir auditorias eficazes.
2. Incluir a PB Saúde no Orçamento Geral do Estado, detalhando as despesas no QDD, evitando repasses sem previsão legal.
3. Melhorar o detalhamento das despesas da PB Saúde no Portal da Transparência/PB, garantindo acesso claro e detalhado às informações financeiras e contratuais.
4. Corrigir falhas nas contratações, seguindo estritamente os princípios da impessoalidade e meritocracia⁵⁸, conforme apontado pelo TCE-PB.
5. Criar um comitê de auditoria interna para fiscalizar a execução dos recursos e assegurar a conformidade com as normas de gestão financeira e orçamentária.

⁵⁸ A **meritocracia** prega que o sucesso e as recompensas sociais devem ser alcançados com base no mérito individual, no esforço e na habilidade de cada indivíduo.



Processo TC 01952/24

Gestão Previdenciária

Os dados apresentados no tocante à gestão Previdenciária são reveladores de um **cenário de crescente necessidade de aportes** para cobrir os déficits dos fundos previdenciários, especialmente o Financeiro e o de Custeio dos Militares o que (alerte-se) resulta na redução da capacidade do Estado de realizar investimento em outras áreas.

Destaco que a separação dos militares em um fundo próprio ajudou a aliviar temporariamente o déficit geral da previdência, mas, ao criar um novo fundo com características deficitárias, resta mantido status deficitário atual sem, contudo, contribuir para a solução do problema.

Desse modo, se não forem realizadas reformas estruturantes, que garantam maior eficiência na gestão dos recursos previdenciários, os déficits continuarão a crescer e, por via de consequência, a exigir cada vez mais recursos do orçamento estadual.

No que diz respeito ao não pagamento integral da contribuição previdenciária patronal (dever constitucional imprescindível e indeclinável), ainda que os valores sejam relativamente baixos em relação as receitas anuais de cada fundo 0,01% (financeiro) e 0,14%(capitalizado), o acúmulo de inadimplências pode comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo.

Assim, em consonância com o entendimento do Parquet, sou porque se expeça **recomendação** ao governador do Estado para adotar **medidas saneadoras** com vistas ao **repasse integral das contribuições previdenciárias** com a ressalva de que a **repetição do problema** poderá **repercutir negativamente em prestações de contas futuras.**



Processo TC 01952/24

Segurança Pública⁵⁹

Polícia Militar

Diante do cenário apontando tocante à Polícia Militar, entendo que deve ser **recomendado** a realização de um estudo para redefinir o contingente ideal da corporação, levando em conta não apenas a quantidade de policiais, mas também sua formação e qualificação, especialmente em tecnologia, uma vez que os número identificados pode não refletir as necessidades atuais da corporação, em razão dos avanços tecnológicos, mudanças institucionais e sociais, além das crescentes demandas por um serviço de segurança pública mais eficiente.

Segurança viária

Embora tenha ocorrida discreta redução no número de mortes, os dados apontam que a **segurança no trânsito na Paraíba ainda representa um desafio significativo**.

Observa-se um crescimento expressivo no uso de motocicletas tanto para transporte de passageiros quanto para serviços de entregas e deslocamentos pessoais nas áreas urbanas e rurais. Essa realidade merece atenção especial, considerando a necessidade de mitigar o atual quadro de sinistralidade e os elevados custos hospitalares decorrentes do grande número de acidentes de trânsito com vítimas. Nesse contexto, considero essenciais à modernização da infraestrutura viária, implementação de ações contínuas de educação no trânsito voltadas especificamente aos motociclistas, bem como a adoção de medidas de segurança viária, com vistas à redução dos acidentes e de seus impactos socioeconômico.

⁵⁹ Alguns dados referentes à Segurança Pública, ora contemplados, são provenientes do Estudo Técnico ECD nº 02/2024, elaborado pelo Espaço Cidadania Digital, sob a coordenação do ACE André Agra.



Processo TC 01952/24

Obras

No que se refere aos gastos com **obras públicas** e, considerando o destaque atribuído nestes autos, pela unidade técnica concernente à obra do **Canal de Integração das Vertentes Paraibanas iniciada em 2013** e reconhecida como vetor de desenvolvimento socioeconômico do Estado, **entendo** que, diante do lançamento do Programa Paraíba 2025-2026, que prevê um investimento de R\$ 11,5 bilhões em obras, entre as quais se inclui o Lote 3 do referido canal, deve ser **expedida recomendação** ao **Governador do Estado**, no sentido de adotar providências para acelerar as ações necessárias à operacionalização das etapas úteis da obra (aquelas já concluídas ou em fase de conclusão).

Cumprе ressaltar que o contrato foi anulado por decisão do Tribunal de Contas da União (vide fl. 4393 do Processo TC 04846/14).

Acerca do tema **obras**, embora o assunto se refira ao exercício de 2025, vale destacar que o Estado contratou um expressivo conjunto de obras, com grande impacto na região metropolitana de Capital. Destaca-se, nesse contexto, a denominada “Ponte do Futuro”, empreendimento orçado em aproximadamente R\$ 500 milhões (meio bilhão), que compreende um complexo rodoviário de 30 km de rodovias e 3 km de pontes, incluindo uma sobre o Rio Paraíba e outra sobre o Rio da Guia.

Some-se a isso a obra do **Arco Metropolitano de João Pessoa**, que visa interligar as rodovias BR-230 e BR-101, contribuindo para a redução do tráfego de veículos pesados no trecho entre as “Três Lagoas” e o Hospital Metropolitano.

Outros empreendimentos relevantes também estão em execução, como os viadutos nas BRs 101 e 230, o novo Centro de Convenções e o Hospital das Clínicas em Campina Grande, além da Adutora Transparaíba, com ramais voltados ao atendimento das regiões do Curimataú e Cariri, todos devidamente acompanhados por esta Corte de Contas em processos específicos.



Processo TC 01952/24

Administração Indireta

Respeitante as entidades da administração indireta algumas delas operam de forma autossustentável (CAGEPA, CODATA, PB GÁS), enquanto outras dependem fortemente de aportes do governo estadual, a exemplo das Sociedades de Economia Mista - PBTUR S/A (99,38%), CEHAP (96,51%), LIFESA (98,06%) e PB TUR HOTÉIS (94,18%).

No que se refere aos 36 (trinta e seis) Fundos Especiais registrou-se o recebimento de transferências no montante de aproximadamente 140 milhões de reais.

Tabela 10.1 - Transferências do Poder Executivo para a Administração Indireta

Em R\$ mil				
Discriminação	Transferências Recebidas (a)	Receita Orçamentária ¹⁷⁰ (b)	Receita Total (c) = (a+b)	Grau de dependência (a/c) *100
Autarquias	3.480.502	1.986.920	5.467.422	63,66%
Fundações Públicas	434.836	16.716	451.562	96,30%
Fundos	140.525	589.586	730.111	19,25%
Órgãos de Regime Especial	9.964	11.710	21.674	45,97%
Subtotal (1)	4.065.827	2.604.932	6.670.759	60,95%
Sociedades de Economia Mista				
CAGEPA	-	261.822	261.822	0,00
CODATA	-	61.810	61.810	0,00
PBTUR S/A	6.383	40	6.423	99,38%
CEHAP	74.494	2.692	77.186	96,51%
CINEP	7.395	8.935	16.330	45,28%
PB GÁS ¹⁷¹	-	-	-	0,00

Diferente de entidades puramente públicas, as sociedades de economia mista são entidades criadas para atuar em setores estratégicos da economia, combinando capital estatal e privado. Apesar de possuírem um papel social relevante, essas empresas devem demonstrar a sua relevância, de modo a equilibrar o interesse público com a necessidade de eficiência e rentabilidade e, por conseguinte, gerar lucro. Assim, sou porque se **expeça recomendação ao**



Processo TC 01952/24

governador para avaliar a viabilidade de permanência destas entidades no Estado.

Empreender

Comungando com o entendimento do Parquet, **entendo** que o aludido programa só atingirá o nível desejado de eficiência, economicidade e sustentabilidade, cumprindo seu papel como executor de política pública de fomento ao empreendedorismo, se forem adotados critérios mais rigorosos na concessão de crédito, aprimoradas as práticas de análise de risco e implementadas políticas eficazes de recuperação e controle dos valores emprestados, e combatendo fortemente o seu uso com fins eleitoreiros.

Diante disso, sou porque se **recomende** ao Governador **determinar ao gestor do programa a adoção de providências no tocante a revisão dos critérios de seleção de beneficiários, melhoria na recuperação de créditos, parceria com instituições financeiras, a seguir elencadas**, como vem sugerindo este Tribunal na análise dos processos que tratam da PCA do Empreender.

Por todo o exposto e, considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Ministerial, **voto** no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1. Emita Parecer **Favorável** à aprovação das Contas de Governo submetidas pelo Exmo. Sr. **João Azevêdo Lins Filho**, Chefe do Executivo Estadual nos períodos de 01/01 a 12/07 e 25/07 a 31/12/2023), bem como das contas do Exmo. Sr. Vice-Governador, Sr. Lucas Ribeiro Novais de Araújo, relativas ao exercício interino da Governadoria do Estado (13 a 24/07/2023).

2. **Recomende** ao Exmo. Sr. Governador do Estado, sob pena de cominações legais, para que determine o cumprimento pelos agentes responsáveis da Administração Estadual, a implementação de medidas corretivas e preventivas, no tocante às **falhas mais impactantes**, a seguir



Processo TC 01952/24

detalhadas, sem prejuízo do cumprimento das demais providências constantes das recomendações já apresentadas na parte inicial deste voto, as quais deixo de reproduzi-las com o objetivo de evitar repetições desnecessárias e preservar a clareza e objetividade do presente encaminhamento.

2.1. **Aperfeiçoar** o **planejamento governamental**, especialmente na atualização e execução do PPA, com a implementação de ações concretas que assegurem a transparência (indicadores atualizados, acessíveis ao controle social e em constante aprimoramento), a eficiência na alocação de recursos e estabelecimento, de metas realistas, refletindo o verdadeiro compromisso com o desenvolvimento sustentável, eficiência fiscal e o bem-estar da sociedade e a execução das políticas;

2.2. **Minimizar** a utilização de **vínculos precários**, tal como determinado (Acórdão APL TC 0104/24, (...) item **e6**, de 14/03/2024⁶⁰, nos termos lá definidos no prazo de 4 anos, a contar do exercício de 2025, respeitando a norma constitucional do concurso público;

2.3. **Determinar** providências para que o valor da Bolsa de Desempenho seja estabelecido por meio de Lei, com o intuito de sanar em definitivo a eiva recorrente em prestações de contas pretéritas.

2.4. Envidar esforços para **repassar** recursos ao TJPB, a fim de garantir o pagamento dos precatórios dentro do prazo estabelecido na legislação (EC. 109/2021);

2.5. **Adotar** estratégias de planejamento orçamentário para equilibrar as obrigações de precatórios sem comprometer a execução de políticas públicas.

2.6. **Atentar** para que as determinações de providências estabelecidas na Resolução RPL TC 012/2024 tocante aos Precatórios sejam devidamente implementadas a partir de planos de ação a ser elaboração pelo

⁶⁰ Processo de prestação de contas do exercício pretérito



Processo TC 01952/24

TJ e os órgãos estaduais envolvidos na gestão de precatórios e acompanhado no âmbito do processo da Auditoria Operacional, cujo prazo cabe a esta Corte de Contas estabelecer nos autos daquele processo (TC 03704/23), conforme disposto na Resolução R Normativa RN TC 01/2018⁶¹;

2.7 **Determinar** ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão a elaboração do Plano Anual de Pagamento de Precatórios, nos termos da Resolução TJ-PB N. 23/2022 (arts. 73 e 74);

2.8. **Aumentar** a transparência da PB Saúde e garantir uma gestão eficiente dos recursos públicos destinados à saúde, conforme ressaltado anteriormente no corpo do voto;

2.9. **Repassar** integralmente as contribuições previdenciárias de modo a evitar que a repetição do problema repercuta negativamente nas prestações de contas futuras;

2.10. **Elaborar Estudo** para redefinir o efetivo ideal da Polícia Militar, tal como mencionado linhas atrás.

2.11. **Acelerar** as ações necessárias à operacionalização das etapas úteis (em fase de conclusão ou concluídas da obra do **Canal para Integração das Vertentes Paraibanas iniciada em 2013**).

2.12. Considerar **os dados e análises** constantes do **relatório elaborado pelo Espaço Cidadania Digital**, utilizando-os como instrumentos de suporte à tomada de decisões estratégicas e ao aprimoramento das políticas públicas, especialmente no que se refere aos indicadores socioeconômicos e ambientais disponibilizados, bem como às avaliações apresentadas, sobretudo aquelas voltadas ao desenvolvimento regional sustentável, à superação das desigualdades e à gestão ambiental.

⁶¹ Dispõe sobre a fiscalização, por meio de Auditoria Operacional, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Processo TC 01952/24

2.13. **Aprimorar** os instrumento de planejamento, orçamento, e transparência da gestão, em busca do pleno cumprimento da Lei nº 13.257/2016 que estabelece princípios e diretrizes para a formulação de políticas públicas para a primeira infância.

3. **Submeter à Presidência desta Corte** a necessidade de **elaboração**, com a devida **celeridade**, Resolução Normativa destinada a **pacificar**, no âmbito deste Tribunal, o **entendimento** quanto à inclusão, ou não, das despesas realizadas com a Universidade Estadual da Paraíba – UEPB no cômputo do índice constitucional mínimo de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

4. **Determinar** ao Órgão de instrução o acompanhamento no âmbito do **processo de Auditoria Operacional Coordenada em Sistema Tributário**⁶² (TC 16191/21), de **todas as medidas relacionadas à renúncia fiscal, de modo a assegurar maior transparência e controle sobre ditas concessões**.

É o voto.

⁶² Vide processo TC 16191/21



Processo TC 01952/24

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 2º, I, da Lei Complementar n.º 192/2024, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

DECIDE: emitir Parecer **Favorável** à aprovação das Contas de Governo submetidas pelo Governador do Estado, Exmo. Sr. **João Azevêdo Lins Filho**, nos períodos de 01/01 a 12/07 e 25/07 a 31/12/2023), bem como das contas do Exmo. Sr. Vice-Governador, Sr. **Lucas Ribeiro Novais de Araújo**, relativas ao exercício interino da Governadoria do Estado (13 a 24/07/2023, com as ressalvas do art. 85⁶³, parágrafo único, inciso VI do Regimento Interno desta Corte (Resolução RN TC 07/2024);

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

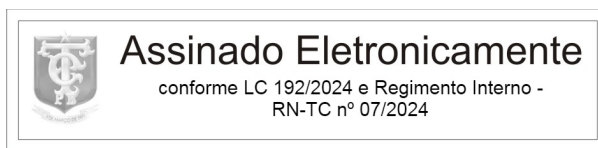
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 06 de maio de 2025.

⁶³ Art. 85, Parágrafo único. O Parecer Prévio - PPL - TC conterá:
(...)

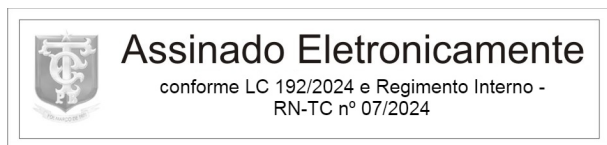
VI - a ressalva de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas;

Assinado 10 de Junho de 2025 às 11:34



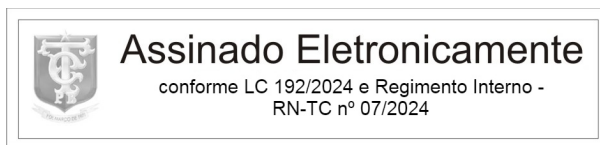
Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 9 de Junho de 2025 às 09:56



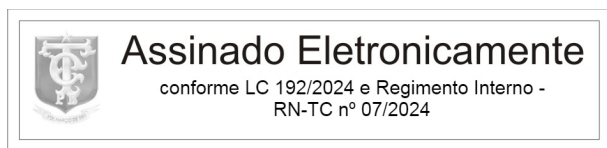
Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2025 às 10:08



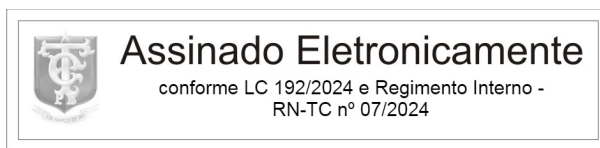
Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Junho de 2025 às 15:17



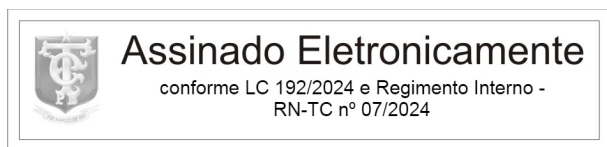
Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Junho de 2025 às 12:28



Cons. Alanna Camilla Santos Galdino Vieira
CONSELHEIRA

Assinado 9 de Junho de 2025 às 09:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Junho de 2025 às 08:50



Marclio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL